



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Alimentação Escolar

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS Nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios, convencionais e orgânicos, para alimentação escolar diretamente da Agricultura Familiar conforme o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026
PROCESSO SEI GDF nº 00080-00095213/2026-61

A COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, instituída pela Ordem de Serviço Nº 06, de 19 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 116, de 20 de junho de 2024, página 54, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, Entidade Executora e responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, em âmbito local executado por meio do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL – PAE-DF, torna pública, para ciência dos interessados, a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS Nº 01/2026, para o período de doze meses compreendido entre os exercícios de 2026 e 2027, destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios perecíveis, convencionais e orgânicos (frutas e hortaliças), da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, em cumprimento ao estabelecido no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como demais normas que regem a matéria, inclusive as específicas de cada gênero alimentício previsto para aquisição.

CRONOGRAMA PREVISTO PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026*

EVENTO	PRAZO
Período para impugnação do edital	3 dias úteis anteriores ao final do prazo de entrega das propostas
Entrega das propostas com a documentação de habilitação e projetos de venda	30 dias corridos a contar da data de publicação do edital
Análise da documentação de habilitação	5 dias úteis após o término da entrega dos envelopes
Período para ajustes na documentação	2 dias úteis após devolutiva da Comissão de Chamada Pública
Divulgação do Resultado Preliminar	7 dias úteis após ajustes na documentação
Período para interposição de recurso	3 dias úteis após resultado preliminar divulgado pela Comissão de Chamada Pública
Reunião Pública para propostas de itens desertos	4 dias úteis após o período de interposição de recurso
Divulgação do resultado final da chamada pública	3 dias úteis após a última reunião pública

*O Cronograma poderá sofrer alterações a critério da Administração.

1. OBJETO

1.1. O Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, convencionais e orgânicos, frutas e hortaliças - diretamente da Agricultura Familiar para o atendimento de, aproximadamente, 448.103 alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas integrantes do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF, nas Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

1.2. A pretensa aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis - Frutas e Hortaliças Convencionais e Frutas e Hortaliças Certificadas como Orgânicas, por meio de Chamada Pública, com sistema de entregas realizadas semanalmente ou de acordo com a necessidade de aquisição do produto, deverá ser realizada na modalidade de entrega porta a porta, ou seja, diretamente nos endereços das 694 Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal descritas no ANEXO XI e com base no Planejamento e Distribuição de Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pela CONTRATANTE.

1.3. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas neste Edital, em especial as descritas no ANEXO I, bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e na literatura de referência, bem como deverão atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade, apresentar-se frescos, em adequado estado de maturação, isentos de sujidades, sinais de deterioração e de quaisquer formas de contaminação física, química ou biológica.

1.4. Para as opções orgânicas, é imprescindível que sejam certificadas por um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009.

1.5. Na falta de alguns gêneros titulares especificados no ANEXO I deste Edital, estarão previstos itens equivalentes substitutos.

1.6. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos, por meio da presente Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, de Organizações com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica, sendo Grupos Formais, nos termos do art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

1.7. Os Grupos Formais (Cooperativas/Associações) não poderão apresentar como cooperado ou associado, participante do projeto de venda, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

1.8. O valor total da Chamada Pública nº 1/2026 é de **R\$ 44.802.897,43 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)**.

1.9. Período para fornecimento dos gêneros alimentícios a contar da data da assinatura dos contratos: 12 (doze) meses.

1.10. Para a definição do período de aquisição a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar – GPAE, vinculada a Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE, baseou-se na Proposta para os períodos de aquisição dos produtos produzidos pela agricultura familiar – PNAE/2026 -2027 elaborada pela Emater-DF e presente ao ANEXO IV, a qual destaca o período de maior oferta (cultivo e colheita) dos gêneros alimentícios no mercado de âmbito do Distrito Federal, bem como a necessidade de aquisição do produto na composição dos cardápios.

1.11. A relação dos gêneros para aquisição e quantidade total estão previstas nas Memórias de Cálculo Consolidadas (ANEXO II) e os respectivos preços estimados pela Entidade Executora encontram-se na Planilha de Quantitativos e Estimativa de Custos (ANEXO III).

1.12. Os itens a serem adquiridos estão listados no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme o documento id. 199597393 e podem ser consultados no [Portal de Compras](#).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	160101
Unidade Orçamentária	18101
Projeto / Atividade	2964

Função Programática	12
Natureza da Despesa	33.90.30.07

2.2. As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

2.3. Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte 140 (repasso do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE).

3. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os Grupos Formais interessados em fornecer os gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública deverão encaminhar correspondência eletrônica contendo todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (em anexo único), bem como o(s) PROJETO(S) DE VENDA (em anexo único) assinado(s), observadas todas as condições e anexos deste Edital, com envio eletrônico para o e-mail da Comissão de Chamada Pública, sendo o endereço comissao.suape@se.df.gov.br, com cópia para diae.suape@se.df.gov.br, até às 18:00 horas do trigésimo dia após a publicação do presente Edital.

3.2. A documentação para habilitação e o(s) Projeto(s) de Venda deverão conter na parte inicial a seguinte indicação:

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS - SUAPE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO (S) DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

COORDENAÇÃO (ÕES) REGIONAL (IS) DE ENSINO A SEREM PRETENSAMENTE ATENDIDAS, EM ORDEM DE PRIORIDADE:

1º

2º

3º

RELAÇÃO DOS ITENS DO PROJETO DE VENDA, EM ORDEM DE PRIORIDADE: _____

PARTICIPANTE: (Nome do Grupo Formal, CNPJ e Endereço Completo da Matriz)

3.3. Os documentos digitalizados para o envio à Comissão devem ser originais e estar totalmente legíveis. Não serão aceitos documentos ilegíveis.

3.4. Conforme legislação específica, os grupos formais deverão apresentar a documentação solicitada até o trigésimo dia do prazo iniciado após a publicação do Edital.

3.5. A Comissão de Chamada Pública, no seguinte dia útil ao término do prazo de entrega da documentação procederá com a conferência da mesma.

3.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por e-mail, à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar, responsável por esta Chamada Pública, para endereço eletrônico comissao.suape@se.df.gov.br com cópia para diae.suape@se.df.gov.br, até 01 (um) dia antes da data fixada nos itens 3.1 e 3.4.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica, deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, devidamente identificados, conforme os itens 3.1, 3.2 e 3.3, sob pena de inabilitação.

4.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatadas na abertura dos arquivos, será concedida abertura de prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização das pendências.

4.2.1. Após o prazo descrito no item 4.2, caso o grupo formal não regularize as pendências identificadas, o mesmo estará, automaticamente, inabilitado na participação da presente Chamada Pública.

4.2.2. Findo o prazo para o envio da documentação de habilitação não serão aceitos novos documentos que alterem ou atualizem os remetidos na fase inicial.

4.3. Documentos de Habilitação:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento pode ser obtido na página da internet: www.receita.fazenda.gov.br.

4.3.2. O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido dentro dos últimos 60 dias da data de apresentação, incluindo a listagem dos associados ou cooperados. O documento pode ser obtido no site <https://caf.mda.gov.br/>.

4.3.3. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

4.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente. O documento pode ser obtido na Junta Comercial ou cartório Estadual ou do Município;

4.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados listados no extrato da CAF Jurídica – Modelo: ANEXO VI;

4.3.6. Declaração do representante legal do Grupo Formal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R\$ 40.000,00/produtor familiar/ano/entidade executora – Modelo: ANEXO VI.

4.3.7. Declaração sobre cumprimento das legislações vigentes referentes ao transporte e de que local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos deverá obedecer à legislação vigente e o que preconiza o Edital que rege esta Chamada Pública, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos – Modelo: ANEXO VI.

4.3.8. Declaração de compromisso assinada Cooperativa/Associação que irá fornecer, durante toda a execução do contrato, o gênero alimentício para o qual ofereceu proposta de venda, de acordo com as especificações previstas neste Edital e seus anexos, mantendo as características sensoriais próprias do gênero apto ao consumo, bem como demais normas estabelecidas em legislações sanitárias vigentes, devendo o gênero alimentício estar isento de material estranho ao produto associado à condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição até as Unidades Escolares – Modelo: ANEXO VI.

4.3.9. Declaração de ciência e consentimento preenchido e assinado por todos os agricultores participantes do(s) projeto(s) de venda final(is) da Cooperativa/Associação sobre a venda de sua produção por meio de grupo formal detentor de CAF Jurídica para o Programa de Alimentação de Escolar do Distrito Federal – PAE/DF, com as firmas devidamente reconhecidas em cartório, conforme modelo no ANEXO VII.

4.4. As Organizações que incluam em seu (s) Projeto (s) de Venda produtos orgânicos deverão apresentar cópia de Certificado de produtor orgânico (um Certificado individual para cada agricultor familiar orgânico), fornecido por empresas certificadoras, Sistema Participativo de Garantia ou por Organização de Controle Social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com a relação dos produtores familiares orgânicos.

4.4.1. Serão aceitas propostas, para os itens orgânicos, apenas dos grupos formais que encaminharemos os certificados individuais dos agricultores familiares que compõem a CAF Jurídica e que assinaram a documentação constante ao ANEXO VII.

4.5. Os agricultores familiares que compõem a CAF Jurídica dos grupos formais que não derem sua ciência e consentimento (assinarem e reconhecerem firma em cartório) não serão considerados como participantes do(s) projeto(s) de venda(s).

4.6. Projeto de Venda:

4.6.1. Os fornecedores de Grupos Formais deverão apresentar o(s) Projeto(s) de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devidamente preenchido(s) conforme ANEXO V deste Edital, assinado pelo seu representante legal, obedecendo às regras para aferição do limite de venda, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, de acordo com as seguintes condições:

I - Ser formulado em 01 (uma) única via, preenchendo todos os campos: identificação do Grupo Formal; identificação do Demandante; totalização por produto e produtos: com unidade, quantidade (quantidade não pode conter casas decimais) e preço unitário e total por item de cada Coordenação Regional de Ensino – CRE, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00); datado e assinado, pelo representante legal do Grupo Formal e Telefone, e-mail e CPF.

II - Poderá ser proposta quantidade parcial por item, sem ser o total listado a ser contratado nesta Chamada Pública, de acordo com a disponibilidade de fornecimento da associação ou cooperativa;

III - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica, e que apresentaram assinatura devidamente registrada em cartório dando ciência na participação do projeto de venda (conforme item 4.3.9), multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica e que assinaram documento contido no ANEXO VII x R\$ 40.000,00.

IV - Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

4.6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais critérios estabelecidos no presente edital.

4.6.3. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, por quilo, no Projeto de Venda, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Os grupos formais que apresentarem todos os documentos de habilitação, nos moldes determinados no presente Edital, serão habilitados na Chamada Pública nº 1/2026.

5.2. Para seleção dos beneficiários, os projetos de venda habilitados, na primeira etapa, serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo de projetos de fornecedores locais, em Brasília/DF;

II - grupo de projetos de fornecedores do estado; e

III - grupo de projetos de fornecedores do País.

5.3. Entende-se por grupo formal local:

I - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Jurídica possua CAF Física em Brasília/DF;

II - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Física em Brasília/DF.

5.4. Após a classificação dos participantes, com base no critério de localidade, havendo mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

5.5. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) cooperativas centrais.

IV - projetos que atendam integralmente (100%) ao quantitativo previsto no planejamento oficial da respectiva Coordenação Regional de Ensino (CRE);

V - projetos que apresentem maior percentual de participação de CAFs físicas sediadas no Distrito Federal.

5.6. O enquadramento nos critérios previstos no item 5.5 observará:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

5.7. Os critérios previstos no item 5.5 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

5.9. Após a avaliação, habilitação e classificação dos grupos formais participantes e de acordo com os Projetos de Venda apresentados, respeitando as ordens de prioridade descritas no documento, a Comissão de Chamada Pública divulgará o resultado provisório, sendo aberto prazo para interposição de recurso.

5.10. Em caso de itens desertos/remanescentes, após o prazo para interposição de recursos, será reaberta a fase de envio de propostas para estes itens a todos os participantes habilitados, sem prejuízo da classificação na Chamada Pública. No caso de itens desertos orgânicos, os grupos formais de itens convencionais poderão apresentar proposta, mas com o preço e a especificação técnica de referência de itens convencionais.

5.11. Para os itens desertos/remanescentes, a Comissão de Chamada Pública convocará os participantes habilitados e classificados para reunião pública.

5.11.1. A reunião pública poderá acontecer em mais de um dia, a depender da quantidade de grupos formais interessados;

5.11.2. A Comissão de Chamada Pública enviará aos grupos formais habilitados cronograma de atendimento para a seleção dos itens desertos/remanescentes;

5.11.3. Apenas o representante legal do grupo formal poderá representar a cooperativa ou associação na reunião pública;

5.11.4. Caso o representante legal não compareça na reunião, este perderá a prioridade na seleção dos itens desertos/remanescentes;

5.11.5. Os atendimentos serão individuais (membros da Comissão com o representante legal do grupo formal) e acontecerão conforme a ordem de prioridade divulgada pela Comissão de Chamada Pública;

5.11.6. Os grupos formais, na presença dos membros da Comissão de Chamada Pública, irão informar os itens desertos/remanescentes de interesse, conforme sua capacidade financeira;

5.11.7. Ao término, será gerado um Projeto de Venda desses itens que será revisado e assinado pelo representante legal do grupo formal.

5.12. Caso um participante detentor de CAF física esteja participando no Projeto de Venda de mais de um grupo formal e exceder o limite individual de venda previsto na legislação, o mesmo será automaticamente desconsiderado de todos os projetos de venda.

5.13. Serão considerados para os projetos de venda de grupos formais referente aos itens orgânicos apenas os agricultores familiares que apresentaram certificação, conforme itens 1.4 e 4.4.

5.14. Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.15. Todos os habilitados irão compor cadastro reserva conforme a sua classificação no presente chamamento público.

5.16. Caso o participante tenha apenas parte de seu projeto de venda classificado, a ponto de inviabilizar financeiramente o Projeto de Venda, o participante poderá desistir e não assinar o contrato, mesmo que tenha sido classificado.

5.17. Os participantes que sagrarem-se vencedores da Chamada Pública, assim como todas as etapas do processo de avaliação, habilitação e classificação dos grupos formais serão registrados em Atas, as quais serão compartilhadas com os participantes do certame.

5.18. Após a finalização de todas as etapas descritas, o resultado final da presente Chamada Pública será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

6. METODOLOGIA DE CÁLCULO

6.1. Para a Memória de Cálculo dos quantitativos dos hortifrúts convencionais (199594312) e orgânicos (199594471), foi considerado o número de alunos constante no Censo Escolar de 2025, multiplicado pela Per Capita, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto prevista no cardápio.

6.2. Fórmula utilizada:

$$\text{Fórmula: Quantidade} = (\text{Número de alunos} \times \text{Per Capita} \times \text{Frequência}) \text{ Kg.}$$

6.3. Considera-se Per Capita a quantidade de alimentos necessária por aluno em quilogramas (kg); e a Frequência, quantas vezes o gênero alimentício estará presente no cardápio. O número de alunos foi obtido através do Censo Escolar SEE/DF de 2025, constante no endereço eletrônico: <https://governancaeducadf.se.df.gov.br/portal-dados/>.

6.4. Foram consideradas as seguintes regras de arredondamento:

- Se os algarismos decimais seguintes forem menores que 5, o anterior não se modifica.
- Se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 5, ao anterior incrementa-se em uma unidade.
- Se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 5, deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

6.5. As regras de arredondamento foram aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira.

6.6. Além dos arredondamentos acima citados, os quantitativos dos itens que constam na Memória de Cálculo também sofrerão arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos.

6.7. O quantitativo de estabelecimentos educacionais pode sofrer alterações durante a vigência do Contrato, assim como os endereços constantes no Anexo XI, deste Edital.

6.8. Qualquer alteração nos dados especificados nos Anexos III e XI e na Memória de Cálculo Consolidada (ANEXO II) será comunicada com antecedência à CONTRATADA.

7. PREÇOS

7.1. O Preço de Aquisição foi determinado pela CONTRATANTE por meio de aferição da Gerência de Pesquisa de Preços – GPESQ desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com base no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sendo a unidade de medida adotada o quilo (kg), de acordo com gênero alimentício.

7.2. A estimativa do valor desta pretensa contratação será de **R\$ 44.802.897,43 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo e dos documentos utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, a ser realizada pela CONTRATANTE, por meio da Gerência de Pesquisas de Preços - GPESQ, com base em pesquisa de preços de mercado, conforme documento **ID (202070180)**, e de acordo com a Planilha de Quantitativos e Estimativa de Custos - ANEXO III.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. O preço pesquisado está compatível com o preço de mercado em âmbito local, conforme art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.5. Foi realizada pesquisa específica de preços para os itens orgânicos em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer Associação ou Cooperativa poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso após a divulgação dos resultados preliminares, sendo-lhes assegurada o direito à vista dos autos, mediante solicitação oficial por meio de interposição de recurso.

8.2. Em caso de aceite o recurso interposto, o mesmo será comunicado às demais entidades participantes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.3. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos conforme prerrogativa desta Comissão de Chamada Pública.

9. CONTRATO

9.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, o Termo de Contrato será formalizado nos casos exigidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, quando o representante legal da Associação ou Cooperativa será convocado para assinar o Contrato de Aquisição Direta de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar do Distrito Federal (ANEXO VIII), dentro do prazo e das condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei e alterações subsequentes e neste Edital.

9.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou ainda com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. A SEE/DF poderá convocar o representante do grupo formal para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEE/DF poderá convocar o representante do grupo formal para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A vigência contratual será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada por interesse das partes, conforme Parecer Jurídico nº 322/2023 - PGDF/PGCONS.

9.8. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Administração.

9.9. Farão parte integrante do procedimento de contrato este Edital, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo Grupo Formal selecionado.

9.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo que qualquer alteração deve ser previamente motivada e sua necessidade devidamente comprovada.

9.10.1. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade, quando necessário, mediante Termo assinado entre as Partes.

9.10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial (Lei n.º 14.133, art.125).

9.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 ano contado da data do orçamento estimado, qual seja 06/05/2026.

9.11.1. Após o período estipulado no item 9.7, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21.

9.12. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.13. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024, no que não conflitem com a referida Lei de Licitações e Contratos e legislações vigentes, garantida ampla defesa e contraditório.

9.14. Não haverá cobrança de percentual de garantia contratual.

9.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

9.16. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

9.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a contratação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 124).

9.18. No período de vigência do contrato poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento dos locais de armazenamento dos gêneros, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município.
- b) Certificado de Vistoria de Veículos a serem utilizados para o transporte de Alimentos, emitido pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.
- c) Documentação comprobatória dos pagamentos realizados pelo grupo formal (associação ou cooperativa) aos agricultores familiares associados/cooperados.

9.19. No caso de cooperativas, para formalização contratual, poderá ser exigida dos participantes habilitados e selecionados a apresentação de comprovante de regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme dispõe o art. 1º § 4º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.20. Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e Lei nº 14.133/2021.

9.21. As comunicações com origem nos contratos celebrados deverão ser formais e expressas por meio de ofícios, por meio de mensagens de correio eletrônico ou qualquer outro meio oficial estabelecido pelas partes.

10. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE – SEEDF

10.1. A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

10.1.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

10.1.2. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

10.1.3. Receber os produtos entregues pela contratada, que estejam em conformidade com este Edital e recusar com a devida justificativa, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes no ANEXO I, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

10.1.4. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.1.5. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega dos produtos por meio da Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e do fiscal do contrato, comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

10.1.6. Designar servidores como fiscais do(s) Contrato(s).

10.1.7. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios nas Coordenações Regionais de Ensino. O número de integrantes da mencionada Comissão poderá ser de até 06 (seis) membros, levando-se em consideração a existência de titulares e suplentes.

10.1.8. Atestar os recibos pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico e/ou Secretário Escolar da Unidade Escolar.

10.1.9. Atestar as Notas Fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo fiscal do contrato, que comprovem a entrega do bem.

10.1.10. Efetuar os pagamentos devidos no prazo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON, devidamente atestadas, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.1.11. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.2. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento do gênero, por servidores designados, podendo sustar ou recusar no ato do recebimento, com a devida justificativa, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Edital.

10.3. Notificar, por escrito, previamente à contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

10.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.4.12. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

10.4.13. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao contrato de aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar:

10.4.13.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

10.4.13.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

10.4.13.3. Fiscalizá-lo quanto à sua execução, por meio dos servidores (fiscais) designados para este fim.

10.4.14. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.5. A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, poderá:

10.5.1. Inspeccionar as instalações das Cooperativas e/ou Associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a homologação, com possibilidade de fazê-lo às custas da CONTRATADA, sendo 02 (duas) inspeções a cada período de vigência contratual (doze meses), uma vez a cada semestre, nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios.

11. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Entregar o(s) produto(s) de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Edital, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.2. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos

competentes até completar a totalidade do pedido, com obrigação de substituir ou repor imediatamente o produto que não atender o especificado neste Edital e seus anexos, legislação em vigor ou apresentar qualquer alteração de características que o torne impróprio para consumo.

11.1.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive as relativas às entregas e descargas no local indicado.

11.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

11.1.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

11.1.6. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer motivo, ocorrência ou anormalidade que impossibilite o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

11.1.7. Cumprir as legislações sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando for o caso.

11.1.8. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação e as Normas Sanitárias.

11.1.9. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.1.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.

11.1.11. Manter seus empregados devidamente identificados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE e aptos a se apresentarem e se comunicarem com as equipes gestoras para efetiva entrega dos gêneros alimentícios.

11.1.12. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data e horário de recebimento da correspondente notificação, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

11.1.13. Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência do fornecimento (entrega) dos gêneros alimentícios adquiridos.

11.1.14. Se responsabilizar ainda pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.1.15. Acatar as orientações dos fiscais do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados a qualquer tempo.

11.1.16. Entregar os Termos de Recebimento (ANEXO IX) nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

11.1.17. Verificar se os Termos de Recebimento foram corretamente atestados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

11.1.18. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

11.1.19. Encaminhar às Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional (Uniaes) os documentos fiscais e os respectivos Termos de Recebimento/Recibos de Entrega até o 2º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada Uniae.

11.1.20. Encaminhar as notas fiscais, simultaneamente, à Gevmon, mediante endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br, para atesto do fiscal do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SiGMA.net e demais providências pertinentes.

11.1.21. Manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

11.1.22. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do produtor do gênero alimentício.

11.1.22.1. Nos custos a que se refere o item 11.1.22 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso o Grupo Formal esteja localizado fora do território do Distrito Federal.

11.1.23. Apresentar à CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de pagamentos em favor dos agricultores familiares, especificamente daqueles listados e com ciência da participação na fase de habilitação do chamamento público.

11.1.23.1. A documentação apresentada poderá ser diligenciada.

12. TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E LOCAL DE MANIPULAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos das legislações vigentes referentes ao transporte, local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos.

12.2. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas.

12.3. Considerando o disposto na Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter Certificado de Vistoria expedido por órgão competente que ateste a autorização para o transporte de alimentos. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.

12.4. O meio de transporte do gênero deve ser higienizado, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

12.5. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares

12.6. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

12.7. Os veículos destinados ao transporte dos gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

12.8. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

12.9. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou danos aos gêneros alimentícios.

12.10. Os meios de transporte de alimentos colhidos, transformados ou semiprocessados dos locais de produção ou armazenamento devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam o controle de conservação, limpeza, desinfecção e desinfestação fácil e completa.

12.11. O(s) gênero(s) alimentício(s) a ser(em) transportado(s) deverá(ão) ser acondicionado(s) em embalagens limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

12.12. O armazenamento e o transporte do(s) gênero(s) alimentício(s), do carregamento até a entrega, deverá(ão) ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

12.13. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução - RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002.

13. ENTREGA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO

13.1. As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade das Cooperativas e/ou Associações e serão realizadas na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares integrantes das Coordenações Regionais de Ensino de Brasília, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto,

Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga (ANEXO XI), semanalmente, no primeiro dia útil da semana ou em outro dia mediante autorização prévia da Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE ou da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE.

13.2. No ato da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação, o gênero alimentício será submetido ao controle de qualidade, quantidade, tipo de embalagem primária, do meio de transporte e outros aspectos que se fizerem necessários à garantia do produto, o qual estando em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I será realizado o recebimento definitivo dos gêneros.

13.3. O produto não poderá apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

13.4. Será recusado e devolvido o produto de qualidade inferior ao descrito no folheto descritivo ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, procedendo-se ao registro da quantidade e do tipo de produto no campo de observação do termo de recebimento por um servidor da unidade escolar.

13.5. No caso de produto recusado no ato da entrega, a reposição deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, a contar da data registrada no termo de recebimento que formalizou a recusa e devolução, sem ônus para a Contratante.

13.6. Já para o produto cuja impropriedade não seja identificada durante a conferência inicial, mas constatada após o recebimento, o fornecedor será responsável por recolhê-lo e substituí-lo por itens que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos, caso em que a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação emitida pela GPAE, ou no prazo acordado com essa Gerência, sem qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento do produto considerado de qualidade inferior dentro do prazo estabelecido no item anterior, o setor de alimentação escolar da SEE/DF poderá autorizar a(s) unidade(s) escolar(es) a realizar(em) o descarte assistido do alimento a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada. O descarte assistido feito pela Contratante não desobriga a contratada a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Edital e demais legislações vigentes.

13.8. A reposição do gênero deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recusado, devolvido e/ou recolhido, ou em local determinado pela contratante.

13.9. Se o prazo estabelecido pela Administração para reposição, substituição e/ou recolhimento do produto for insuficiente para o atendimento, a contratada deverá apresentar justificativa formal à Gpae, que será acolhida ou não pelo referido setor.

13.10. Não havendo a reposição ou substituição do objeto no prazo estabelecido, a Contratada será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

13.11. A contratante reserva-se no direito de glosar nas Notas Fiscais os valores pertinentes ao produto que não foi substituído pela contratada dentro do prazo estabelecido nos itens 13.5 e 13.6 deste Edital, ou novo prazo acordado formalmente com o setor de alimentação escolar, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 - Sanções Administrativas, e demais sanções previstas legislação vigente, tendo em vista o prejuízo causado na execução do cardápio previamente planejado pela SEE/DF.

13.12. A CONTRATADA deverá entregar o gênero alimentício diretamente nas unidades escolares e entidades filantrópicas conveniadas (ANEXO XI), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF, durante os dias letivos, limitado ao valor do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento (ANEXO IX) em 2 vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da Associação ou Cooperativa contratada;
- b) Razão Social da organização, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da Escola;
- d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino (Pré Escola; Creche; Ensino Especial; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Ensino de Jovens e Adultos);
- e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares.

13.13. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

13.14. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, via endereço eletrônico a ser indicado pela CONTRATANTE, às Coordenações Regionais de Ensino para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

13.15. Durante o ano letivo serão elaborados de 5 (cinco) a 7 (sete) PDGPs, cada um referente a uma distribuição que tem pelo menos 30 (trinta) dias letivos, sendo a periodicidade das entregas semanal ou conforme planejamento elaborado pela GPAE ou pela DIAE.

13.16. O cronograma de entrega dos gêneros com o quantitativo por distribuição (PDGP) ficará disponível para a CONTRATADA após a assinatura do Contrato e a emissão das Notas de Empenho com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de entrega de cada distribuição.

13.17. Os PDGPs referentes aos contratos advindos desta Chamada Pública estarão disponíveis e serão enviados por meio de correio eletrônico a todos os participantes que solicitarem à GPAE pelos números (61) 3318-2956 ou pelo e-mail - gpaesuape@se.df.gov.br.

13.18. Poderá haver alterações nos quantitativos apresentados na Planilha de Quantitativos e Estimativa de Custos (ANEXO III) e na Memória de Cálculo Consolidada (ANEXO II), conforme a necessidade da SEE/DF.

13.19. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra, os quais serão encaminhados com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais a GPAE ou a DIAE poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza e interdição por órgão competente que impossibilitem a Unidade Escolar a receber o gênero alimentício.

13.20. As entregas de gêneros deverão cumprir o cronograma estabelecido pela GPAE ou pela DIAE, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30, em dias úteis, em casos de Unidades Escolares localizadas em área urbana.

13.21. As entregas realizadas nas Unidades Escolares localizadas em área rural deverão ocorrer nos horários entre 8h e 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

13.22. As Unidades Escolares não têm a obrigação de receber entregas fora dos horários estipulados acima.

13.23. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a contratante com no mínimo 10 dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega do gênero previsto será analisada pela contratante, cabendo a esta, única e exclusivamente, a aceitação ou não da justificativa.

13.24. Se o prazo estabelecido em cronograma pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data limite da entrega, que será acolhida ou não pela área demandante.

13.25. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta estará sujeita as sanções previstas no item 17 - Sanções Administrativas, e demais sanções previstas em legislação vigente.

13.26. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.

14. DO FATURAMENTO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

14.3. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da Contratada;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Descrição do produto que foi entregue, com unidade de medida (kg, litro, unidade etc.) e quantidade;

- d) Número da Nota de Empenho;
- e) Dados do Contrato e do Órgão Contratante;
- f) Período respectivo de execução do Contrato;
- g) Ofício de solicitação (quando aplicável);
- h) Valor a pagar;
- i) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- j) Dados bancários para pagamento (quando aplicável) e
- k) Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo.

14.4. As notas fiscais referentes às entregas de gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas pelas respectivas contratadas às Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE para atesto da comissão regional de recebimento de gêneros alimentícios com os recibos de entrega correspondentes.

14.5. As notas fiscais atinentes aos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas, simultaneamente, à GEVMON, mediante endereço eletrônico, gevmon.suape@se.df.gov.br, juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do Art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, para atesto dos fiscais do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SiGMA.net e demais providências pertinentes.

14.6. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, Coordenação Regional de Ensino e valor total.

14.7. As comissões de recebimento de gêneros alimentícios das UNIAEs deverão realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das faturas.

14.8. Para a realização do atesto as comissões observarão a correspondência entre os valores solicitados por meio do Plano de Distribuição, os recibos de entrega e as notas fiscais e, ainda, a autenticidade por meio do site da nota fiscal eletrônica, a ser verificada no endereço eletrônico: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa>.

14.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.10. Havendo impossibilidade de regularização do documento fiscal conforme item anterior e, após a data de recebimento da notificação pela CONTRATADA com prazo de 5 (cinco) dias para defesa prévia, não havendo justificativa para sanar a inconformidade no faturamento, a contratante poderá realizar glosa na fatura com vistas a adequar o pagamento ao valor real fornecido.

14.11. Em caso de inadequações as notas fiscais serão imediatamente devolvidas à CONTRATADA com a indicação do evento para as devidas correções.

14.12. No atesto, a ser realizado em processo de pagamento específico autuado pela GEVMON, deverão ser especificados número da nota fiscal, data de emissão, número da nota de empenho e valor total da fatura, além dos dizeres: "A Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por meio da Ordem de Serviço nº (), publicada no DODF nº (), atesta o recebimento dos materiais descritos nos documentos fiscais discriminados no quadro abaixo. Atesta, ainda, a autenticidade das faturas por meio de consulta realizada no site da nota fiscal eletrônica em (data da consulta)", devendo ser assinado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.

14.13. As UNIAEs restituirão à GEVMON os processos de pagamento imediatamente após atesto, devendo concluir o processo eletrônico na unidade.

14.14. A GEVMON deverá autuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo fiscal do Contrato.

14.15. A liquidação e pagamento das faturas serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega das Notas Fiscais à GEVMON, desde que os documentos fiscais atendam a todos os requisitos contratuais e legislação em vigor.

14.16. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Edital.

14.17. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelos fiscais do Contrato.

15.2. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

- a) Nota de Empenho;
- b) Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- c) Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- d) Atestado de execução, na forma do artigo 44;
- e) Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- f) Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

15.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à GEVMON, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

15.5. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

15.6. Após o prazo estipulado no item 15.4, verificada ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

15.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s), devendo-se indicar o mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- b) Observar e controlar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) conforme o saldo da Nota de Empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento correrá à conta da CONTRATADA.
- c) Fazer constar no corpo da fatura/nota fiscal os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente) do Grupo Formal (Associações e Cooperativas), bem como o Programa de Trabalho (Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA ou Ensino Especial) respectivo devidamente especificado na Nota de Empenho;
- d) Responsabilizar-se pelo controle do limite individual de venda de cada participante elencado no Projeto de Venda para que isto não ultrapasse o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano; e
- e) Efetuar regularmente o pagamento ao cooperado/associado após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s).

15.10. As Notas Fiscais relativas ao fornecimento de gêneros alimentícios, custeadas com recursos do PNAE/FNDE, serão quitadas por meio de pagamento via cartão magnético (Cartão PNAE) ou mediante transferência eletrônica de créditos para conta corrente, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

15.11. Na hipótese de pagamento por meio de cartão magnético, a Contratada deverá disponibilizar equipamento apropriado para processamento de transações (máquina de cartão), apto à efetivação do recebimento.

15.12. Nos casos em que o pagamento decorrer por meio de transferência eletrônica de créditos, a Contratada deverá manter conta corrente ativa junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em conformidade com o disposto no Decreto Distrital nº 32.767/2011.

15.13. A CONTRATANTE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural participante desta Chamada Pública. Cabe ao Grupo Formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

15.14. Em consonância com o Decreto nº 36.520/2015, fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor contratado.

16. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 ou mais agentes para a fiscalização do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e art. 10 do Decreto Distrital 44.330/2023, ou pelos respectivos substitutos ou, desde que justificado, pelo servidor responsável pelo recebimento, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. A fiscalização da contratação será exercida pelos fiscais do contrato, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração nos termos do artigo 117 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.5. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos fiscais do contrato e pelo setor de Alimentação Escolar da SEE/DF, sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (Diae), a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (Gpae), Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (Gevmon) e Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae).

16.5.1. Gestor do Contrato

16.5.1.1. Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21, do Decreto Distrital nº 44.330 de 2023;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21, do Decreto Distrital nº 44.330 de 2023;
- f) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, do Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.5.1.1. O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5.2. Fiscalização Técnica

16.5.2.1. O fiscal técnico do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos/pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, as quais ultrapassem sua competência.

16.5.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.5.2.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.5.2.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.5.2.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.5.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.5.2.8. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.5.3. **Fiscalização Administrativa**

16.5.3.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

II - caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, a contratada estará sujeita às sanções estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como na Portaria no 1.068, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no 164, de 27 de agosto de 2024, garantida ampla defesa e contraditório.

17.2. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal, e em atendimento a recomendação contida no Informativo de Ação de controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, essa Diretoria descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, extinção, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por contratadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial do objeto contratado, hipótese em que será aplicada pena de multa conforme previsto na Tabela de Penalidades (ANEXO X), além da possibilidade de aplicação as sanções previstas no artigo 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Portaria no 1.068, de 26 de agosto de 2024.

17.3. Ressalta-se que a Tabela de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre Contratante e Contratada, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial do contrato, bem como as prerrogativas da contratante, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal. Essa tabela também objetiva auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do contrato durante o acompanhamento da execução do objeto contratual. Por fim, frisa-se que o detalhamento de infrações e penalidades trará segurança jurídica tanto para o contratante quanto para a contratada, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

17.4. A multa a que se refere a Tabela de Penalidades (ANEXO X) é de natureza moratória, portanto decorrente do atraso injustificado na execução do objeto contratado, com fundamento no art. 10 da Portaria 1.068/2024.

17.5. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, o infrator poderá ser penalizado com multa sancionatória, cumulativamente com a multa moratória, conforme os seguintes percentuais:

17.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do inadimplemento da Nota de Empenho emitida, até o limite de 10% (dez por cento), na hipótese de pedido de prorrogação de prazo concedido e não cumprido;

17.5.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente, até o limite de 20% (vinte por cento), nos demais casos;

17.6. O atraso no cumprimento da obrigação, pela duração ou pela reiteração, poderá configurar descumprimento contratual, autorizando a extinção unilateral do contrato, aplicando-se, além da multa sancionatória, outras sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumulativamente, conforme previsão legal do § 2º, do artigo 7º da Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024.

18. **CESSÃO DE CRÉDITO**

18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

18.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, dependerão de prévia aprovação do contratante.

18.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração por apostilamento, ao contrato administrativo.

18.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incluídas todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025).

18.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19. **RESCISÃO**

19.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando o disposto no art. 138 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. Em caso de extinção contratual, como forma de evitar o desabastecimento, a CONTRATANTE fará uso do Cadastro Reserva para contratação de novos grupos formais habilitados, obedecendo a ordem de classificação.

20. **FATOS SUPERVENIENTES**

20.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta Chamada Pública.

21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A participação de qualquer Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural na atual Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretirável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

21.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular no órgão ou na entidade.

21.4. É vedada a participação neste Edital de organização cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

- a) contrato de serviço terceirizado;
- b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- c) convênios e os instrumentos equivalentes.

21.5. A CONTRATADA, bem como o fabricante/fornecedor do produto deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, assim como ao art. 2º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

21.7. A CONTRATADA deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 45.771/2024, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

21.8. É vedado o cometimento a terceiros no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis objeto desta Chamada. A execução das atividades deverá ser realizada exclusivamente pelo agricultor familiar ou pela organização formalmente habilitada, sendo proibida qualquer forma de subcontratação, cessão ou transferência das obrigações pactuadas.

21.8.1. Essa restrição tem como objetivo garantir que os produtos sejam provenientes diretamente dos agricultores familiares, promovendo o fortalecimento da agricultura local e assegurando a rastreabilidade e a qualidade dos alimentos fornecidos.

21.9. Havendo irregularidades neste instrumento solicita-se que se entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060 ou com a Corregedoria da Educação – CORRED desta Casa para combate qualquer fraude ou vício processual.

21.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Chamada Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como subsidiariamente pela Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE, pelo correio eletrônico: comissao.suape@se.df.gov.br, com cópia para diae.suape@se.df.gov.br.

21.11. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Chamada Pública até 3 (três) dias úteis anteriores ao final do prazo de entrega das propostas, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: comissao.suape@se.df.gov.br, com cópia para diae.suape@se.df.gov.br.

22. DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. ANEXOS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

ANEXO II – MEMÓRIAS DE CÁLCULO CONSOLIDADAS;

ANEXO III – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS;

ANEXO IV – PROPOSTA PARA OS PERÍODOS DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE/2025_2026;

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

ANEXO VII – MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IX – MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS;

ANEXO X – TABELA DE PENALIDADES;

ANEXO XI – ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES.

Brasília-DF, 19 de maio de 2026

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

Comissão de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

Presidente

LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES

Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais

DODF EDIÇÃO EXTRA Nº 28-A, 02 de abril de 2026

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Und.	Gênero Alimentício Convencional
Kg	ABACATE - Fruto com casca de coloração verde. Textura da casca rugosa, rugosidade média ou lisa. Espessura da casca grossa, média ou fina. Coloração da polpa variando de verde clara, creme-amarelada e amarela. Textura da polpa sem fibras. Peso mínimo por unidade de abacate 300g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, ferido, queimado de sol grave, defeito de casca grave ou danificado por praga.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a julho.

Kg	HORTALIÇA TITULAR: ABÓBORA JAPONESA - Hortaliça com formato globular achatado. Espessura da casca grossa. Textura da casca rugosa. Coloração da casca verde-escura. Coloração da polpa amarelo-intenso. Pedúnculo seco, firme e bem aderido. Peso mínimo por unidade de abóbora 1 kg. Não serão aceitos frutos imaturos. Não deverá apresentar danos mecânicos graves (rachaduras e cortes), podridões, mofo ou sinais de deterioração.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestões de Substituição: ABÓBORA JACAREZINHO: - Hortaliça com formato globular. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca verde com manchas creme. Coloração da polpa laranja. Pedúnculo seco, firme e bem aderido. Peso mínimo por unidade de abóbora 1 kg. Apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não serão aceitos frutos imaturos. Não deverá apresentar defeitos de danos mecânicos graves (rachaduras, cortes, perfurações), podridões, mofo ou sinais de deterioração; ABÓBORA MORANGA: - Hortaliça com formato globular achatado, com gomos bem definidos. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca laranja escura. Coloração da polpa de cor avermelhada. Presença de pedúnculo firme, seco e bem aderido. Não serão aceitos frutos imaturos. Peso unitário de no mínimo 1,5kg. Não deverá apresentar defeitos de danos mecânicos graves (rachaduras, cortes, perfurações), podridões, mofo ou sinais de deterioração. ABÓBORA BAIANINHA/PAULISTA: - Hortaliça com formato cilíndrico, pescoço pequeno/curto. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca creme com estrias verdes. Coloração da polpa creme alaranjada. Pedúnculo seco, firme e bem aderido. Não serão aceitos frutos imaturos. Peso unitário mínimo de 500g. Não deve apresentar defeitos de danos mecânicos graves (rachaduras, cortes, perfurações), podridões, mofo ou sinais de deterioração.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: ABOBRINHA ITALIAN (fruto imaturo) - Hortaliça com formato cilíndrico. Coloração da casca verde-clara e rajada com leves estrias escuras. Polpa clara, macia, com sementes pouco desenvolvidas; Peso unitário entre 170g e 400g. Não deve apresentar defeitos como: ferimentos graves, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestão de Substituição: ABÓBORA MENINA/BRASILEIRA (fruto imaturo) - Hortaliça com formato cilíndrico com pescoço. Coloração da casca verde com estrias claras ou escuras. Polpa clara, macia, com sementes pouco desenvolvidas; Peso unitário entre 120g e 250g. Não deverá apresentar defeitos: ferimentos graves, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.
Kg	HORTALIÇA: ACELGA (couve chinesa) - Produto in natura, com folhas grandes, firmes, de coloração verde clara e nervuras brancas, formando cabeça compacta, com grau de maturação adequado. Peso unitário mínimo de 1 kg. Não deverá apresentar folhas murchas, amareladas, podridão ou danos por pragas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio e setembro.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: ALFACE AMERICANA: - Tipo da folha crespa. Presença de formação de cabeça. Coloração verde. Grau de crocância alto. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, com folhas firmes, intactas, bem desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário da cabeça de no mínimo 200g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna, amarelado ou com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
	Sugestões de Substituição: ALFACE MIMOSA - Tipo da folha crespa. Ausência de formação de cabeça. Coloração verde ou roxa. Grau de crocância baixo. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, com folhas intactas, desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário de no mínimo 150g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna, amarelado ou com virose. ALFACE CRESPA - Tipo da folha crespa. Ausência de formação de cabeça. Coloração verde. Grau de crocância médio. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, folhas firmes, intactas, bem desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário de no mínimo 200g. Não deve apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna, amarelado ou com virose.
Kg	FRUTA: BANANA PRATA - Fruto in natura, variedade prata, com casca de coloração amarelo-esverdeada, apresentando grau de maturação adequado para consumo. Casca de espessura média e polpa de coloração creme-rosada, com características sensoriais próprias da espécie. Peso unitário de no mínimo 90g por fruto. Apresentação: Em penca contendo 9 (nove) ou mais frutos, não apresentando sinais de despencamento. Não deverá apresentar defeitos como: frutos passados, com danos causados por pragas, podridão, ferimentos graves ou sinais de deterioração.
	Sugestões de Substituição: Banana Nanica: Fruto in natura com coloração da casca amarelo-esverdeada, espessura da casca fina, coloração da polpa branco-creme. Peso unitário de mínimo: 100g por fruto. Apresentação: Em penca contendo 9 (nove) ou mais frutos, não apresentando sinais de despencamento. Não deverá apresentar defeitos como: frutos passados, com danos causados por pragas, podridão, ferimentos graves ou sinais de deterioração.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a outubro.
Kg	HORTALIÇA: BATATA DOCE - Deverá ter coloração da casca rosada. Coloração da polpa crua creme. Peso unitário de no mínimo 150g. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Não deverá apresentar defeitos como: podridão, deformação e ou ferimentos graves, dano por praga, esverdeamento, estar murcho, passado, queimado de sol grave e brotos.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestão de Substituição: BATATA DOCE BRANCA - Deverá ter coloração da casca branca. Coloração da polpa crua creme clara. Apresentando formato alongado e uniforme. Peso unitário de mínimo: 150g. de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Não deverá apresentar defeitos como: podridão, deformação e ou ferimentos graves, danos por pragas, esverdeamento, estar murcho, passado, queimado de sol grave e brotos.
Kg	HORTALIÇA: BERINJELA COMUM - Hortaliça de formato oblongo bojudo com base levemente depressiva. Casca de coloração vinho escuro/preta e cálice verde. Apresenta polpa com cor amarelo- esverdeada. Peso unitário entre 200g e 300g. Os frutos devem ter a casca brilhante, com cor uniforme e lisa, sem manchas ou áreas amassadas e com o cálice verde brilhante. Não deverá apresentar defeitos como: podridão, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: BETERRABA - Hortaliça no formato globular a ligeiramente cônico. Casca com coloração vermelho arroxeado. Coloração da polpa vermelho-arroxeada com anéis concêntricos. Deverá ter peso unitário de no mínimo 140g. Não deve apresentar defeitos como: podridão, estar passado, murcho e com ferimentos graves. Não deverá ser entregue com folhas e ramos.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.

Kg	HORTALIÇA TITULAR: BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS) - Deverá ter peso unitário de no mínimo 300g. Inflorescência central única (“cabeça”) bem formada e compacta. Pedúnculo curto de coloração verde brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média, coloração uniforme, sem amarelamento. Não apresentar defeitos como: estar murcho e passado. Não deverá ser entregue com raiz. Deverá ser entregue como no máximo 01 camada de folhas envolvendo a cabeça do brócolis.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio e setembro.
	Sugestão de Substituição: BRÓCOLIS RAMOSO - Deverá ter peso unitário do maço de brócolis de no mínimo 350g. Pedúnculo longo com vários ramos de coloração verde média. Botões florais graúdos de coloração verde escura e bem fechados. Apresentar flores, folhas e talos frescos. Não apresentar defeitos como: estar murcho e passado, com flores abertas.
Kg	HORTALIÇA: CEBOLINHA COMUM - Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Bulbos brancos e alongados e suas folhas com coloração verde. Comprimento de no mínimo 20cm. As folhas devem ser compridas e cilíndricas, como tubos ocos. Não deve apresentar folhas amareladas nem murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: CENOURA - Deverá ter formato cônico ou cilíndrico. Com coração pouco evidente. Coloração da casca alaranjado clara ou escura. Ápice arredondado ou apontado. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Deverá ser de porte médio, com peso unitário de no mínimo 90g, sem presença de folhas e ramos. Não deve ter podridão, coloração esverdeada, danos por pragas, estar murcha, ombro verde ou roxo (mais que 10% da área), ferimentos graves, lenhoso, e com deformações graves.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: CHUCHU - Deverá apresentar-se em formato cônico, casca de coloração verde-clara ou verde escuro. A textura da casca poderá ser lisa ou gomada, porém não deverá ter espinhos . Deverá ter peso unitário de no mínimo 150g. Não deve apresentar podridão, deformações ou ferimentos graves. Não deve estar murcho e passado. Ausência de brotação evidente.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a maio e de outubro a dezembro.
Kg	HORTALIÇA: COENTRO - Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Folhas alternas, pinadas de coloração verde-brilhante, com forte aroma. Deverá apresentar folhas verdes, sem traços de descoloração. Não deve apresentar folhas amareladas, nem murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a novembro.
Kg	HORTALIÇA: COUVE-FLOR - Deverá ter formato da cabeça globular a semi-globular. Coloração branca a branco-creme. Tamanho da unidade médio, pesando no mínimo 500g. Podendo estar envolto com apenas 01 camada de folhas de proteção. Não deverá apresentar defeitos como: podridão e ferimentos graves.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
Kg	HORTALIÇA: COUVE MANTEIGA - Deverá ser apresentado na forma de maço com peso do maço entre 350g e 500g, aproximadamente. Deverá ter formato do limbo orbicular e assimétrico. Coloração do limbo verde-clara. Coloração do pecíolo verde. Coloração da nervura branco-esverdeada. As folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, e com os talos firmes. Não deve apresentar folhas murchas e nem danos por pragas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a novembro.
Kg	HORTALIÇA: ESPINAFRE COMUM - Deverá ser apresentado na forma de maço com peso do maço entre 300g e 400g. Deverá apresentar folhas verdes escuras, frescas, tenras e bem desenvolvidas, com aspecto brilhante e saudável. As folhas devem estar inteiras, sem sinais de murcha, amarelamento ou escurecimento. Não deverá apresentar talos excessivamente fibrosos, nem presença de terra, sujidades, insetos ou danos por pragas. Não deve apresentar podridão, manchas extensas ou deformações. Deverá ser colhido recentemente, mantendo características de frescor e qualidade. Ausência de umidade excessiva e folhas deterioradas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
Kg	FRUTA: GOIABA - Fruta com formato oblongo, ovalato ou piriforme. Com casca de coloração verde a amarela. Textura da casca de lisa a rugosa. Coloração da polpa avermelhada. Contendo peso por unidade de no mínimo 150g. Não deve apresentar danos causados por pragas, defeito de casca grave, podridão, ferimentos graves e não deve estar passada.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a abril e de setembro a novembro.
Kg	HORTALIÇA: HORTELÃ - Do tipo Mentha Piperita. Folhas opostas, pecioladas e de formato oval. Tem bordos, serrilhados, ponta aguda e base arredondada. Peso no maço de no mínimo 100g. Não deverá apresentar folhas amareladas e murchas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: INHAME - Deverá ter formato globoso a ovalado. Textura da casca rugosa. Coloração da epiderme castanho-clara com faixas horizontais castanha. Coloração da polpa branca. Deverá ter peso unitário de no mínimo 100g. Deverá estar fresco, compacto e firme. Não deverá apresentar podridão, ferimentos, deformações graves, e não deverá estar passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a setembro.
	Sugestão de substituição: CARÁ: - Tubérculo de coloração marrom com formato cilíndrico e/ou ovalado alongado, com coloração da polpa branca. Deverá ter peso unitário mínimo de 300g. Não deverá ter danos causados por praga, ferimentos, podridão, bem como estar murcho ou apresentar deformações graves.

Kg	FRUTA TITULAR: LIMÃO TAHITI - Fruta com formato arredondado. Coloração da casca verde. Coloração da polpa verde-esbranquiçada. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Suculência alta. Espessura da casca média. Acidez média. De boa qualidade, fresco, compacto e firme. Isento de sujidades. Peso unitário mínimo de 50g. Não poderá estar passado, com fermentos graves, secos, oleocelose e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a junho.
	Sugestão de substituição: LIMÃO CRAVO (Citrus limonia Osbeck) – Fruto com formato arredondado a levemente achatado, casca fina, lisa a levemente rugosa, de coloração verde a alaranjada quando maduro. Polpa suculenta, de coloração alaranjada, com aroma e sabor característicos. Deverá apresentar peso unitário mínimo de 80g. Deverá apresentar grau de maturação adequado para o consumo. Não deverá apresentar podridão, fermentos e/ou deformações graves. Não deverá apresentar danos causados por pragas, nem estar murcho, ressecado ou com sintomas de doenças.
Kg	HORTALIÇA: MANJERICÃO - Do tipo Ocimum Basilicum. Folhas opostas, ovais, pecioladas e de cor verde-clara. Peso do maço de no mínimo 100g. Não deverá apresentar folhas amareladas, murchas e estar com aspecto passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a novembro.
Kg	FRUTA: MARACUJÁ - Fruto no formato globuloso com coloração da casca podendo variar entre amarelo-esverdeada a amarela. Textura da casca podendo variar de lisa a rugosa. Com peso por unidade mínimo de 120g. Não poderá apresentar podridão, fermentos e/ou deformações graves; não poderá estar seco, murcho, passado e imaturo.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a junho.
Kg	HORTALIÇA: MILHO VERDE EM ESPIGA SEM PALHA - Deverá ser apresentado em bandejas de isopor selado com papel filme atóxico ou em sacos plásticos transparentes e atóxicos, contendo 05 unidades de espiga de milho por bandeja ou saco. Deverá apresentar espigas bem granadas, com grãos desenvolvidos, macios, suculentos e em estágio adequado de maturação (leitoso), sem cabelo (estigma) e sem palha; com coloração do grão amarelo-clara. Sabor adocicado. Peso médio da bandeja de no mínimo 700g. Não deverá apresentar podridão, dano por praga e estar passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a maio.
Kg	FRUTA: MORANGO - Fruto medindo cerca de 15 a 40 mm de diâmetro aproximadamente. Textura firme e sabor adocicado. Unidade de fornecimento: bandejas de 300g. A polpa deve ser firme, suculenta e sem áreas amolecidas. Os frutos devem estar íntegros, sem amassamentos, ou deformações acentuadas, com cálice verde, íntegro e aderido. Não deverão apresentar sinais de podridão, mofo, fermentação ou presença de insetos. Devem estar limpos, sem sujidades ou resíduos. Não devem estar verdes (imaturos) nem excessivamente maduros. Os morangos deverão estar acondicionados em embalagens primárias de bandejas pet cristal limpas, atóxica, secas e que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. As embalagens também deverão assegurar uma adequada conservação ao produto.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de junho a setembro.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: PEPINO COMUM - Pepino com coloração da casca verde-escura, textura da polpa macia e peso unitário de no mínimo 170g. Não deverá apresentar podridão, ferimento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com sintomas de virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestões de substituição: PEPINO CAIPIRA - Pepino com coloração da casca verde-clara a verde-média, podendo apresentar estrias longitudinais, textura da polpa macia e peso unitário de no mínimo 150g. Não deverá apresentar podridão, ferimento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho ou com sintoma de virose. PEPINO JAPONÊS - Pepino com coloração da casca verde-escura brilhante, textura da polpa crocante e peso unitário médio de 150g com sementes pouco desenvolvidas. Não deverá apresentar podridão, ferimento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho ou com sintoma virose.
Kg	HORTALIÇA: PIMENTÃO VERDE - Deverá apresentar formato cônico a retangular, com casca de coloração verde uniforme, lisa e brilhante. A polpa deve ser firme, de coloração verde, com paredes espessas. Deverá apresentar peso unitário mínimo de 100 g. Não deverá apresentar podridão, fermentos e/ou deformações graves. Não deverá estar murcho ou com sintomas de virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
KG	HORTALIÇA - QUIABO: Deverá apresentar formato cilíndrico, aparência externa lisa, coloração da casca verde a verde-escura com sementes imaturas e comprimento médio de 12cm. Não deverá estar murcho, passado ou apresentar ferimento ou podridão
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a abril.
Kg	HORTALIÇA - REPOLHO VERDE: Deverá apresentar-se em formato da cabeça arredondada ou arredondada-achatada, com cabeça compacta, folhas lisas, firmes, com nervuras salientes, de coloração verde clara a verde-escura. Peso unitário de no mínimo 600g. Não deverá estar murcho ou com sinais de deterioração. Não deverá apresentar fermentos graves, dano por praga e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a novembro.
Kg	HORTALIÇA - REPOLHO ROXO: Deverá apresentar formato arredondado a levemente achatado, com cabeça compacta, folhas lisas ou levemente crespas, firmes, com nervuras salientes, de coloração roxa. Peso unitário de no mínimo 600g. Não deverá estar murcho ou com sinais de deterioração. Não deverá apresentar fermentos graves, dano por praga e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a novembro.
Kg	HORTALIÇA: SALSA LISA - Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Folhas alternas, pinadas de coloração verde intenso. Não deve apresentar folhas amareladas e murchas, sinais de pendoamento. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestão de substituição: SALSA-CRESPA: Deverá apresentar-se em maços, com folhas crespas, bem desenvolvidas, de coloração verde intensa, com aspecto fresco e firme, sem sinais de pendoamento. Deverá apresentar peso mínimo por maço de 100 g. Não deverá apresentar folhas amareladas ou murchas, nem sinais de deterioração. Deverá estar isenta de sujidades, materiais terrosos e raízes.

Kg	FRUTA - TANGERINA PONKAN: Fruto com formato arredondado e levemente achatamento nos polos. casca de coloração laranja, fina e de fácil destacamento (solta). Polpa de coloração laranja, suculenta, com gomos bem definidos. Com peso unitário de no mínimo 140g. Não deverá apresentar podridão, ferimentos graves, danos caudados por praga; não poderá estar passada ou imatura.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a agosto.
kg	HORTALIÇA TITULAR - TOMATE CEREJA: Tomate pertencente ao grupo mini, com peso superior a 5g, formato arredondado e coloração da casca vermelha. Não deverá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves. Não deverá apresentar danos causados por pragas ou queimadura de sol. Não deverá estar imaturo, passado ou com sintomas de viroses.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a outubro.
	Sugestão de Substituição: TOMATE SWEET GRAPE: Tomate pertencente ao grupo mini, com peso superior a 5g, formato alongado, semelhante a uma uva e coloração da casca vermelha. Não deverá apresentar podridão, ferimentos graves, dano por praga, queimadura de sol; não deverá estar passado, imaturo e com sintomas de virose.
Kg	HORTALIÇA TITULAR - TOMATE SALADA: Poderão ser apresentados frutos no formato oblongo a levemente achatado. de coloração vermelha, com no mínimo 60% da superfície do fruto vermelha, superfície lisa, firme e brilhante. Deverá ter peso unitário de no mínimo 90g . Não deverá apresentar podridão, ferimentos graves. Não deverá apresentar danos causados por pragas e/ queimadura de sol. Não deverá estar imaturo, passado e/ou com sintomas de virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a outubro.
	Sugestão de Substituição: TOMATE ITALIANO: Fruto com formato alongado (oblongo), de coloração vermelha, com no mínimo 60% da superfície pigmentada, superfície lisa, firme e brilhante. Deverá apresentar peso unitário mínimo de 90 g. Não deverá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves. Não deverá apresentar danos causados por pragas ou queimadura de sol. Não deverá estar imaturo, passado ou com sintomas de viroses.
Kg	HORTALIÇA - VAGEM MACARRÃO: Deverá apresentar formato semiarqueado, com ápice abrupto, de coloração verde-clara, superfície lisa e sem presença de fios. Deverá apresentar comprimento mínimo de 10 cm. As sementes deverão ser pouco desenvolvidas, sem protuberâncias aparentes. Não deverá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves. Não deverá apresentar manchas causadas por doenças. Não deverá estar passada ou murcha.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a outubro.

Und	Gêneros Alimentícios Orgânicos
Kg	FRUTA - ABACATE ORGÂNICO: Fruto com casca de coloração verde. Textura da casca rugosa, rugosidade média ou lisa. Espessura da casca grossa, média ou fina. Coloração da polpa variando de verde clara, creme-amarelada e amarela. Textura da polpa sem fibras. Peso mínimo por unidade de abacate 300g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, fermento grave, queimado de sol grave, defeito de casca grave ou danificado por praga.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a julho.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: ABÓBORA JAPONESA ORGÂNICA - Hortaliça com formato globular achatado. Espessura da casca grossa. Textura da casca rugosa. Coloração da casca verde-escura. Coloração da polpa amarelo-intenso. Pedúnculo seco, firme e bem aderido. Peso mínimo por unidade de abóbora 1 kg. Não serão aceitos frutos imaturos. Não deverá apresentar danos mecânicos graves (rachaduras e cortes), podridões, mofo ou sinais de deterioração.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestões de Substituição: ABÓBORA JACAREZINHO - Hortaliça com formato globular. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca verde com manchas creme. Coloração da polpa laranja. Pedúnculo seco, firme e bem aderido. Peso mínimo por unidade de abóbora 1 kg. Apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não serão aceitos frutos imaturos. Não deverá apresentar defeitos de danos mecânicos graves (rachaduras, cortes, perfurações), podridões, mofo ou sinais de deterioração;
	ABÓBORA MORANGA - Hortaliça com formato globular achatado, com gomos bem definidos. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca laranja escura. Coloração da polpa de cor avermelhada. Presença de pedúnculo firme, seco e bem aderido. Não serão aceitos frutos imaturos. Peso unitário de no mínimo 1,5kg. Não deverá apresentar defeitos de danos mecânicos graves (rachaduras, cortes, perfurações), podridões, mofo ou sinais de deterioração.
	ABÓBORA BAIANINHA/PAULISTA - Hortaliça com formato cilíndrico, pescoço pequeno/curto. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca creme com estrias verdes. Coloração da polpa creme alaranjada. Pedúnculo seco, firme e bem aderido. Não serão aceitos frutos imaturos. Peso unitário mínimo de 500g. Não deve apresentar defeitos de danos mecânicos graves (rachaduras, cortes, perfurações), podridões, mofo ou sinais de deterioração.
Kg	HORTALIÇA TITULAR - ABOBRINHA ITALIANA ORGÂNICA (fruto imaturo): Hortaliça com formato cilíndrico. Coloração da casca verde-clara e rajada com leves estrias escuras. Polpa clara, macia, com sementes pouco desenvolvidas; Peso unitário entre 170g e 400g. Não deve apresentar defeitos como: ferimentos graves, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestão de Substituição: ABÓBORA MENINA/BRASILEIRA ORGÂNICA: (fruto imaturo) - Hortaliça com formato cilíndrico com pescoço. Coloração da casca verde com estrias claras ou escuras. Polpa clara, macia, com sementes pouco desenvolvidas; Peso unitário entre 120g e 250g. Não deverá apresentar defeitos: ferimentos graves, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.
Kg	HORTALIÇA: ACELGA ORGÂNICA (couve chinesa)- Produto in natura, com folhas grandes, firmes, de coloração verde clara e nervuras brancas, formando cabeça compacta, com grau de maturação adequado. Peso unitário mínimo de 1 kg. Não deverá apresentar folhas murchas, amareladas, podridão ou danos por pragas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio e setembro.

Kg	HORTALIÇA TITULAR: ALFACE CRESPA ORGÂNICA - Tipo da folha crespa. Ausência de formação de cabeça. Coloração verde. Grau de crocância médio. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, folhas firmes, intactas, bem desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário de no mínimo 200g. Não deve apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna, amarelado ou com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
	Sugestões de Substituição: ALFACE MIMOSA ORGÂNICA - Tipo da folha crespa. Ausência de formação de cabeça. Coloração verde ou roxa. Grau de crocância baixo. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, com folhas intactas, desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário de no mínimo 150g. Não deverá apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna, amarelado ou com virose. ALFACE AMERICANA ORGÂNICA - Tipo da folha crespa. Presença de formação de cabeça. Coloração verde. Grau de crocância alto. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, com folhas firmes, intactas, bem desenvolvidas e sem áreas escuras. Peso unitário da cabeça de no mínimo 200g. Não deverá apresentar defeitos como: podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna, amarelado ou com virose.
kg	HORTALIÇA: ALHO ORGÂNICO - Alho Grupo de mercado branco, com coloração do catáfilo externo branco com laivos de roxo, coloração da película do bulbilho branca, e poder de condimentação baixo. Da espécie <i>Allium Savum L.</i> Deverá estar inteiro. Deverá ter cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Não deverá apresentar defeitos como: presença de brotos, chocho, podridão, murcho, fermento, estar passado ou com quebras graves (ausência de mais de 50% dos bulbilhos).
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de agosto a novembro.
Kg	FRUTA: BANANA PRATA ORGÂNICA - Fruto in natura, variedade prata, com casca de coloração amarelo-esverdeada, apresentando grau de maturação adequado para consumo. Casca de espessura média e polpa de coloração creme-rosada, com características sensoriais próprias da espécie. Peso unitário de no mínimo 90g por fruto. Apresentação: Em penca contendo 9 (nove) ou mais frutos,, não apresentando sinais de despencamento. Não deverá apresentar defeitos como: frutos passados, com danos causados por pragas, podridão, ferimentos graves ou sinais de deterioração.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a outubro.
	Sugestão de Substituição: BANANA NANICA - Fruto in natura com coloração da casca amarelo-esverdeada, espessura da casca fina, coloração da polpa branco-creme. Peso unitário de mínimo: 100g por fruto. Apresentação: Em penca contendo 9 (nove) ou mais frutos, não apresentando sinais de despencamento. Não deverá apresentar defeitos como: frutos passados, com danos causados por pragas, podridão, ferimentos graves ou sinais de deterioração.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: BATATA DOCE ORGÂNICA -Deverá ter coloração da casca rosada. Coloração da polpa crua creme. Peso unitário de no mínimo 150g, Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Não deverá apresentar defeitos como: podridão, deformação e ou ferimentos graves, danos por pragas, esverdeamento, estar murcho, passado, queimado de sol grave e brotos.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestão de Substituição: BATATA DOCE BRANCA ORGÂNICA - Deverá ter coloração da casca branca. Coloração da polpa crua creme clara. Apresentando formato alongado e uniforme. Peso unitário de mínimo: 150g de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Não deverá apresentar defeitos como: podridão, deformação e ou ferimentos graves, danos por pragas, esverdeamento, estar murcho, passado, queimado de sol grave e brotos.
Kg	HORTALIÇA: BATATA INGLESA ORGÂNICA (Solanum tuberosum L.) – Tubérculo do grupo de mercado lavada, com formato ovalado a arredondado, casca lisa, de coloração amarelo-clara, íntegra, firme e compacta. Polpa de coloração creme a amarela. Deverá apresentar peso unitário mínimo de 100 g. Deverá apresentar grau de maturação adequado para o consumo, livre de umidade externa, sujidades, parasitas e larvas. Não deverá apresentar brotação, podridão, esverdeamento, rachaduras, ferimentos e/ou defeitos de polpa. Não deverá apresentar danos causados por pragas, nem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a dezembro.
Kg	HORTALIÇA: BERINJELA COMUM ORGÂNICA - Hortaliça de formato oblongo bojudo com base levemente depressiva. Casca de coloração vinho escuro/preta e cálice verde. Apresenta polpa com cor amarelo- esverdeada. Peso unitário entre 200g e 300g. Os frutos devem ter a casca brilhante, com cor uniforme e lisa, sem manchas ou áreas amassadas e com o cálice verde brilhante. Não deverá apresentar defeitos como: podridão, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: BETERRABA ORGÂNICA - Hortaliça no formato globular a ligeiramente cônico. Casca com coloração vermelho arroxeado. Coloração da polpa vermelho-arroxeada com anéis concêntricos. Deverá ter peso unitário mínimo de 140g. Não deve apresentar defeitos como: podridão, estar passado, murcho e com ferimentos graves. Não deverá ser entregue com folhas e ramos.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a outubro.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS) ORGÂNICO - Deverá ter peso unitário de no mínimo 300g. Inflorescência central única ("cabeça") bem formada e compacta. Pedúnculo curto de coloração verde brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média, coloração uniforme, sem amarelamento. Não apresentar defeitos como: estar murcho e passado. Não deverá ser entregue com raiz. Deverá ser entregue como no máximo 01 camada de folhas envolvendo a cabeça do brócolis.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio e setembro.
	Sugestão de Substituição: BRÓCOLIS RAMOSO ORGÂNICO - Deverá ter peso unitário do maço de brócolis de no mínimo 350g. Pedúnculo longo com vários ramos de coloração verde média. Botões florais graúdos de coloração verde escura e bem fechados. Apresentar flores, folhas e talos frescos. Não apresentar defeitos como: estar murcho e passado, com flores abertas.

kg	HORTALIÇA: CEBOLA NACIONAL ORGÂNICA – Bulbo da espécie <i>Allium cepa</i> L. de primeira qualidade, com casca de coloração amarela a avermelhada e polpa variando de cor creme a amarela. Deverá ter formato redondo, oblongo ou periforme. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes. Peso unitário mínimo de 100g. Não deverá apresentar brotação, perda de catáfilos, ferimentos, podridão, manchas escuras ou mofo. Não deverá apresentar danos causados por pragas, nem lesões de origem física ou mecânica. As raízes deverão estar cortadas rente à base, não sendo permitida a presença de rebrota.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: CEBOLINHA COMUM ORGÂNICA - Deverá ser entregue no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Bulbos brancos e alongados e suas folhas com coloração verde. Comprimento de no mínimo 20cm. As folhas devem ser compridas e cilíndricas, como tubos ocos. Não deve apresentar folhas amareladas nem murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: CENOURA ORGÂNICA - Deverá ter formato cônico ou cilíndrico. Com coração pouco evidente. Coloração da casca alaranjado claro ou escuro. Ápice arredondado ou apontado. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Deverá ser de porte médio, com peso unitário mínimo de 90g, sem presença de folhas e ramos. Não deve ter podridão, coloração esverdeada, danos por pragas, estar murcha, ombro verde ou roxo(mais que 10% da área), ferimentos graves, lenhoso, e com deformações graves.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: CHUCHU ORGÂNICO - Deverá apresentar-se em formato cônico, casca de coloração verde-clara ou verde escuro. A textura da casca poderá ser lisa ou gomada, porém não deverá ter espinhos . Deverá ter peso unitário de no mínimo 150g. Não deve apresentar podridão, deformações ou ferimentos graves. Não deve estar murcho e passado. Ausência de brotação evidente.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a maio e outubro a dezembro.
Kg	HORTALIÇA: COENTRO ORGÂNICO - Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Folhas alternas, pinadas de coloração verde-brilhante, com forte aroma. Deverá apresentar folhas verdes, sem traços de descoloração. Não deve apresentar folhas amareladas, nem murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a novembro.
Kg	HORTALIÇA: COUVE MANTEIGA ORGÂNICA - Deverá ser apresentado na forma de maço com peso do maço entre 350g e 500g, aproximadamente. Deverá ter formato do limbo orbicular e assimétrico. Coloração do limbo verde-clara. Coloração do pecíolo verde. Coloração da nervura branco-esverdeada. As folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, e com os talos firmes. Não deve apresentar folhas murchas e nem danos por pragas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a novembro.
Kg	HORTALIÇA: ESPINAFRE COMUM ORGÂNICO -Deverá ser apresentado na forma de maço com peso do maço entre 300g e 400g. Deverá apresentar folhas verdes escuras, frescas, tenras e bem desenvolvidas, com aspecto brilhante e saudável. As folhas devem estar inteiras, sem sinais de murcha, amarelamento ou escurecimento. Não deverá apresentar talos excessivamente fibrosos, nem presença de terra, sujidades, insetos ou danos por pragas. Não deve apresentar podridão, manchas extensas ou deformações. Deverá ser colhido recentemente, mantendo características de frescor e qualidade. Ausência de umidade excessiva e folhas deterioradas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
Kg	HORTALIÇA: HORTELÃ ORGÂNICA -Do tipo <i>Mentha Piperita</i> . Folhas opostas, pecioladas e de formato oval. Tem bordos, serrilhados, ponta aguda e base arredondada. Peso no maço de no mínimo 100g. Não deverá apresentar folhas amareladas e murchas.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: INHAME ORGÂNICO - Deverá ter formato globoso a ovalado. Textura da casca rugosa. Coloração da epiderme castanho-clara com faixas horizontais castanha. Coloração da polpa branca. Deverá ter peso unitário mínimo de 100g. Deverá estar fresco, compacto e firme. Não deverá apresentar podridão, ferimentos, deformações graves, e não deverá estar passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a setembro.
kg	Sugestão de Substituição:
	CARÁ ORGÂNICO: Tubérculo de coloração marrom com formato cilíndrico e/ ou ovalado alongado, com coloração da polpa branca. Deverá ter peso unitário mínimo de 300g. Não deverá ter danos causados por praga, ferimentos, podridão, bem como estar murcho ou apresentar deformações graves.
Kg	FRUTA - LIMÃO TAHITI ORGÂNICO: Fruta com formato arredondado. Coloração da casca verde. Coloração da polpa verde-esbranquiçada. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Suculência alta. Espessura da casca média. Acidez média. De boa qualidade, fresco, compacto e firme. Isento de sujidades. Peso unitário mínimo de 50g. Não poderá estar passado, com ferimentos graves, secos, oleocelose e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a junho.
	Sugestão de substituição: LIMÃO CRAVO ORGÂNICO: (Citrus limonia Osbeck) – Fruto com formato arredondado a levemente achatado, casca fina, lisa a levemente rugosa, de coloração verde a alaranjada quando maduro. Polpa suculenta, de coloração alaranjada, com aroma e sabor característicos. Deverá apresentar peso unitário mínimo de 80g. Deverá apresentar grau de maturação adequado para o consumo. Não deverá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves. Não deverá apresentar danos causados por pragas, nem estar murcho, ressecado ou com sintomas de doenças.
Kg	HORTALIÇA: MANJERICÃO ORGÂNICO - Do tipo <i>Ocimum Basilicum</i> . Folhas opostas, ovais, pecioladas e de cor verde-clara. Peso do maço de no mínimo 100g. Não deverá apresentar folhas amareladas, murchas e estar com aspecto passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a novembro.

Kg	FRUTA: MARACUJÁ ORGÂNICO - Fruto no formato globuloso com coloração da casca podendo variar entre amarelo-esverdeada a amarela. Textura da casca podendo variar de lisa a rugosa. Com peso por unidade de no mínimo 120g. Não poderá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves; não poderá estar seco, murcho, passado e imaturo.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a junho.
Kg	HORTALIÇA: MILHO VERDE EM ESPIGA SEM PALHA ORGÂNICO: Deverá ser apresentado em bandejas de isopor selado com papel filme atóxico ou em sacos plásticos transparentes e atóxicos, contendo 05 unidades de espiga de milho por bandeja ou saco. Deverá apresentar espigas bem granadas, com grãos desenvolvidos, macios, suculentos e em estágio adequado de maturação (leitoso), sem cabelo (estigma) e sem palha; com coloração do grão amarelo-clara. Sabor adocicado. Peso médio da bandeja de no mínimo 700g. Não deverá apresentar podridão, dano por praga e estar passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a maio.
Kg	FRUTA: MORANGO ORGÂNICO -Fruto medindo cerca de 15 a 40 mm de diâmetro aproximadamente. Textura firme e sabor adocicado. Unidade de fornecimento: bandejas de 300g. A polpa deve ser firme, suculenta e sem áreas amolecidas. Os frutos devem estar íntegros, sem amassamentos, ou deformações acentuadas, com cálice verde, íntegro e aderido. Não deverão apresentar sinais de podridão, mofo, fermentação ou presença de insetos. Devem estar limpos, sem sujidades ou resíduos. Não devem estar verdes (imáturos) nem excessivamente maduros. Os morangos deverão estar acondicionados em embalagens primárias de bandejas pet cristal limpas, atóxica, secas e que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto. As embalagens também deverão assegurar uma adequada conservação ao produto.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de junho a setembro.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: PEPINO PRETO COMUM ORGÂNICO - Pepino com coloração da casca verde-escura, textura da polpa macia e peso unitário de no mínimo 170g. Não deverá apresentar podridão, fermento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho ou com sintomas de virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestões de substituição:
	PEPINO CAIPIRA ORGÂNICO: Pepino com coloração da casca verde-clara a verde-média, podendo apresentar estrias longitudinais, textura da polpa macia e peso unitário de no mínimo 150g. Não deverá apresentar podridão, fermento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho ou com sintoma de virose. PEPINO JAPONÊS ORGÂNICO: Pepino com coloração da casca verde-escura brilhante, textura da polpa crocante e peso unitário médio de 150g, com sementes pouco desenvolvidas. Não deverá apresentar podridão, fermento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho ou com sintoma de virose.
Kg	HORTALIÇA: PIMENTÃO VERDE ORGÂNICO -Deverá apresentar formato cônico a retangular, com casca de coloração verde uniforme, lisa e brilhante. A polpa deve ser firme, de coloração verde, com paredes espessas. Deverá apresentar peso unitário mínimo de 100 g. Não deverá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves. Não deverá estar murcho ou com sintomas de virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
KG	HORTALIÇA - QUIABO ORGÂNICO: Deverá apresentar formato cilíndrico, aparência externa lisa, coloração da casca verde a verde-escura, com sementes imaturas e comprimento médio de 12cm. Não deverá estar murcho, passado ou apresentar ferimento ou podridão
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a abril.
Kg	HORTALIÇA: REPOLHO VERDE ORGÂNICO -Deverá apresentar-se em formato da cabeça arredondada ou arredondada-achatada, com cabeça compacta, folhas lisas, firmes, com nervuras salientes, de coloração verde clara a verde-escura. Peso unitário de no mínimo 600g. Não deverá estar murcho ou com sinais de deterioração. Não deverá apresentar ferimentos graves, dano por praga e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a novembro.
Kg	HORTALIÇA: REPOLHO ROXO ORGÂNICO - Deverá apresentar formato arredondado a levemente achatado, com cabeça compacta, folhas lisas ou levemente crespas, firmes, com nervuras salientes, de coloração roxa. Peso unitário de no mínimo 600g. Não deverá estar murcho ou com sinais de deterioração. Não deverá apresentar ferimentos graves, dano por praga e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a novembro.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: SALSA LISA ORGÂNICA - Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Folhas alternas, pinadas de coloração verde intenso. Não deve apresentar folhas amareladas e murchas. Sinais de deterioração ou pendoamento. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestão de substituição: SALSA-CRESPA ORGÂNICA -Deverá apresentar-se em maços, com folhas crespas, bem desenvolvidas, de coloração verde intensa, com aspecto fresco e firme, sem sinais de pendoamento. Deverá apresentar peso mínimo por maço de 100 g . Não deverá apresentar folhas amareladas ou murchas, nem sinais de deterioração. Deverá estar isenta de sujidades, materiais terrosos e raízes.
kg	HORTALIÇA TITULAR: TOMATE CEREJA ORGÂNICO – Tomate pertencente ao grupo mini, com peso superior a 5g, formato circular e coloração da casca vermelha. Não deverá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves. Não deverá apresentar danos causados por pragas ou queimadura de sol. Não deverá estar imaturo, passado ou com sintomas de virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a outubro.

	Sugestão de Substituição: TOMATE SWEET GRAPE ORGÂNICO: Tomate pertencente ao grupo mini, com peso superior a 5g, formato alongado, semelhante a uma uva e coloração da casca vermelha. Não deverá apresentar podridão, ferimentos graves, dano por praga, queimadura de sol; Não deverá estar imaturo, passado ou com sintomas de viroses.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: TOMATE SALADA ORGÂNICO -Poderão ser apresentados frutos no formato oblongo a levemente achatado. de coloração vermelha, com no mínimo 60% da superfície do fruto vermelha, superfície lisa, firme e brilhante.Deverá ter peso unitário de no mínimo 90g . Não deverá apresentar podridão, ferimentos graves. Não deverá apresentar danos causados por pragas e/ queimadura de sol. Não deverá estar imaturo, passado e/ou com sintomas de virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a outubro.
	Sugestão de Substituição: TOMATE ITALIANO ORGÂNICO -Fruto com formato alongado (oblongo), de coloração vermelha, com no mínimo 60% da superfície pigmentada, superfície lisa, firme e brilhante. Deverá apresentar peso unitário mínimo de 90 g. Não deverá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves. Não deverá apresentar danos causados por pragas ou queimadura de sol. Não deverá estar imaturo, passado ou com sintomas de viroses.
Kg	HORTALIÇA: VAGEM MACARRÃO ORGÂNICA - Deverá apresentar formato semiarqueado, com ápice abrupto, de coloração verde-clara, superfície lisa e sem presença de fios. Deverá apresentar comprimento mínimo de 10 cm. As sementes deverão ser pouco desenvolvidas, sem protuberâncias aparentes. Não deverá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves. Não deverá apresentar manchas causadas por doenças. Não deverá estar passada ou murcha.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a outubro.

ANEXO II - MEMÓRIAS DE CÁLCULO CONSOLIDADAS

DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FRUTAS E HORTALIÇAS CONVENCIONAIS - Memória de cálculo consolidada para 200 dias letivos PRÉ ESCOLA, E. FUNDAMENTAL, E. ESPECIAL, CRECHE, E. MÉDIO e E.J.A

MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA - QUANTIDADE GLOBAL

Regionais: Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga, Gama, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto, Sobradinho, Paranoá, Planaltina e S.

Itens	Gênero Alimentício	Total Pré Escola (Kg)	Total Ensino Fundamental (Kg)	Total Ensino Especial (Kg)	Total Creche (Kg)	Total Ensino Médio (Kg)	Total E.J.A (Kg)	
1 36 71 106 141 176 211	Abacate	10.300	59.639	504	59	7.672	78	
2 37 72 107 142 177 212	Abóbora japonesa	52.409	294.456	5.450	165	85.352	13.875	
3 38 73 108 143 178 213	Abobrinha italiana	6.918	38.853	724	17	11363	1861	
4 39 74 109 144 179 214	Acelga	3.832	21.526	399	10	6.244	1.015	
5 40 75 110 145 180 215	Alface americana	3.213	17.991	344	11	5.402	902	
6 41 76 111 146 181 216	Banana prata	71.653	403.446	7.151	244	112.555	17.737	
7 42 77 112 147 182 217	Batata doce	36.427	205.268	3.612	191	56.520	8.800	
8 43 78 113 148 183 218	Berinjela	1.864	10.822	93	8	1.398	0	
9 44 79 114 149 184 219	Beterraba	26.080	146.771	2636	79	41.269	6.543	
10 45 80 115 150 185 220	Brócolis japoneses	5.446	30.671	547	22	8.580	1.354	
11 46 81 116 151 186 221	Cebolinha comum	6.990	39.257	730	26	11.415	1.863	
12 47 82 117 152 187 222	Cenoura	33.148	186.381	3.405	96	53.309	8.574	
13 48 83 118 153 188 223	Chuchu	11.404	64.290	1121	37	17.539	2.706	
14 49 84 119 154 189 224	Coentro	3.769	21.191	390	15	6081	985	
15 50 85 120 155 190 225	Couve-flor	1.017	5.903	51	4	764	0	
16 51 86 121 156 191 226	Couve manteiga	17539	98.495	1844	64	28878	4738	
17 52 87 122 157 192 227	Espinafre	762	4.429	38	4	570	0	
18 53 88 123 158 193 228 246 248	Goiaba	34057	194.841	2581	104	44929	5897	
19 54 89 124 159 194 229	Hortelã	379	2.129	40	1	624	100	
20 55 90 125 160 195 230	Inhame	10.858	60.894	1165	25	18.251	3.046	
21 56 91 126 161 196 231	Limão tahiti	14053	78.887	1482	51	23386	3859	
22 57 92 127 162 197 232	Manjerição	339	1.893	35	1	550	91	
23 58 93 128 163 198 233	Maracujá	15.426	89.334	753	82	11.498	101	
24 59 94 129 164 199 234	Milho verde	6.868	39.757	334	30	5.114	52	
25 60 95 130 165 200 235	Morango	15.031	85.258	1297	67	20.230	2.745	
26 61 96 131 166 201 236	Pepino preto	8.511	47.975	839	29	13.121	2.032	
27 62 97 132 167 202 237	Pimentão verde	4364	24.500	461	16	7205	1186	
28 63 98 133 168 203 238	Quiabo	1.017	5.903	51	6	764	0	
29 64 99 134 169 204 239	Repolho roxo	5.192	29.196	536	14	8.390	1.354	
30 65 100 135 170 205 240	Repolho verde	12.004	67.533	1221	32	19.113	3.046	
31 66 101 136 171 206 241	Salsa	4.129	23.195	428	15	6.725	1.094	
32 67 102 137 172 207 242 247 249	Tangerina	42.486	240.334	3.716	104	63.956	9.739	

33	68	103	138	173	208	243	282	317	352	387	Tomate	23.276	130.741	2429	52	38.049	6204	
34	69	104	139	174	209	244	283	318	353	388	Tomate cereja	1.525	8.858	74	7	1.144	0	
35	70	105	140	175	210	245	284	319	354	389	Vagem	762	4.429	38	4	570	0	
TOTAL												493.048	2.785.046	46.519	1.692	738.530	111.577	4

DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FRUTAS E HORTALIÇAS ORGÂNICAS - Memória de cálculo consolidada para 200 dias letivos										
PRÉ ESCOLA, E. FUNDAMENTAL, E. ESPECIAL, CRECHE, E. MÉDIO e E.J.A										
MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA - QUANTIDADE GLOBAL										
Regionais: Guará, Núcleo Bandeirante e São Sebastião										
Itens			Gênero Alimentício	Total Pré Escola (Kg)	Total Ensino Fundamental (Kg)	Total Ensino Especial (Kg)	Total Creche (Kg)	Total Ensino Médio (Kg)	Total E.J.A (Kg)	Total (Kg)
392	427	462	Abacate orgânico	1945	12792	0	0	1764	0	16501
393	428	463	Abóbora japonesa orgânica	9159	51864	317	0	13066	1948	76354
394	429	464	Abobrinha italiana orgânica	1207	6818	43	0	1733	260	10061
395	430	465	Acelga orgânica	671	3792	23	0	955	143	5584
396	431	466	Alface crespa orgânica	557	3121	20	0	815	127	4640
397	432	467	Alho orgânico	552	3183	17	0	760	106	4618
398	433	468	Banana prata orgânica	12546	71895	403	0	17416	2470	104730
399	434	469	Batata doce orgânica	6419	36906	201	0	8840	1235	53601
400	435	470	Batata Inglesa orgânica	3135	17974	100	0	4354	618	26181
401	436	471	Berinjela orgânica	356	2344	0	0	323	0	3023
402	437	472	Beterraba orgânica	4579	26174	149	0	6398	918	38218
403	438	473	Brócolis japonês orgânico	958	5482	31	0	1333	189	7993
404	439	474	Cebola orgânica	2766	15915	86	0	3804	531	23102
405	440	475	Cebolinha comum orgânica	1220	6903	43	0	1745	260	10171
406	441	476	Cenoura orgânica	5804	33010	196	0	8206	1203	48419
407	442	477	Chuchu orgânico	2013	11600	62	0	2754	1203	17632
408	443	478	Coentro orgânico	660	3746	23	0	936	137	5502
409	444	479	Couve manteiga orgânica	3060	17265	109	0	4401	665	25500
410	445	480	Espinafre orgânico	146	959	0	0	133	0	1238
411	446	481	Hortelã orgânica	66	375	3	0	93	14	551
412	447	482	Inhame orgânico	1887	10575	70	0	2756	428	15716
413	448	483	Limão tahiti orgânico	2438	13718	88	0	3528	538	20310
414	449	484	Manjerição orgânico	59	334	2	0	84	13	492
415	450	485	Maracujá orgânico	2918	19188	0	0	2646	0	24752
416	451	486	Milho verde orgânico	1297	8528	0	0	1176	0	11001
417	452	487	Morango orgânico	2694	16078	62	0	3372	380	22586
418	453	488	Pepino preto orgânico	1502	8648	46	0	2059	285	12540
419	454	489	Pimentão verde orgânico	761	4290	27	0	1097	166	6341
420	455	490	Quiabo orgânico	194	1279	0	0	176	0	1649
421	456	491	Repolho roxo orgânico	909	5162	31	0	1289	189	7580
422	457	492	Repolho verde orgânico	2106	12013	70	0	2954	428	17571
423	458	493	Salsa orgânica	721	4084	25	0	1029	154	6013
424	459	494	Tomate orgânico	4064	22991	142	0	5814	872	33883
425	460	495	Tomate cereja orgânico	292	1919	0	0	265	0	2476
426	461	496	Vagem orgânica	146	959	0	0	133	0	1238
Total				79807	461884	2389	0	108207	15480	667767

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

RELAÇÃO DE GÊNEROS CONVENCIONAIS PARA AQUISIÇÃO					
BRAZLÂNDIA					
ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	7.655	Kg	Abacate	R\$ 7,37	R\$ 56.417,35
2	21.935	Kg	Abóbora japonesa	R\$ 5,32	R\$ 116.694,20
3	2.861	Kg	Abobrinha italiana	R\$ 5,50	R\$ 15.735,50
4	1.603	Kg	Acelga	R\$ 9,04	R\$ 14.491,12
5	1.284	Kg	Alface americana	R\$ 13,58	R\$ 17.436,72
6	32.729	Kg	Banana prata	R\$ 8,80	R\$ 288.015,20
7	16.185	Kg	Batata doce	R\$ 5,40	R\$ 87.399,00
8	1.329	Kg	Berinjela	R\$ 7,39	R\$ 9.821,31
9	11.315	Kg	Beterraba	R\$ 7,67	R\$ 86.786,05
10	2.378	Kg	Brócolis japonês	R\$ 12,80	R\$ 30.438,40
11	2.920	Kg	Cebolinha comum	R\$ 21,72	R\$ 63.422,40
12	14.100	Kg	Cenoura	R\$ 7,02	R\$ 98.982,00
13	5.118	Kg	Chuchu	R\$ 5,35	R\$ 27.381,30
14	1.602	Kg	Coentro	R\$ 18,40	R\$ 29.476,80

15	724	Kg	Couve-flor	R\$ 12,83	R\$ 9.288,92
16	7.239	Kg	Couve manteiga	R\$ 10,72	R\$ 77.602,08
17	543	Kg	Espinafre	R\$ 13,90	R\$ 7.547,70
18	15.452	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 137.831,84
19	158	Kg	Hortelã	R\$ 22,23	R\$ 3.512,34
20	4.355	Kg	Inhame	R\$ 9,11	R\$ 39.674,05
21	6.010	Kg	Limão tahiti	R\$ 5,30	R\$ 31.853,00
22	138	Kg	Manjeriçao	R\$ 22,43	R\$ 3.095,34
23	11.398	Kg	Maracujá	R\$ 13,31	R\$ 151.707,38
24	5.101	Kg	Milho verde	R\$ 7,95	R\$ 40.552,95
25	7.859	Kg	Morango	R\$ 30,80	R\$ 242.057,20
26	3.807	Kg	Pepino preto	R\$ 7,74	R\$ 29.466,18
27	1.795	Kg	Pimentão verde	R\$ 8,72	R\$ 15.652,40
28	724	Kg	Quiabo	R\$ 14,27	R\$ 10.331,48
29	2.197	Kg	Repolho roxo	R\$ 7,45	R\$ 16.367,65
30	5.172	Kg	Repolho verde	R\$ 5,30	R\$ 27.411,60
31	1.725	Kg	Salsa	R\$ 18,17	R\$ 31.343,25
32	16.929	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 141.526,44
33	9.694	Kg	Tomate	R\$ 8,59	R\$ 83.271,46
34	1.087	Kg	Tomate cereja	R\$ 14,30	R\$ 15.544,10
35	543	Kg	Vagem	R\$ 18,63	R\$ 10.116,09
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.068.250,80

CEILÂNDIA					
ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
36	9.257	Kg	Abacate	R\$ 7,37	R\$ 68.224,09
37	81.318	Kg	Abóbora japonesa	R\$ 5,32	R\$ 432.611,76
38	10.810	Kg	Abobrinha italiana	R\$ 5,50	R\$ 59.455,00
39	5.947	Kg	Acelga	R\$ 9,04	R\$ 53.760,88
40	5.113	Kg	Alface americana	R\$ 13,58	R\$ 69.434,54
41	108.049	Kg	Banana prata	R\$ 8,80	R\$ 950.831,20
42	54.371	Kg	Batata doce	R\$ 5,40	R\$ 293.603,40
43	1.636	Kg	Berinjela	R\$ 7,39	R\$ 12.090,04
44	39.544	Kg	Beterraba	R\$ 7,67	R\$ 303.302,48
45	8.228	Kg	Brócolis japonês	R\$ 12,80	R\$ 105.318,40
46	10.876	Kg	Cebolinha comum	R\$ 21,72	R\$ 236.226,72
47	50.918	Kg	Cenoura	R\$ 7,02	R\$ 357.444,36
48	16.900	Kg	Chuchu	R\$ 5,35	R\$ 90.415,00
49	5.813	Kg	Coentro	R\$ 18,40	R\$ 106.959,20
50	893	Kg	Couve-flor	R\$ 12,83	R\$ 11.457,19
51	27.458	Kg	Couve manteiga	R\$ 10,72	R\$ 294.349,76
52	670	Kg	Espinafre	R\$ 13,90	R\$ 9.313,00
53	38.567	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 344.017,64
54	592	Kg	Hortelã	R\$ 22,23	R\$ 13.160,16
55	17.284	Kg	Inhame	R\$ 9,11	R\$ 157.457,24
56	22.154	Kg	Limão tahiti	R\$ 5,30	R\$ 117.416,20
57	526	Kg	Manjeriçao	R\$ 22,43	R\$ 11.798,18
58	13.819	Kg	Maracujá	R\$ 13,31	R\$ 183.930,89
59	6.171	Kg	Milho verde	R\$ 7,95	R\$ 49.059,45
60	20.190	Kg	Morango	R\$ 30,80	R\$ 621.852,00
61	12.640	Kg	Pepino preto	R\$ 7,74	R\$ 97.833,60
62	6.848	Kg	Pimentão verde	R\$ 8,72	R\$ 59.714,56
63	893	Kg	Quiabo	R\$ 14,27	R\$ 12.743,11
64	8.006	Kg	Repolho roxo	R\$ 7,45	R\$ 59.644,70
65	18.289	Kg	Repolho verde	R\$ 5,30	R\$ 96.931,70
66	6.407	Kg	Salsa	R\$ 18,17	R\$ 116.415,19
67	53.486	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 447.142,96
68	36.223	Kg	Tomate	R\$ 8,59	R\$ 311.155,57
69	1.339	Kg	Tomate cereja	R\$ 14,30	R\$ 19.147,70
70	670	Kg	Vagem	R\$ 18,63	R\$ 12.482,10
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.186.699,97

TAGUATINGA					
ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
71	2.301	Kg	Abacate	R\$ 7,37	R\$ 16.958,37
72	43.634	Kg	Abóbora japonesa	R\$ 5,32	R\$ 232.132,88
73	5827	Kg	Abobrinha italiana	R\$ 5,50	R\$ 32.048,50
74	3.191	Kg	Acelga	R\$ 9,04	R\$ 28.846,64
75	2.794	Kg	Alface americana	R\$ 13,58	R\$ 37.942,52
76	57.018	Kg	Banana prata	R\$ 8,80	R\$ 501.758,40
77	28.393	Kg	Batata doce	R\$ 5,40	R\$ 153.322,20
78	421	Kg	Berinjela	R\$ 7,39	R\$ 3.111,19
79	20.884	Kg	Beterraba	R\$ 7,67	R\$ 160.180,28

80	4.333	Kg	Brócolis japonês	R\$ 12,80	R\$ 55.462,40
81	5.843	Kg	Cebolinha comum	R\$ 21,72	R\$ 126.909,96
82	27.133	Kg	Cenoura	R\$ 7,02	R\$ 190.473,66
83	8.779	Kg	Chuchu	R\$ 5,35	R\$ 46.967,65
84	3.100	Kg	Coentro	R\$ 18,40	R\$ 57.040,00
85	231	Kg	Couve-flor	R\$ 12,83	R\$ 2.963,73
86	14.819	Kg	Couve manteiga	R\$ 10,72	R\$ 158.859,68
87	171	Kg	Espinafre	R\$ 13,90	R\$ 2.376,90
88	18.185	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 162.210,20
89	318	Kg	Hortelã	R\$ 22,23	R\$ 7.069,14
90	9.431	Kg	Inhame	R\$ 9,11	R\$ 85.916,41
91	12.098	Kg	Limão tahiti	R\$ 5,30	R\$ 64.119,40
92	283	Kg	Manjeriçao	R\$ 22,43	R\$ 6.347,69
93	3.453	Kg	Maracujá	R\$ 13,31	R\$ 45.959,43
94	1.535	Kg	Milho verde	R\$ 7,95	R\$ 12.203,25
95	9.585	Kg	Morango	R\$ 30,80	R\$ 295.218,00
96	6.577	Kg	Pepino preto	R\$ 7,74	R\$ 50.905,98
97	3.699	Kg	Pimentão verde	R\$ 8,72	R\$ 32.255,28
98	231	Kg	Quiabo	R\$ 14,27	R\$ 3.296,37
99	4.274	Kg	Repolho roxo	R\$ 7,45	R\$ 31.841,30
100	9.691	Kg	Repolho verde	R\$ 5,30	R\$ 51.362,30
101	3.440	Kg	Salsa	R\$ 18,17	R\$ 62.504,80
102	27.710	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 231.655,60
103	19.475	Kg	Tomate	R\$ 8,59	R\$ 167.290,25
104	347	Kg	Tomate cereja	R\$ 14,30	R\$ 4.962,10
105	171	Kg	Vagem	R\$ 18,63	R\$ 3.185,73
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.125.658,19

GAMA

ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
106	5.121	Kg	Abacate	R\$ 7,37	R\$ 37.741,77
107	29.234	Kg	Abóbora japonesa	R\$ 5,32	R\$ 155.524,88
108	3866	Kg	Abobrinha italiana	R\$ 5,50	R\$ 21.263,00
109	2.139	Kg	Acelga	R\$ 9,04	R\$ 19.336,56
110	1.802	Kg	Alface americana	R\$ 13,58	R\$ 24.471,16
111	39.528	Kg	Banana prata	R\$ 8,80	R\$ 347.846,40
112	20.146	Kg	Batata doce	R\$ 5,40	R\$ 108.788,40
113	939	Kg	Berinjela	R\$ 7,39	R\$ 6.939,21
114	14.472	Kg	Beterraba	R\$ 7,67	R\$ 111.000,24
115	3.022	Kg	Brócolis japonês	R\$ 12,80	R\$ 38.681,60
116	3.899	Kg	Cebolinha comum	R\$ 21,72	R\$ 84.686,28
117	18.448	Kg	Cenoura	R\$ 7,02	R\$ 129.504,96
118	6.299	Kg	Chuchu	R\$ 5,35	R\$ 33.699,65
119	2.098	Kg	Coentro	R\$ 18,40	R\$ 38.603,20
120	512	Kg	Couve-flor	R\$ 12,83	R\$ 6.568,96
121	9.805	Kg	Couve manteiga	R\$ 10,72	R\$ 105.109,60
122	384	Kg	Espinafre	R\$ 13,90	R\$ 5.337,60
123	15.490	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 138.170,80
124	212	Kg	Hortelã	R\$ 22,23	R\$ 4.712,76
125	6.093	Kg	Inhame	R\$ 9,11	R\$ 55.507,23
126	7.833	Kg	Limão tahiti	R\$ 5,30	R\$ 41.514,90
127	190	Kg	Manjeriçao	R\$ 22,43	R\$ 4.261,70
128	7.680	Kg	Maracujá	R\$ 13,31	R\$ 102.220,80
129	3.413	Kg	Milho verde	R\$ 7,95	R\$ 27.133,35
130	8.091	Kg	Morango	R\$ 30,80	R\$ 249.202,80
131	4.703	Kg	Pepino preto	R\$ 7,74	R\$ 36.401,22
132	2.440	Kg	Pimentão verde	R\$ 8,72	R\$ 21.276,80
133	512	Kg	Quiabo	R\$ 14,27	R\$ 7.306,24
134	2.895	Kg	Repolho roxo	R\$ 7,45	R\$ 21.567,75
135	6.669	Kg	Repolho verde	R\$ 5,30	R\$ 35.345,70
136	2.303	Kg	Salsa	R\$ 18,17	R\$ 41.845,51
137	19.840	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 165.862,40
138	12.992	Kg	Tomate	R\$ 8,59	R\$ 111.601,28
139	769	Kg	Tomate cereja	R\$ 14,30	R\$ 10.996,70
140	384	Kg	Vagem	R\$ 18,63	R\$ 7.153,92
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.357.185,33

RECANTO DAS EMAS

ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
141	7.558	Kg	Abacate	R\$ 7,37	R\$ 55.702,46
142	29.029	Kg	Abóbora japonesa	R\$ 5,32	R\$ 154.434,28
143	3811	Kg	Abobrinha italiana	R\$ 5,50	R\$ 20.960,50
144	2.123	Kg	Acelga	R\$ 9,04	R\$ 19.191,92
145	1.740	Kg	Alface americana	R\$ 13,58	R\$ 23.629,20

146	40.431	Kg	Banana prata	R\$ 8,80	R\$ 355.792,80
147	20.783	Kg	Batata doce	R\$ 5,40	R\$ 112.228,20
148	1.386	Kg	Berinjela	R\$ 7,39	R\$ 10.242,54
149	14.704	Kg	Beterraba	R\$ 7,67	R\$ 112.779,68
150	3.081	Kg	Brócolis japonês	R\$ 12,80	R\$ 39.436,80
151	3.861	Kg	Cebolinha comum	R\$ 21,72	R\$ 83.860,92
152	18.505	Kg	Cenoura	R\$ 7,02	R\$ 129.905,10
153	6.540	Kg	Chuchu	R\$ 5,35	R\$ 34.989,00
154	2.097	Kg	Coentro	R\$ 18,40	R\$ 38.584,80
155	756	Kg	Couve-flor	R\$ 12,83	R\$ 9.699,48
156	9.649	Kg	Couve manteiga	R\$ 10,72	R\$ 103.437,28
157	567	Kg	Espinafre	R\$ 13,90	R\$ 7.881,30
158	17.696	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 157.848,32
159	209	Kg	Hortelã	R\$ 22,23	R\$ 4.646,07
160	5.892	Kg	Inhame	R\$ 9,11	R\$ 53.676,12
161	7.660	Kg	Limão tahiti	R\$ 5,30	R\$ 40.598,00
162	186	Kg	Manjeriçao	R\$ 22,43	R\$ 4.171,98
163	11.339	Kg	Maracujá	R\$ 13,31	R\$ 150.922,09
164	5.040	Kg	Milho verde	R\$ 7,95	R\$ 40.068,00
165	9.186	Kg	Morango	R\$ 30,80	R\$ 282.928,80
166	4.874	Kg	Pepino preto	R\$ 7,74	R\$ 37.724,76
167	2.397	Kg	Pimentão verde	R\$ 8,72	R\$ 20.901,84
168	756	Kg	Quiabo	R\$ 14,27	R\$ 10.788,12
169	2.891	Kg	Repolho roxo	R\$ 7,45	R\$ 21.537,95
170	6.743	Kg	Repolho verde	R\$ 5,30	R\$ 35.737,90
171	2.286	Kg	Salsa	R\$ 18,17	R\$ 41.536,62
172	20.673	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 172.826,28
173	12.861	Kg	Tomate	R\$ 8,59	R\$ 110.475,99
174	1.134	Kg	Tomate cereja	R\$ 14,30	R\$ 16.216,20
175	567	Kg	Vagem	R\$ 18,63	R\$ 10.563,21
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.525.924,51

SAMAMBAIA

ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
176	2.806	Kg	Abacate	R\$ 7,37	R\$ 20.680,22
177	46.967	Kg	Abóbora japonesa	R\$ 5,32	R\$ 249.864,44
178	6.269	Kg	Abobrinha italiana	R\$ 5,50	R\$ 34.479,50
179	3.435	Kg	Acelga	R\$ 9,04	R\$ 31.052,40
180	2.999	Kg	Alface americana	R\$ 13,58	R\$ 40.726,42
181	60.906	Kg	Banana prata	R\$ 8,80	R\$ 535.972,80
182	30.665	Kg	Batata doce	R\$ 5,40	R\$ 165.591,00
183	515	Kg	Berinjela	R\$ 7,39	R\$ 3.805,85
184	22.523	Kg	Beterraba	R\$ 7,67	R\$ 172.751,41
185	4.674	Kg	Brócolis japonês	R\$ 12,80	R\$ 59.827,20
186	6.289	Kg	Cebolinha comum	R\$ 21,72	R\$ 136.597,08
187	29.230	Kg	Cenoura	R\$ 7,02	R\$ 205.194,60
188	9.489	Kg	Chuchu	R\$ 5,35	R\$ 50.766,15
189	3.340	Kg	Coentro	R\$ 18,40	R\$ 61.456,00
190	280	Kg	Couve-flor	R\$ 12,83	R\$ 3.592,40
191	15.940	Kg	Couve manteiga	R\$ 10,72	R\$ 170.876,80
192	210	Kg	Espinafre	R\$ 13,90	R\$ 2.919,00
193	19.810	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 176.705,20
194	343	Kg	Hortelã	R\$ 22,23	R\$ 7.624,89
195	10.132	Kg	Inhame	R\$ 9,11	R\$ 92.302,52
196	12.847	Kg	Limão tahiti	R\$ 5,30	R\$ 68.089,10
197	306	Kg	Manjeriçao	R\$ 22,43	R\$ 6.863,58
198	4.208	Kg	Maracujá	R\$ 13,31	R\$ 56.008,48
199	1.870	Kg	Milho verde	R\$ 7,95	R\$ 14.866,50
200	10.471	Kg	Morango	R\$ 30,80	R\$ 322.506,80
201	7.106	Kg	Pepino preto	R\$ 7,74	R\$ 55.000,44
202	3.979	Kg	Pimentão verde	R\$ 8,72	R\$ 34.696,88
203	280	Kg	Quiabo	R\$ 14,27	R\$ 3.995,60
204	4.605	Kg	Repolho roxo	R\$ 7,45	R\$ 34.307,25
205	10.447	Kg	Repolho verde	R\$ 5,30	R\$ 55.369,10
206	3.703	Kg	Salsa	R\$ 18,17	R\$ 67.283,51
207	29.742	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 248.643,12
208	20.956	Kg	Tomate	R\$ 8,59	R\$ 180.012,04
209	420	Kg	Tomate cereja	R\$ 14,30	R\$ 6.006,00
210	210	Kg	Vagem	R\$ 18,63	R\$ 3.912,30
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.380.346,58

SANTA MARIA

ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
211	2.526	Kg	Abacate	R\$ 7,37	R\$ 18.616,62

212	31.749	Kg	Abóbora japonesa	R\$ 5,32	R\$ 168.904,68
213	4233	Kg	Abobrinha italiana	R\$ 5,50	R\$ 23.281,50
214	2.322	Kg	Acelga	R\$ 9,04	R\$ 20.990,88
215	2.016	Kg	Alface americana	R\$ 13,58	R\$ 27.377,28
216	41.475	Kg	Banana prata	R\$ 8,80	R\$ 364.980,00
217	20.927	Kg	Batata doce	R\$ 5,40	R\$ 113.005,80
218	463	Kg	Berinjela	R\$ 7,39	R\$ 3.421,57
219	15.309	Kg	Beterraba	R\$ 7,67	R\$ 117.420,03
220	3.181	Kg	Brócolis japonês	R\$ 12,80	R\$ 40.716,80
221	4.249	Kg	Cebolinha comum	R\$ 21,72	R\$ 92.288,28
222	19.808	Kg	Cenoura	R\$ 7,02	R\$ 139.052,16
223	6.487	Kg	Chuchu	R\$ 5,35	R\$ 34.705,45
224	2.260	Kg	Coentro	R\$ 18,40	R\$ 41.584,00
225	253	Kg	Couve-flor	R\$ 12,83	R\$ 3.245,99
226	10.754	Kg	Couve manteiga	R\$ 10,72	R\$ 115.282,88
227	190	Kg	Espinafre	R\$ 13,90	R\$ 2.641,00
228	13.979	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 124.692,68
229	231	Kg	Hortelã	R\$ 22,23	R\$ 5.135,13
230	6.808	Kg	Inhame	R\$ 9,11	R\$ 62.020,88
231	8.653	Kg	Limão tahiti	R\$ 5,30	R\$ 45.860,90
232	204	Kg	Manjeriçã	R\$ 22,43	R\$ 4.575,72
233	3.789	Kg	Maracujá	R\$ 13,31	R\$ 50.431,59
234	1.684	Kg	Milho verde	R\$ 7,95	R\$ 13.387,80
235	7.371	Kg	Morango	R\$ 30,80	R\$ 227.026,80
236	4.856	Kg	Pepino preto	R\$ 7,74	R\$ 37.585,44
237	2.683	Kg	Pimentão verde	R\$ 8,72	R\$ 23.395,76
238	253	Kg	Quiabo	R\$ 14,27	R\$ 3.610,31
239	3.117	Kg	Repolho roxo	R\$ 7,45	R\$ 23.221,65
240	7.093	Kg	Repolho verde	R\$ 5,30	R\$ 37.592,90
241	2.503	Kg	Salsa	R\$ 18,17	R\$ 45.479,51
242	20.354	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 170.159,44
243	14.159	Kg	Tomate	R\$ 8,59	R\$ 121.625,81
244	379	Kg	Tomate cereja	R\$ 14,30	R\$ 5.419,70
245	190	Kg	Vagem	R\$ 18,63	R\$ 3.539,70
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.332.276,64
GUARÁ					
ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
246	14.773	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 131.775,16
247	15.695	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 131.210,20
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 262.985,36
NÚCLEO BANDEIRANTE					
ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
248	12.949	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 115.505,08
249	17.653	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 147.579,08
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 263.084,16
PLANO PILOTO					
ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
250	13.198	Kg	Abacate	R\$ 7,37	R\$ 97.269,26
251	52.479	Kg	Abóbora japonesa	R\$ 5,32	R\$ 279.188,28
252	6.891	Kg	Abobrinha italiana	R\$ 5,50	R\$ 37.900,50
253	3.835	Kg	Acelga	R\$ 9,04	R\$ 34.668,40
254	3.157	Kg	Alface americana	R\$ 13,58	R\$ 42.872,06
255	72.932	Kg	Banana prata	R\$ 8,80	R\$ 641.801,60
256	37.457	Kg	Batata doce	R\$ 5,40	R\$ 202.267,80
257	2.409	Kg	Berinjela	R\$ 7,39	R\$ 17.802,51
258	26.507	Kg	Beterraba	R\$ 7,67	R\$ 203.308,69
259	5.553	Kg	Brócolis japonês	R\$ 12,80	R\$ 71.078,40
260	6.987	Kg	Cebolinha comum	R\$ 21,72	R\$ 151.757,64
261	33.405	Kg	Cenoura	R\$ 7,02	R\$ 234.503,10
262	11.762	Kg	Chuchu	R\$ 5,35	R\$ 62.926,70
263	3.795	Kg	Coentro	R\$ 18,40	R\$ 69.828,00
264	1.315	Kg	Couve-flor	R\$ 12,83	R\$ 16.871,45
265	17.469	Kg	Couve manteiga	R\$ 10,72	R\$ 187.267,68
266	987	Kg	Espinafre	R\$ 13,90	R\$ 13.719,30
267	31.564	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 281.550,88
268	379	Kg	Hortelã	R\$ 22,23	R\$ 8.425,17
269	10.681	Kg	Inhame	R\$ 9,11	R\$ 97.303,91
270	13.890	Kg	Limão tahiti	R\$ 5,30	R\$ 73.617,00
271	336	Kg	Manjeriçã	R\$ 22,43	R\$ 7.536,48
272	19.782	Kg	Maracujá	R\$ 13,31	R\$ 263.298,42
273	8.791	Kg	Milho verde	R\$ 7,95	R\$ 69.888,45
274	16.395	Kg	Morango	R\$ 30,80	R\$ 504.966,00

275	8.766	Kg	Pepino preto	R\$ 7,74	R\$ 67.848,84
276	4.342	Kg	Pimentão verde	R\$ 8,72	R\$ 37.862,24
277	1316	Kg	Quiabo	R\$ 14,27	R\$ 18.779,32
278	5.221	Kg	Repolho roxo	R\$ 7,45	R\$ 38.896,45
279	12.160	Kg	Repolho verde	R\$ 5,30	R\$ 64.448,00
280	4.134	Kg	Salsa	R\$ 18,17	R\$ 75.114,78
281	37.210	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 311.075,60
282	23.245	Kg	Tomate	R\$ 8,59	R\$ 199.674,55
283	1.970	Kg	Tomate cereja	R\$ 14,30	R\$ 28.171,00
284	987	Kg	Vagem	R\$ 18,63	R\$ 18.387,81

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 4.531.876,27

SOBRADINHO

ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
285	6.786	Kg	Abacate	R\$ 7,37	R\$ 50.012,82
286	29.418	Kg	Abóbora japonesa	R\$ 5,32	R\$ 156.503,76
287	3872	Kg	Abobrinha italiana	R\$ 5,50	R\$ 21.296,00
288	2.151	Kg	Acelga	R\$ 9,04	R\$ 19.445,04
289	1.782	Kg	Alface americana	R\$ 13,58	R\$ 24.199,56
290	40.655	Kg	Banana prata	R\$ 8,80	R\$ 357.764,00
291	20.762	Kg	Batata doce	R\$ 5,40	R\$ 112.114,80
292	1.229	Kg	Berinjela	R\$ 7,39	R\$ 9.082,31
293	14.773	Kg	Beterraba	R\$ 7,67	R\$ 113.308,91
294	3.091	Kg	Brócolis japonês	R\$ 12,80	R\$ 39.564,80
295	3.918	Kg	Cebolinha comum	R\$ 21,72	R\$ 85.098,96
296	18.681	Kg	Cenoura	R\$ 7,02	R\$ 131.140,62
297	6.516	Kg	Chuchu	R\$ 5,35	R\$ 34.860,60
298	2.122	Kg	Coentro	R\$ 18,40	R\$ 39.044,80
299	671	Kg	Couve-flor	R\$ 12,83	R\$ 8.608,93
300	9.812	Kg	Couve manteiga	R\$ 10,72	R\$ 105.184,64
301	504	Kg	Espinafre	R\$ 13,90	R\$ 7.005,60
302	17.148	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 152.960,16
303	212	Kg	Hortelã	R\$ 22,23	R\$ 4.712,76
304	6.032	Kg	Inhame	R\$ 9,11	R\$ 54.951,52
305	7.830	Kg	Limão tahiti	R\$ 5,30	R\$ 41.499,00
306	189	Kg	Manjeriçã	R\$ 22,43	R\$ 4.239,27
307	10.163	Kg	Maracujá	R\$ 13,31	R\$ 135.269,53
308	4.524	Kg	Milho verde	R\$ 7,95	R\$ 35.965,80
309	8.905	Kg	Morango	R\$ 30,80	R\$ 274.274,00
310	4.860	Kg	Pepino preto	R\$ 7,74	R\$ 37.616,40
311	2.440	Kg	Pimentão verde	R\$ 8,72	R\$ 21.276,80
312	671	Kg	Quiabo	R\$ 14,27	R\$ 9.575,17
313	2.924	Kg	Repolho roxo	R\$ 7,45	R\$ 21.783,80
314	6.788	Kg	Repolho verde	R\$ 5,30	R\$ 35.976,40
315	2.317	Kg	Salsa	R\$ 18,17	R\$ 42.099,89
316	20.664	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 172.751,04
317	13.051	Kg	Tomate	R\$ 8,59	R\$ 112.108,09
318	1006	Kg	Tomate cereja	R\$ 14,30	R\$ 14.385,80
319	504	Kg	Vagem	R\$ 18,63	R\$ 9.389,52

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 2.495.071,10

PARANOÁ

ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
320	10.471	Kg	Abacate	R\$ 7,37	R\$ 77.171,27
321	35.513	Kg	Abóbora japonesa	R\$ 5,32	R\$ 188.929,16
322	4.647	Kg	Abobrinha italiana	R\$ 5,50	R\$ 25.558,50
323	2.593	Kg	Acelga	R\$ 9,04	R\$ 23.440,72
324	2.104	Kg	Alface americana	R\$ 13,58	R\$ 28.572,32
325	50.049	Kg	Banana prata	R\$ 8,80	R\$ 440.431,20
326	25.827	Kg	Batata doce	R\$ 5,40	R\$ 139.465,80
327	1.919	Kg	Berinjela	R\$ 7,39	R\$ 14.181,41
328	18.148	Kg	Beterraba	R\$ 7,67	R\$ 139.195,16
329	3.810	Kg	Brócolis japonês	R\$ 12,80	R\$ 48.768,00
330	4.721	Kg	Cebolinha comum	R\$ 21,72	R\$ 102.540,12
331	22.729	Kg	Cenoura	R\$ 7,02	R\$ 159.557,58
332	8.141	Kg	Chuchu	R\$ 5,35	R\$ 43.554,35
333	2.574	Kg	Coentro	R\$ 18,40	R\$ 47.361,60
334	1.046	Kg	Couve-flor	R\$ 12,83	R\$ 13.420,18
335	11.763	Kg	Couve manteiga	R\$ 10,72	R\$ 126.099,36
336	785	Kg	Espinafre	R\$ 13,90	R\$ 10.911,50
337	22.788	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 203.268,96
338	254	Kg	Hortelã	R\$ 22,23	R\$ 5.646,42
339	7.130	Kg	Inhame	R\$ 9,11	R\$ 64.954,30
340	9.313	Kg	Limão tahiti	R\$ 5,30	R\$ 49.358,90

341	226	Kg	Manjeriçao	R\$ 22,43	R\$ 5.069,18
342	15.703	Kg	Maracujá	R\$ 13,31	R\$ 209.006,93
343	6.977	Kg	Milho verde	R\$ 7,95	R\$ 55.467,15
344	11.810	Kg	Morango	R\$ 30,80	R\$ 363.748,00
345	6.063	Kg	Pepino preto	R\$ 7,74	R\$ 46.927,62
346	2.919	Kg	Pimentão verde	R\$ 8,72	R\$ 25.453,68
347	1047	Kg	Quiabo	R\$ 14,27	R\$ 14.940,69
348	3.547	Kg	Repolho roxo	R\$ 7,45	R\$ 26.425,15
349	8.307	Kg	Repolho verde	R\$ 5,30	R\$ 44.027,10
350	2.795	Kg	Salsa	R\$ 18,17	R\$ 50.785,15
351	25.766	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 215.403,76
352	15.709	Kg	Tomate	R\$ 8,59	R\$ 134.940,31
353	1.570	Kg	Tomate cereja	R\$ 14,30	R\$ 22.451,00
354	785	Kg	Vagem	R\$ 18,63	R\$ 14.624,55
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.181.657,08

PLANALTA					
ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
355	10.573	Kg	Abacate	R\$ 7,37	R\$ 77.923,01
356	50.431	Kg	Abóbora japonesa	R\$ 5,32	R\$ 268.292,92
357	6.649	Kg	Abobrinha italiana	R\$ 5,50	R\$ 36.569,50
358	3.687	Kg	Acelga	R\$ 9,04	R\$ 33.330,48
359	3.072	Kg	Alface americana	R\$ 13,58	R\$ 41.717,76
360	69.014	Kg	Banana prata	R\$ 8,80	R\$ 607.323,20
361	35.302	Kg	Batata doce	R\$ 5,40	R\$ 190.630,80
362	1.939	Kg	Berinjela	R\$ 7,39	R\$ 14.329,21
363	25.199	Kg	Beterraba	R\$ 7,67	R\$ 193.276,33
364	5.269	Kg	Brócolis japonês	R\$ 12,80	R\$ 67.443,20
365	6.718	Kg	Cebolinha comum	R\$ 21,72	R\$ 145.914,96
366	31.956	Kg	Cenoura	R\$ 7,02	R\$ 224.331,12
367	11.066	Kg	Chuchu	R\$ 5,35	R\$ 59.203,10
368	3.630	Kg	Coentro	R\$ 18,40	R\$ 66.792,00
369	1.058	Kg	Couve-flor	R\$ 12,83	R\$ 13.574,14
370	16.850	Kg	Couve manteiga	R\$ 10,72	R\$ 180.632,00
371	792	Kg	Espinafre	R\$ 13,90	R\$ 11.008,80
372	28.347	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 252.855,24
373	365	Kg	Hortelã	R\$ 22,23	R\$ 8.113,95
374	10.401	Kg	Inhame	R\$ 9,11	R\$ 94.753,11
375	13.430	Kg	Limão tahiti	R\$ 5,30	R\$ 71.179,00
376	325	Kg	Manjeriçao	R\$ 22,43	R\$ 7.289,75
377	15.860	Kg	Maracujá	R\$ 13,31	R\$ 211.096,60
378	7.049	Kg	Milho verde	R\$ 7,95	R\$ 56.039,55
379	14.765	Kg	Morango	R\$ 30,80	R\$ 454.762,00
380	8.255	Kg	Pepino preto	R\$ 7,74	R\$ 63.893,70
381	4.190	Kg	Pimentão verde	R\$ 8,72	R\$ 36.536,80
382	1058	Kg	Quiabo	R\$ 14,27	R\$ 15.097,66
383	5.005	Kg	Repolho roxo	R\$ 7,45	R\$ 37.287,25
384	11.590	Kg	Repolho verde	R\$ 5,30	R\$ 61.427,00
385	3.973	Kg	Salsa	R\$ 18,17	R\$ 72.189,41
386	34.910	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 291.847,60
387	22.386	Kg	Tomate	R\$ 8,59	R\$ 192.295,74
388	1.587	Kg	Tomate cereja	R\$ 14,30	R\$ 22.694,10
389	792	Kg	Vagem	R\$ 18,63	R\$ 14.754,96
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 4.196.405,95

SÃO SEBASTIÃO					
ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
390	15.661	Kg	Goiaba	R\$ 8,92	R\$ 139.696,12
391	19.703	Kg	Tangerina	R\$ 8,36	R\$ 164.717,08
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 304.413,20
VALOR TOTAL DE ALIMENTOS CONVENCIONAIS: TODAS AS REGIONAIS DE ENSINO					R\$ 37.211.835,14

RELAÇÃO DE GÊNEROS ORGÂNICOS PARA AQUISIÇÃO					
GUARÁ					
ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
392	7.650	Kg	Abacate orgânico	R\$ 8,88	R\$ 67.932,00
393	20.805	Kg	Abóbora japonesa orgânica	R\$ 7,25	R\$ 150.836,25
394	2706	Kg	Abobrinha italiana orgânica	R\$ 9,95	R\$ 26.924,70
395	1.521	Kg	Acelga orgânica	R\$ 10,10	R\$ 15.362,10
396	1.203	Kg	Alface cresa orgânica	R\$ 11,20	R\$ 13.473,60
397	1.346	Kg	Alho orgânico	R\$ 48,30	R\$ 65.011,80
398	30.045	Kg	Banana prata orgânica	R\$ 7,65	R\$ 229.844,25
399	15.596	Kg	Batata doce orgânica	R\$ 8,48	R\$ 132.254,08
400	7.511	Kg	Batata Inglesa orgânica	R\$ 8,90	R\$ 66.847,90

401	1402	Kg	Berinjela orgânica	R\$ 9,25	R\$ 12.968,50
402	10.838	Kg	Beterraba orgânica	R\$ 10,40	R\$ 112.715,20
403	2.282	Kg	Brócolis japonês orgânico	R\$ 22,45	R\$ 51.230,90
404	6.736	Kg	Cebola orgânica	R\$ 8,80	R\$ 59.276,80
405	2.758	Kg	Cebolinha comum orgânica	R\$ 24,63	R\$ 67.929,54
406	13.431	Kg	Cenoura orgânica	R\$ 7,90	R\$ 106.104,90
407	5.072	Kg	Chuchu orgânico	R\$ 8,83	R\$ 44.785,76
408	1.518	Kg	Coentro orgânico	R\$ 24,30	R\$ 36.887,40
409	6.839	Kg	Couve manteiga orgânica	R\$ 13,10	R\$ 89.590,90
410	574	Kg	Espinafre orgânico	R\$ 21,50	R\$ 12.341,00
411	148	Kg	Hortelã orgânica	R\$ 20,95	R\$ 3.100,60
412	4.083	Kg	Inhame orgânico	R\$ 12,74	R\$ 52.017,42
413	5.381	Kg	Limão tahiti orgânico	R\$ 7,63	R\$ 41.057,03
414	134	Kg	Manjerição orgânico	R\$ 18,90	R\$ 2.532,60
415	11.475	Kg	Maracujá orgânico	R\$ 16,95	R\$ 194.501,25
416	5.100	Kg	Milho verde orgânico	R\$ 13,09	R\$ 66.759,00
417	7.624	Kg	Morango orgânico	R\$ 39,94	R\$ 304.502,56
418	3.677	Kg	Pepino preto orgânico	R\$ 7,06	R\$ 25.959,62
419	1.694	Kg	Pimentão verde orgânico	R\$ 13,30	R\$ 22.530,20
420	765	Kg	Quiabo orgânico	R\$ 13,25	R\$ 10.136,25
421	2.091	Kg	Repolho roxo orgânico	R\$ 8,00	R\$ 16.728,00
422	4.944	Kg	Repolho verde orgânico	R\$ 7,90	R\$ 39.057,60
423	1.637	Kg	Salsa orgânica	R\$ 25,97	R\$ 42.512,89
424	9.182	Kg	Tomate orgânico	R\$ 12,19	R\$ 111.928,58
425	1.147	Kg	Tomate cereja orgânico	R\$ 18,05	R\$ 20.703,35
426	574	Kg	Vagem orgânica	R\$ 24,03	R\$ 13.793,22
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.330.137,75

NÚCLEO BANDEIRANTE					
ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
427	3.369	Kg	Abacate orgânico	R\$ 8,88	R\$ 29.916,72
428	26.774	Kg	Abóbora japonesa orgânica	R\$ 7,25	R\$ 194.111,50
429	3555	Kg	Abobrinha italiana orgânica	R\$ 9,95	R\$ 35.372,25
430	1.959	Kg	Acelga orgânica	R\$ 10,10	R\$ 19.785,90
431	1.674	Kg	Alface crespa orgânica	R\$ 11,20	R\$ 18.748,80
432	1.552	Kg	Alho orgânico	R\$ 48,30	R\$ 74.961,60
433	35.568	Kg	Banana prata orgânica	R\$ 7,65	R\$ 272.095,20
434	18.036	Kg	Batata doce orgânica	R\$ 8,48	R\$ 152.945,28
435	8.891	Kg	Batata Inglesa orgânica	R\$ 8,90	R\$ 79.129,90
436	616	Kg	Berinjela orgânica	R\$ 9,25	R\$ 5.698,00
437	13.076	Kg	Beterraba orgânica	R\$ 10,40	R\$ 135.990,40
438	2.723	Kg	Brócolis japonês orgânico	R\$ 22,45	R\$ 61.131,35
439	7.761	Kg	Cebola orgânica	R\$ 8,80	R\$ 68.296,80
440	3.577	Kg	Cebolinha comum orgânica	R\$ 24,63	R\$ 88.101,51
441	16.796	Kg	Cenoura orgânica	R\$ 7,90	R\$ 132.688,40
442	5.992	Kg	Chuchu orgânico	R\$ 8,83	R\$ 52.909,36
443	1.915	Kg	Coentro orgânico	R\$ 24,30	R\$ 46.534,50
444	9.026	Kg	Couve manteiga orgânica	R\$ 13,10	R\$ 118.240,60
445	253	Kg	Espinafre orgânico	R\$ 21,50	R\$ 5.439,50
446	195	Kg	Hortelã orgânica	R\$ 20,95	R\$ 4.085,25
447	5.664	Kg	Inhame orgânico	R\$ 12,74	R\$ 72.159,36
448	7.240	Kg	Limão tahiti orgânico	R\$ 7,63	R\$ 55.241,20
449	173	Kg	Manjerição orgânico	R\$ 18,90	R\$ 3.269,70
450	5.052	Kg	Maracujá orgânico	R\$ 16,95	R\$ 85.631,40
451	2.245	Kg	Milho verde orgânico	R\$ 13,09	R\$ 29.387,05
452	6.794	Kg	Morango orgânico	R\$ 39,94	R\$ 271.352,36
453	4.197	Kg	Pepino preto orgânico	R\$ 7,06	R\$ 29.630,82
454	2.249	Kg	Pimentão verde orgânico	R\$ 13,30	R\$ 29.911,70
455	336	Kg	Quiabo orgânico	R\$ 13,25	R\$ 4.452,00
456	2.639	Kg	Repolho roxo orgânico	R\$ 8,00	R\$ 21.112,00
457	6.042	Kg	Repolho verde orgânico	R\$ 7,90	R\$ 47.731,80
458	2.109	Kg	Salsa orgânica	R\$ 25,97	R\$ 54.770,73
459	11.920	Kg	Tomate orgânico	R\$ 12,19	R\$ 145.304,80
460	506	Kg	Tomate cereja orgânico	R\$ 18,05	R\$ 9.133,30
461	253	Kg	Vagem orgânica	R\$ 24,03	R\$ 6.079,59
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.461.350,63

SÃO SEBASTIÃO					
ITEM	QUANT.	UNID.	GENÊRO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
462	5.482	Kg	Abacate orgânico	R\$ 8,88	R\$ 48.680,16
463	28.775	Kg	Abóbora japonesa orgânica	R\$ 7,25	R\$ 208.618,75
464	3800	Kg	Abobrinha italiana orgânica	R\$ 9,95	R\$ 37.810,00
465	2.104	Kg	Acelga orgânica	R\$ 10,10	R\$ 21.250,40

466	1.763	Kg	Alface crespa orgânica	R\$ 11,20	R\$ 19.745,60
467	1.720	Kg	Alho orgânico	R\$ 48,30	R\$ 83.076,00
468	39.117	Kg	Banana prata orgânica	R\$ 7,65	R\$ 299.245,05
469	19.969	Kg	Batata doce orgânica	R\$ 8,48	R\$ 169.337,12
470	9.779	Kg	Batata Inglesa orgânica	R\$ 8,90	R\$ 87.033,10
471	1005	Kg	Berinjela orgânica	R\$ 9,25	R\$ 9.296,25
472	14.304	Kg	Beterraba orgânica	R\$ 10,40	R\$ 148.761,60
473	2.988	Kg	Brócolis japonês orgânico	R\$ 22,45	R\$ 67.080,60
474	8.605	Kg	Cebola orgânica	R\$ 8,80	R\$ 75.724,00
475	3.836	Kg	Cebolinha comum orgânica	R\$ 24,63	R\$ 94.480,68
476	18.192	Kg	Cenoura orgânica	R\$ 7,90	R\$ 143.716,80
477	6.568	Kg	Chuchu orgânico	R\$ 8,83	R\$ 57.995,44
478	2.069	Kg	Coentro orgânico	R\$ 24,30	R\$ 50.276,70
479	9.635	Kg	Couve manteiga orgânica	R\$ 13,10	R\$ 126.218,50
480	411	Kg	Espinafre orgânico	R\$ 21,50	R\$ 8.836,50
481	208	Kg	Hortelã orgânica	R\$ 20,95	R\$ 4.357,60
482	5.969	Kg	Inhame orgânico	R\$ 12,74	R\$ 76.045,06
483	7.689	Kg	Limão tahiti orgânico	R\$ 7,63	R\$ 58.667,07
484	185	Kg	Manjeriço orgânico	R\$ 18,90	R\$ 3.496,50
485	8.225	Kg	Maracujá orgânico	R\$ 16,95	R\$ 139.413,75
486	3.656	Kg	Milho verde orgânico	R\$ 13,09	R\$ 47.857,04
487	8.168	Kg	Morango orgânico	R\$ 39,94	R\$ 326.229,92
488	4.666	Kg	Pepino preto orgânico	R\$ 7,06	R\$ 32.941,96
489	2.398	Kg	Pimentão verde orgânico	R\$ 13,30	R\$ 31.893,40
490	548	Kg	Quiabo orgânico	R\$ 13,25	R\$ 7.261,00
491	2.850	Kg	Repolho roxo orgânico	R\$ 8,00	R\$ 22.800,00
492	6.585	Kg	Repolho verde orgânico	R\$ 7,90	R\$ 52.021,50
493	2.267	Kg	Salsa orgânica	R\$ 25,97	R\$ 58.873,99
494	12.781	Kg	Tomate orgânico	R\$ 12,19	R\$ 155.800,39
495	823	Kg	Tomate cereja orgânico	R\$ 18,05	R\$ 14.855,15
496	411	Kg	Vagem orgânica	R\$ 24,03	R\$ 9.876,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.799.573,91
VALOR TOTAL DE ALIMENTOS ORGÂNICOS: TODAS AS REGIONAIS DE ENSINO					R\$ 7.591.062,29
VALOR TOTAL GLOBAL: TODAS AS REGIONAIS DE ENSINO					R\$ 44.802.897,43

ANEXO IV - PROPOSTA PARA OS PERÍODOS DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE/2026_2027

Proposta para os períodos de aquisição dos produtos CONVENCIONAIS produzidos pela agricultura familiar – PNAE/2026_2027

Proposta para os períodos de aquisição dos produtos convencionais produzidos pela agricultura familiar acordado em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2026 entre o grupo de acompanhamento do PNAE-DF (Secretaria de Educação / Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural / Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) e as organizações rurais (cooperativas e associações).

GÊNERO ALIMENTÍCIO	Proposta de período de aquisição	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Abacate	fev - jul											
Abóbora Japonesa	ano todo											
Abobrinha Italiana	ano todo											
Acelga	mai-set											
Alface Americana	mai-set											
Banana Prata	mar-out											
Batata Doce	ano todo											
Berinjela	ano todo											
Beterraba	ano todo											
Brócolis Cabeça única	mai-set											
Cebolinha Comum	ano todo											
Cenoura	ano todo											
Chuchu	fev - mai/out-dez											
Coentro	abr-nov											
Couve Manteiga	mai-nov											
Couve-flor	mai-set											
Espinafre	mai-set											
Golaba*	fev-abr/set-nov								< qnt	< qnt	< qnt	
Hortelã	ano todo											
Inhame	mai-set											
Limão Tahiti	fev-jun											
Manjeriço	abr-nov											
Maracujá	abr-jun											
Milho Verde	fev-mai											
Morango **	jun-set					< qnt			< qnt			
Pepino Preto	ano todo											
Pimentão Verde	ano todo											
Quiabo	fev-abr											
Repolho Roxo ***	mar-nov		< qnt									
Repolho Verde ****	mar-nov		< qnt									
Salsa	ano todo											
Tangerina Ponkan *****	abr-ago			< qnt				< qnt				
Tomate *****	ano todo	< qnt	< qnt								< qnt	< qnt
Tomate cereja	mar-out											
Vagem	abr-out											

* Golaba: nos meses de fevereiro a abril 70% do volume e de setembro a novembro 30% do volume.

** Morango: nos meses de junho e setembro menor quantidade.

*** Repolho Roxo: no mês de março menor quantidade.

**** Repolho Verde: no mês de março menor quantidade.

***** Tangerina: nos meses de abril e agosto menor quantidade.

***** Tomate: nos meses de fevereiro, março, novembro e dezembro menor quantidade.

Proposta para os períodos de aquisição dos produtos ORGÂNICOS produzidos pela agricultura familiar – PNAE/2026_2027

Proposta para os períodos de aquisição dos produtos orgânicos produzidos pela agricultura familiar acordado em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2026 entre o grupo de acompanhamento do PNAE-DF (Secretaria de Educação / Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural / Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) e as organizações rurais (cooperativas e associações).

GÊNERO ALIMENTÍCIO	Proposta de período de aquisição	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Abacate	mar - jul											
Abóbora Japonesa	ano todo											
Abobrinha Italiana	ano todo											
Acelga	mai-set											
Alho	ago-nov											
Alface Crespa	mai-set											
Banana Prata	mar-out											
Batata Doce	ano todo											
Batata Inglesa	mar-dez											
Berinjela	ano todo											
Beterraba	ano todo											
Brócolis Cabeça única	mai-set											
Cebola	fev-dez											
Cebolinha Comum	ano todo											
Cenoura	ano todo											
Chuchu	fev - mai/out-dez											
Coentro	abr-nov											
Couve Manteiga *	mar-nov		< qnt									
Espinafre	mai-set											
Hortelã	ano todo											
Inhame	mai-set											
Limão Tahiti	fev-jun											
Manjeriço	abr-nov											
Maracujá	abr-jun											
Milho Verde	fev-mai											
Morango **	jun-set					< qnt			< qnt			
Pepino Preto	ano todo											
Pimentão Verde	ano todo											
Quiabo	fev-abr											
Repolho Roxo	abr-nov											
Repolho Verde	abr-nov											
Salsa	ano todo											
Tomate	mai-out											
Tomate cereja	mai-out											
Vagem	abr-out											

* Couve manteiga: no mês de março menor quantidade

** Morango: nos meses de junho e setembro menor quantidade

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL					
Identificação da proposta de atendimento ao edital de Chamada Pública nº 1/2026 COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO:					
I – DADOS DO GRUPO FORMAL					
1. Nome do Grupo Formal				2. CNPJ	
3. Endereço				4. Nº CAF Jurídica	
5. E-mail			6. Telefone		
7. Nº de Associados/Cooperados na CAF Jurídica			8. Nº de Associados/Cooperados com CAF Física no Projeto de Venda		
II - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
1. Nome do Representante Legal					
2. CPF			3. Endereço		
4. Telefone			5. E-mail		
III - DADOS BANCÁRIOS					
1. Banco					
2. Agência			3. Conta Corrente		
IV – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade					
2. Endereço				3. Telefone:	
V – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA					R\$
OBS: Preço publicado no Edital nº 1/2026.					
A relação dos agricultores familiares participantes do presente Projeto de Venda, bem como os itens a serem comercializados por esses agricultores familiares estão descritos de forma detalhada na documentação apresentada, conforme Anexo VII do Edital.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.					
Declaro ainda que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.					
Cronograma de Entrega: os gêneros alimentícios serão entregues nas unidades escolares, de acordo com o cronograma e endereço fornecido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme item 13 do Edital.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Local e Data	Nome do Representante do Grupo Formal	Assinatura do Representante do Grupo Formal

ANEXO VI - MODELOS DAS DECLARAÇÕES

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº 1/2026.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local _____, ____/____/____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DOS PARTICIPANTES DA PROPOSTA

Declaramos, para fins de participação na Chamada Pública nº 1/2026 de AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF, que os produtos a serem fornecidos são oriundos, exclusivamente, da produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação e estão participando do projeto de venda.

Associação/Cooperativa: _____

CNPJ: _____

CAF Jurídica: _____

Local _____, ____/____/____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº 1/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

A/O (nome do grupo formal) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, CAF Jurídica nº _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal) _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que o transporte e o local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos irão obedecer à legislação vigente e o que preconiza o Edital que rege a Chamada Pública nº 1/2026, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos.

Local _____, ____/____/____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº 1/2026.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA para os devidos fins que fornecerá, durante toda a execução do contrato, oriundo da Chamada Pública nº 1/2026, o gênero alimentício o qual ofereceu proposta, de acordo com as especificações previstas neste Edital e seus anexos, mantendo as características sensoriais próprias do gênero apto ao consumo, bem como demais normas estabelecidas em legislações sanitárias vigentes, devendo o gênero alimentício estar isento de material estranho ao produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição até as Unidades Escolares.

Local _____, ____/____/____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

ANEXO VII -

MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

Referência: Chamada Pública nº 01/2026.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO

Eu (nome do agricultor familiar) _____, inscrito no CPF nº _____, detentor da CAF física nº _____, DECLARO para os devidos fins, ciência e consentimento da minha participação no Projeto de Venda da (Nome da Associação ou Cooperativa) _____ para a Chamada Pública de Compras nº 01/2026 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo a minha participação total nesta Cooperativa/Associação o valor de R\$ _____. DECLARO ainda que sou produtor dos seguintes gêneros alimentícios: (listar os alimentos que são produzidos e serão fornecidos) _____. Por fim, DECLARO ser pertencente ao seguinte grupo prioritário:

- ☐ Mulher
☐ Jovem agricultor
☐ Assentado de reforma agrária
☐ Indígena
☐ Quilombola
☐ Não pertencem a nenhum dos grupos prioritários acima

Local _____, ____/____/____

Assinatura

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº /202_ QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A

PROCESSO:00080.XXXXXXX/202X-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3.000, Bloco B, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeada pelo Decreto de xx de xxxxxx de 202x, publicado no DODF xxxx, de xx/xx/202x, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, portadora da Matrícula Funcional nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, telefone: (61) **XXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme os atos constitutivos da Cooperativa/Associação, e fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26/02/2026, na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e nos demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0X/202X, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para alunos da educação básica pública, Fonte Orçamentária FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 0X/202X, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente da anexação ou transcrição mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da CHAMADA PÚBLICA Nº /202 - SEEDF conforme Justificativa de Dispensa de Licitação com fundamento legal o art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos ainda da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e de aplicações subsidiárias da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutis) produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX e seus anexos que figuram cada um dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com respectivos quantitativos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar.
- O cronograma de entrega das mercadorias será definido após a assinatura do presente contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Gerência de

Execução Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação/DF, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

- As entregas deverão ser realizadas no local a ser definido pela GPAE/DIAE/SUAPE/SEEDF.
- A Contratada fará a entrega diretamente nos endereços das Unidades Escolares de Educação Básica de Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (Anexo XI do Edital), e será executada com base no Planejamento Distribuição de Gêneros Perecíveis (PGDP) a ser definido pela GPAE/DIAE/SUAPE/SEEDF, durante os dias letivos.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e, posteriormente das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.
- O valor limite individual de venda por CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº XX20XX correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 20XX, e repassados pelo FNDE à SEEDF mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:
 - NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXX
 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX
 - PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.361.6221.2964.0001 (Ensino Fundamental)/ 12.365.6221.2964.9317 (Educação Infantil - creche) / 12.356.6221.2964.9316 (Educação Infantil – pré-escola) / 12.362.6221.2964.0004 (Ensino Médio) / 12.366.6221.2964.9314 (Educação de Jovens e Adultos – EJA) / 12.367.6221.2964.9319 (Ensino Especial)
 - FONTE DE RECURSOS: 140005171 ou 340005171 – FNDE / PNAE
 - O Empenho total é de R\$ XXXXXXXXXX, conforme Nota(s) de Empenho nº XXXX/20XX, emitida em XX/XX/20, sob o evento nº XXXXXXXX, na modalidade Estimativo, no valor de R\$ XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela SEEDF até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo (a) CONTRATADO (A).
- O documento fiscal dos produtos perecíveis deverá ser apresentado às Coordenações Regionais de Ensino (CRE), imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa e atestada pelo Executor do Contrato.
- Na ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:
- Credito Negativo de Débitos para com o GDF.
- Credito Negativo de Débitos para com o INSS.
- Credito de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- Cópia do Contrato.
- As Notas Fiscais de gêneros alimentícios, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas através de pagamento via cartão magnético (Cartão Pnae) ou por meio de transferência direta de créditos em conta corrente, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.
- No caso de operação via cartão magnético, a Contratante deverá possuir máquina de cartões para realização do pagamento.
- Por força do Decreto Distrital 32.767/2011, a Contratada deverá abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB caso haja pagamento pela execução do contrato em fonte orçamentária do Distrito Federal.
- Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- A SEEDF se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.
- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- O contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme Parecer Jurídico nº 322/2023 - PGDF/PGCONS.
- Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução/CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, realizará as seguintes ações quanto ao CONTRATO:
- Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- Atestar Notas Fiscais que comprovem a entrega e recebimento dos produtos.
- Designar servidores como fiscais do Contrato.
- Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios nas Coordenações Regionais de Ensino. O número de integrantes da mencionada Comissão poderá ser de até 06 (seis) membros, levando-se em consideração a existência de titulares e suplentes.
- Atestar os recibos pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico e/ou Secretário Escolar da Unidade Escolar.
- Atestar as Notas Fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do contrato, que comprovem a realização dos serviços.
- Efetuar os pagamentos devidos no prazo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON, devidamente atestadas, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
 1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE.
 2. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao contrato de aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar:
- Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- Fiscalizá-lo quanto à sua execução, por meio dos servidores (fiscais) designados para este fim.
- Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, poderá:
- Inspeccionar as instalações das Cooperativas e/ou Associações, se for o caso, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a adjudicação do certame, com possibilidade de fazê-lo às custas da CONTRATADA, 02 (duas) inspeções a cada período de vigência contratual (doze meses), sendo uma vez a cada semestre, nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:
- Se responsabilizar em fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, durante toda a execução do contrato, conforme descrito no Projeto de Vendas e especificado neste Edital e seus anexos.
- A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes até completar a totalidade do pedido, com obrigação de substituir ou repor imediatamente o produto que não atender o especificado neste Edital e seus anexos, legislação em vigor ou apresentar qualquer alteração de características que o torne impróprio para consumo.
- Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive as relativas às entregas e descargas no local indicado.
- Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.
- Cumprir as legislações sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando for o caso.
- Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação e as Normas Sanitárias.
- Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.
- Manter seus empregados devidamente identificados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE e aptos a se apresentarem e se comunicarem com as equipes gestoras para efetiva entrega dos gêneros alimentícios.
- Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência do fornecimento (entrega) dos gêneros alimentícios adquiridos.
- Se responsabilizar ainda pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- Acatar as orientações dos fiscais do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados a qualquer tempo.
- Entregar os Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.
- Verificar se os Termos de Recebimento foram corretamente atestados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.
- A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.
- Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante/produtor do gênero alimentício.
- Nos custos a que se refere o item anterior deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso o Grupo Formal esteja localizado fora do território do Distrito Federal.
- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de pagamentos em

favor dos agricultores familiares, especificamente daqueles listados e com ciência da participação na fase de habilitação do chamamento público.

- A documentação apresentada poderá ser diligenciada.
- Entregar os gêneros alimentícios acompanhado do Termo de Recebimento em 2 vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 1. Logomarca da Contratada.
 2. Razão social da Contratada, CNPJ, endereço completo e telefone.
 3. Nome e endereço completo da escola.
 4. Gênero alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de ensino (Pré Escola; Creche; Ensino Especial; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Ensino de Jovens e Adultos).
 5. Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos gêneros nas unidades escolares.
- Verificar se os Termos de Recebimento foram devidamente atestados pelo responsável por recebimento dos gêneros nas unidades escolares: assinados à caneta, tendo, ainda, o número da matrícula, a data e o carimbo da instituição, pelo diretor ou vice-diretor ou supervisor administrativo ou supervisor pedagógico ou secretário escolar da unidade escolar ou outro servidor designado para o recebimento.
- 1. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela Contratada, mediante endereço eletrônico, às Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional (Uniaes) para conferência e atesto.
- 2. Simultaneamente, a Contratada deverá encaminhar os documentos fiscais em meio eletrônico à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (Gevmon) para conferência, controle de saldo e atesto do executor do contrato.
- As Comissões Regionais de Recebimento e os executores dos contratos disporão de 05 (cinco) dias para conferência e atesto dos documentos fiscais, devendo, após decorrido o prazo, liberar as faturas para instrução, liquidação e pagamento ou, caso identifique alguma inconsistência, solicitar à CONTRATADA as devidas adequações.
- Somente após a entrega das Notas Fiscais à GEVMON começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE.
- A CONTRATADA deverá comunicar à SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.
- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.
- O GRUPO FORMAL, por força do Decreto Distrital 32.767/2011, deverá abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para recebimento da contrapartida financeira pela execução do contrato.
- O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ele(a) assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.
- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 06/05/2026.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 3º, II, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016, e alterações posteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, vedada a modificação do objeto.
- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nas compras, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

- O contrato poderá ser extinto consensualmente, não se tratando de hipótese sujeita à extinção unilateral, reduzida a termo no processo do contrato, e somente se houver conveniência para a Administração, com manifestação escrita de uma das partes, e antecedência mínima de 60 dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.
- A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL

- O CONTRATO poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com motivação, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:
- Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX;
- Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21 e eventuais dispositivos pertinentes.
- No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Portaria - SEE/DF nº 1.068, de 26/08/2024, no Edital da Chamada Pública nº 01/2024 - SEE/DF, objeto do Processo nº 00080-XXXXXXX/202X-XX, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e, facultado ao Distrito Federal, em todos casos, a extinção unilateral.

- O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) fiscais para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- As comunicações entre as partes com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por meio eletrônico oficial, transmitido pelas partes.

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na SEEDF.

- O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º XX/202X, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
- Os casos omissos não expressamente regulados no nas referidas legislações serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), obedecidas as disposições legais aplicadas à espécie.

- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

- O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal

Presidente

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA (Timbre)												RECIBO Nº:	
REGIONAL: UNIDADE ESCOLAR: ENDEREÇO: TELEFONE:												CONTRATO: NOTA DE EMPENHO:	
PEDIDO													
REGIONAL DE ENSINO:													
UNIDADE ESCOLAR:													
ENDEREÇO:													
TELEFONE:													
PRODUTO	VALOR UNITÁRIO		QUANTIDADE (KG)		QUANTIDADE (KG)	M	QUANTIDADE (KG)	M	QUANTIDADE (KG)	M	QUANTIDADE (KG)	M	QUANTIDADE TOTAL (KG)
		M		M		O		O		O		O	
		O		O		D		D		D		D	
		D		D		A		A		A		A	
		A		A		L		L		L		L	
		L		L		I		I		I		I	
		I		I		D		D		D		D	
		D		D		A		A		A		A	

		A		A		D		D		D		D	
		D		D		E		E		E		E	
		E		E									
						D		D		D		D	
		D		D		E		E		E		E	
		E		E									
						E		E		E		E	
		E		E		N		N		N		N	
		N		N		S		S		S		S	
		S		S		I		I		I		I	
		I		I		N		N		N		N	
		N		N		O		O		O		O	
		O		O		(3)		(4)		(5)		(6)	
		(1)		(2)									

ANEXO X - TABELA DE PENALIDADES

4	Entrega do gênero alimentício com atraso, fora do dia estabelecido para a entrega, quando não apresentada justificativa formal. Grau de penalidade: infração simples Pena: advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no atraso da entrega do gênero alimentício sem comunicação prévia e formal à Gpae/Diae – agrava para grau 1 (leve). Pena: Multa de 1 a 5% do valor do pedido.
5	Entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Edital. Grau de penalidade: infração simples Pena: advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Edital – agrava para grau 1 (leve). Pena: Multa de 1 a 5% do valor do pedido.
6	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inadequado. Grau da penalidade: leve Pena: Multa de 1 a 5% do valor do contrato	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inadequado – agrava para grau 2 (moderado). Pena: Multa de 6 a 10% do valor total do contrato
7	Entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas plásticas inadequadas e em desconformidade com o especificado em edital. Grau de penalidade: infração simples Pena: advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas plásticas inadequadas – agrava para grau 1 (leve). Pena: Multa de 1 a 5% do valor do pedido
8	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício sem uso do uniforme, sem crachá de identificação e/ou em precárias condições de asseio e higiene. Grau de penalidade: infração simples Pena: advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação – agrava para grau 1 (leve). Pena: Multa de 1 a 5% do valor total do contrato
9	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado/funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício. Grau de penalidade: infração simples Pena: advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em mau comportamento quanto à execução do trabalho – agrava para grau 1 (leve). Pena: Multa de 1 a 5% do valor total do contrato.
10	Realização de entrega dos gêneros em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção. Grau de penalidade: grave Pena: multa de 11 a 15% do valor total da entrega	Sem previsão de atenuante.	Reincidência de entrega dos gêneros em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção – agrava para grau 4 (gravíssimo). Pena: Multa de 16 a 20% do valor total da entrega
11	Entrega de gênero com características distintas da apresentada na análise proposta de preços, na fase inicial do certame, em haver trâmite legal para possíveis adequações e/ou em desacordo com o especificado no Edital e em seus anexos. Grau de penalidade: moderado Pena: Multa de 6 a 10% do valor total da Nota de Empenho	Substituição do gênero sob orientação da Gpae/Diae e dentro do prazo determinado – atenua para advertência. Pena: advertência	Reincidência na entrega do gênero com características distintas da apresentada na proposta de preços, na fase inicial do certame, sem haver trâmite legal possíveis adequações – agrava para grau 3 (grave). Pena: Multa de 11 a 15% do valor da Nota de Empenho
12	Entrega de produtos em desacordo ao especificado no Edital e em seus anexos. Grau de penalidade: moderado Pena: Multa de 6 a 10% do valor total da Nota de Empenho	Entrega até, no máximo, no dia seguinte ao previsto e com o produto de acordo com o especificado – atenua para advertência. Pena: advertência	Reincidência na entrega de produtos em desacordo ao especificado no Edital e em seus Anexos, ou não entrega até, no máximo, no dia seguinte e com o produto de acordo com o especificado – agrava para grau 3 (grave). Pena: Multa de 11 a 15% do valor da Nota de Empenho
13	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas e/ou a forma de produção, fabricação e/ou manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as boas práticas de manipulação, além das legislações sanitárias vigentes. Grau de penalidade: leve Pena: Multa de 1 a 5% do valor total do contrato	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado - atenua para advertência. Pena: advertência	Reincidência em quesitos que permaneçam em desacordo com as medidas corretivas solicitadas e/ou com legislações sanitárias – agrava para grau 2 (moderado). Pena: Multa de 6 a 10% do valor total do contrato

14	Entrega de gênero que apresente comprometimento na qualidade, identificado posteriormente por não ser possível a detecção durante a conferência do produto no ato da entrega. Grau de penalidade: leve Pena: Multa de 1 a 5% do valor total da Nota de Empenho	Substituição do gênero com comprometimento na qualidade dentro do prazo determinado pela Gpae/Diae – atenua para advertência. Pena: advertência	Não cumprimento do prazo de substituição do gênero com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega do gênero que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 2 (moderado). Pena: multa de 6 a 10% do valor total da Nota de Empenho
15	Descumprimento de prazo estabelecido para substituição de produtos impróprios para consumo. Grau de penalidade: Moderado Pena: Multa de 6 a 10% do valor da Nota de Empenho	Apresentação de justificativa formal e aceita pela Gpae/Diae, cumprindo novo prazo para substituição de produtos impróprios para consumo – atenua para grau 1 (leve). Pena: multa de 1 a 5% do valor da Nota de Empenho	Descumprimento de novo prazo para substituição do(s) gênero(s) impróprio(s) para consumo e / ou substituição do gênero com as mesmas características de comprometimento da qualidade - agrava para grau 3 (grave). Pena: Multa de 11 a 15% do valor da Nota de Empenho
16	Entrega de produtos de substituição, em desconformidade ao estabelecido no Edital e/ou fora do prazo de reposição. Grau de penalidade: grave Pena: multa de 11 a 15% do valor do pedido	Apresentação de justificativa formal e aceita pela Gpae/Diae, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado). Pena: multa de 6 a 10% do valor do pedido	Reincidência em entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Edital – agrava para grau 4 (gravíssimo). Pena: multa de 16 a 20% do valor do pedido
17	Não apresentação de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante. Grau de penalidade: Moderado Pena: Multa de 6 a 10% do valor total do contrato	Acordo e cumprimento de novo prazo para entrega de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante – atenua para grau 1 (leve). Pena: de 1 a 5% do valor total do contrato	Descumprimento de novo prazo para entrega de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante – agrava para grau 3 (grave). Pena: multa de 11 a 15% do valor total do contrato
18	Ausência de justificativa formal dentro do prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos do fiscal e/ou da Gpae/Diae sobre qualidade, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato. Grau de penalidade: infração simples Pena: Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprir novo prazo para apresentação das respostas às notificações e aos questionamentos do fiscal e/ou da Gpae/Diae sobre qualidade, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato – agrava para grau 1 (leve). Grau de penalidade: multa de 1 a 5% do valor total do contrato Pena: Advertência
19	Não apresentação de amostras e/ou laudos laboratoriais conforme previsto no neste Edital. Grau de penalidade: grave Pena: multa de 11 a 15% do valor total do contrato	Apresentação de justificativa formal aceita pela Gpae/Diae e fornecimento das amostras e/ou laudos no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação, Pena: multa de 6 a 10% do valor total do contrato	Descumprir novo prazo para apresentação das amostras e/ou laudos no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação. Pena: multa de 16 a 20% do valor total do contrato
20	Em caso de descumprimento de quaisquer itens do Edital e/ou seus Anexos, que não previstos nesta tabela de penalidades e multas, poderão ser aplicadas as penalidades advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O grau de penalidade, bem como a sanção a ser aplicada, será definido a critério do fiscal do contrato que levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem. No caso de aplicação de pena de multa o percentual incidirá sobre o valor total da Nota de Empenho.	Será definido a critério do fiscal do contrato	Será definido a critério do fiscal do contrato

* As penalidades previstas nesta tabela estão fundamentadas no Informativo de Ação de Controle nº 04/2016 - DINAC/COLIC/SUBICI/CGDF (processo físico).

ANEXO XI - ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES

C.R.E. BRAZLÂNDIA
AE 05, ST. TRADICIONAL

ESCOLA	ENDEREÇO
--------	----------

CAIC PROFº BCO (BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA)	AE 05 - SETOR TRADICIONAL
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	PRAÇA DO LAÇO AE S/Nº - SETOR NORTE
CED 04 DE BRAZLÂNDIA (Antigo CEF) (ESCOLA RURAL)	BR 080 - KM 37 ESTRADA BRASÍLIA/PADRE BERNARDO-GO, NÚCLEO RURAL CURRALINHO
CED INCRA 08 (Antigo CEF) (ESCOLA RURAL)	DCAG BR 070 RA IV - QUADRA 04 LOTE S/N
CED IRMÃ REGINA (Antigo CEF) (ESCOLA RURAL)	DF 001 EPCT DF-430, RODEADOR - BRAZLÂNDIA
CED VENDINHA (ESCOLA RURAL)	BR 080 KM 25 - ESTRADA BRASÍLIA - PADRE BERNARDO
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	EQ 02/04 - LT A - SETOR NORTE
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	PIQ QUADRA 06 LOTE 02 SETOR VEREDAS - BRAZLÂNDIA
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	AE 05 - QD 12 - SETOR NORTE
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	QD 46 - AE 01 - EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ
CEF INCRA 07 (ESCOLA RURAL)	RESERVA G - GLEBA 03 - CHÁCARA 82 - INCRA 07
CEI 01	PIQ 05 - LT 01 - SETOR VEREDAS - BRAZLÂNDIA
CEI 02 DE BRAZLÂNDIA	QD 45/46 AE Nº 02 Assentamento Vila São José
CEI 03 DE BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	DCAG Rod DF 180 Km 6 - Incra 06 - Brazlândia
CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	QD 04 AE 02 - Setor Sul
CEM 02 DE BRAZLÂNDIA (ANTIGO CED 03)	QD 36 - AE 03 - VILA SÃO JOSÉ
CEP ESCOLA TÉCNICA DE BRAZLÂNDIA	(Quadra 34, Área Especial nº 04, Vila São José, Brazlândia, CEP 72.734-000)
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	AE 03 - SETOR TRADICIONAL
EC 01 INCRA 08 (ESCOLA RURAL)	QD 18 - LT 01 - INCRA 08
EC 03	EQ 06/08 0 LT A - SETOR NORTE
EC 05	AE 01 - SETOR SUL
EC 06	QD 38 - AE 01 - VILA SÃO JOSÉ
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	QD 38 - AE 02 - VILA SÃO JOSÉ
EC 08	PIQ 04 - AE 01 - SETOR VEREDAS
EC 09	EQ 44/45 - VILA SÃO JOSÉ
EC ALMÉCEGAS (ESCOLA RURAL)	BR 080 - DF 205 - FAZENDA ALMÉCEGAS
EC BUCANHÃO (ESCOLA RURAL)	DF 415 - KM 3.7 (Sentido BR 080)
EC CHAPADINHA (ESCOLA RURAL)	DF-240 - DF-008 - DF-445 - KM 4 À ESQUERDA
EC INCRA 06 (ESCOLA RURAL)	DCAG RODOVIA DF 180 KM 6 - INCRA 06 - Brazlândia
EC POLO AGRÍCOLA DA TORRE	DF 001 EPCT 430/415 KM 05 VICINAL À ESQUERDA - RADIOBRÁS
ESCOLA PARQUE NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	QUADRA 03 LOTE 02 - SETOR VEREDAS (ANTIGO PÓLO DA UNB)
TOTAL: 31 UNIDADES ESCOLARES	

C.R.E. CEILÂNDIA
QNM 14, ÁREA ESPECIAL

ESCOLA	ENDEREÇO
APAED	QNM 29 MOD. D AE CEIL. SUL
CAIC ANÍSIO TEIXEIRA (CAIC A T)	EQNO 10/12 SETOR O
CAIC BS	QNN 28 MOD. 01
CED 06	QNP 16 P SUL
CED 07	QNN 13 ÁREA ESPECIAL CEILÂNDIA OESTES
CED 11	EQNP 01/05 P NORTE
CED 14	EQNO 11/13 SETOR O
CED 15 (ANTIGO CEF 17)	EQNO 17/18 CONJUNTO B EXPANSÃO SETOR O - CEILÂNDIA NORTE
CED 16 (ANTIGO CEF 24)	QNQ 03 SETOR Q

CED INCRA 09 (RURAL)	NRAG ALEX. GUSMÃO BR 070 KM 16
CEE 02	QNO 12 SETOR O
CEE 01	EQNP 10/14 P. SUL
CEF 02	EQNM 01/03 - CEILÂNDIA SUL.
CEF 04	QNM 21 CEIL. SUL
CEF 07	EQNM 05/07 CEIL. SUL
CEF 10	EQNN 23/25 CEIL. OESTE
CEF 11	EQNN 24/26 GUARIROBA
CEF 12	EQNO 02/04 SETOR O
CEF 13	EQNP 30/34 P SUL
CEF 14	EQNP 28/32 P SUL
CEF 16	EQNM 22/24 ÁREA ESPECIAL CEILÂNDIA NORTE -DF.
CEF 18	QNP 10 P SUL
CEF 19	EQNN 18/20 GUARIROBA
CEF 20	EQNM 08/10 CEIL NORTE
CEF 25	QNP 09 P NORTE
CEF 26	EQNO 05/07 - SETOR O
CEF 27	QNR 1 - CONJ A - AE 03
CEF 28	QNP 21 - ST HABITACIONAL SOL NASCENTE- CEILÂNDIA SETOR P NORTE
CEF 30	MÓDULO 7 - AE - BR 070 - PRIVÊ
CEF 31	EQNO 17/18 EXPANSÃO
CEF 32	EQ 500/700 AE - SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL
CEF 33	EQNP 08/12 P SUL
CEF 34 (ANTIGA EC 60)	QNO 19 EXPANSÃO
CEF 35	EQNN 01/03 CEIL. NORTE
CEF BOA ESPERANÇA (RURAL)	BR 070, DF 180/190 FAZ. CACHOEIRA
CEF PMRGS	EQNM 21/23 CEIL. OESTE
CEI 01	QNP 14 P SUL
CEM 02	EQNM 14 - ÁREA ESPECIAL CEIL. NORTE
CEM 03	QNM 13 CEIL. SUL
CEM 04	QNN 14 - GUARIROBA
CEM 09	EQNO 03/05 SETOR O
CEM 10 (NOVO ENDEREÇO)	QES AE 01 SETOR DE INDÚSTRIA
CEM 12	QNP 13 P NORTE
E.P ANÍSIO TEIXEIRA	QNM 27 MOD. CEIL. SUL
EC 01	EQNM 23/25 CEIL. SUL
EC 02	EQNM 19/21 CEIL. SUL
EC 03	EQNM 18/20 CEIL. NORTE
EC 06	EQNM 04/06 CEIL. NORTE
EC 08	EQNN 05/07 CEIL. NORTE
EC 10	EQNM 02/04 CEIL. NORTE
EC 11	EQNM 06/08 CEIL. NORTE
EC 12	EQNM 20/22 CEIL. NORTE
EC 13	EQNM 24/26 CEIL. OESTE
EC 15	EQNN 08/10 GUARIROBA

EC 16	EQNO 04/06 SETOR O
EC 17	EQNO 01/03 SETOR O
EC 18	EQNM 03/05 CEIL. SUL
EC 19	EQNM 07/09 CEIL. SUL
EC 20	EQNN 02/04 GUARIROBA
EC 21	EQNN 04/06 GUARIROBA
EC 22	EQNN 06/08 CEIL. SUL
EC 24	EQNN 20/22 GUARIROBA
EC 25	EQNN 22/24 GUARIROBA
EC 26	EQNN 03/05 GUARIROBA
EC 27	EQNN 07/09 CEIL. OESTE
EC 28	EQNN 17/19 CEIL. OESTE
EC 29	EQNN 19/21 CEIL. OESTE
EC 31	EQNO 09/11 CEIL. OESTE
EC 33	EQNO 13/15 SETOR O
EC 34	EQNP 13/17 P NORTE
EC 35	EQNP 09/13 P NORTE
EC 36	EQNP 05/09 ÁREA ESPECIAL P NORTE
EC 38	EQNP 15/19 P NORTE
EC 39	EQNP 11/15 P NORTE
EC 40	EQNP 07/11 P NORTE
EC 43	EQNP 14/18 P SUL
EC 45	EQNP 12/16 P SUL
EC 46	EQNP 16/20 P SUL
EC 47	EQNP 22/26 P SUL
EC 48	EQNP 26/30 P SUL
EC 48	EQNP 10/14 P SUL
EC 50	EQNP 24/28 P SUL
EC 52	EQNP 32/36 P SUL
EC 55	EQNO 18/20 EXPANSÃO
EC 56	EQNO 18/19 EXPANSÃO
EC 59 (NOVO ENDEREÇO)	QNN 14 GUARIROBA (ENTREGAR DO LADO DA UNB)
EC 61	QNP 04 SETOR QNP
EC 62	QNP 01 SETOR Q
EC 64	EQNM 17/19 CEIL. SUL
EC 65	QNR 02 AREA ESP. 4 CEILÂNDIA NORTE
EC 66	AV. C. CORUJAS SOL NASCENTE
EC 68	QNR 02 LT 02 AE
EC CÓRREGO DAS CORUJAS (RURAL)	BR 070 NÚCLEO R. MACHADO
EC JIBOIA (RURAL)	BR 060 DF 001 FAZ. DOIS IRMÃOS
EC JK	QUADRA 500, ÁREA ESPECIAL 01, TRECHO 01, SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE
EC LAJES DA JIBÓIA(RURAL)	BR 060, DF 190 KM 11 N. RURAL L. JIBOIA
ETC (CEP)	EQNN 14 CEIL. SUL
CED 17	Setor de Indústria QES
TOTAL: 99 UNIDADES ESCOLARES	

C.R.E. TAGUATINGA
QNB 01, ÁREA ESPECIAL 4/5

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC WALTER MOURA	QS 07 LOTES 04/10 AE VILA AREAL
CED 02	QSA 24/25 - AE
CED 04	QNG 06/07 AE 20
CED 06	QNL 01 - AE 01
CED 07	QNM 36/38 - AE
CEE 01	QNJ 20 - AE 12
CEF 03	QSA 24/25 - AE
CEF 04	EQNL 05/07 - LOTE 01
CEF 05	QSE 22 - AE 09/10
CEF 08	QNA 52 - LT 26
CEF 09	QSD - AE 02 SUL
CEF 10	QSE 05/07 - AE 01
CEF 11	CND 05 - AE - PRAÇA DO BICALHO
CEF 12	QNG 39 - AE 03
CEF 14	QNB 11 - AE 02
CEF 15	QSA 3/5 - AE 01
CEF 16	QNL 22 - AE
CEF 17	EQNM 38/40 - AE
CEF 19	EQNL 10/12 - AE
CEF VILA AREAL	QS 06 - BL "B" - CONJ 430
CEI 01	QSE 14 - AE - VILA DIMAS
CEI 02	QND 59 - AE S/N
CEI 03	QNM 34/36 - CONJ "B2" - LT 60 VILA MUTIRÃO
CEI 04	CNA 01/02 - AE - PRAÇA DO DI
CEI 05	EQNJ 23/25 - AE 09
CEI 06	EQNL 17/19 - AE
CEI 07	QSD 32 AE 01/02 - SETOR "D" SUL
CEI 08	CND 05 - AE - PRAÇA DO BICALHO
CEI 10	QNJ 56 - AE 16
CEI 09	QS 07 AE 02 LOTE 04/10 AV. ÁGUAS CLARAS -DF (DENTRO DO CAIC)
CEI ÁGUAS CLARAS	QS 11 CONJ. R - AE 01
CEM 03	QSE 05 - AE 14
CEM 05	QNJ 56 - AE 16
CEM EIT - ESCOLA INDUSTRIAL DE TAGUATINGA	QNB 01 - AE 01 - SETOR CENTRAL
CEMAB - AVE BRANCA	QSA 03/05 - AE 01
CEM TAGUATINGA NORTE	QNC - AE 01, 02 E 03
EC 01	QSC 01 - AE 01
EC 02 VICENTE PIRES	RUA 11 AE 01 BAIRRO SÃO JOSÉ
EC 06	CNB 12 ÁREA ESPECIAL 01
EC 08	QNG 12 - AE 14
EC 10	QSD 18 - AE 23
EC 11	QSE 12/14 - AE - VILA DIMAS

EC 12	QNH 06/07 - AE
EC 13	QSE 05/07 - AE 02
EC 15	QND 43 - LT 23 - AE
EC 16	EQNG 06/07 - AE 15
EC 17	QSA 03/05 - AE 01/02
EC 18	QND 12 - AE LOTE 41
EC 19	QNA 39 AE
EC 27	QNF 19 ECNF 01 AE
EC 29	QNJ 18 - AE 10
EC 39	QNC 15 - AE 15/16/17
EC 41	EQNL 13/15 - AE
EC 42	EQNM 34/36 - AE 01
EC 45	EQNM 40/42 - AE
EC 46	EQNL 21/23 - AE 01
EC 50	EQNL 02/04 - AE
EC 52	QNG 46 AE 8 (ANTIGA FAJESUS)
EC 53	QNL 16 - VIA 02 - LT 02
EC 54	QSD 32 AE 01/02 - SETOR "D" SUL
EC 55	EQNL 28/30 - AE 27
EC ARNIQUEIRA	SHA QD 04 CONJ 04 LT 05 AE - ARNIQUEIRA
EC BILÍNGUE	QNH 03 - AE S/N
EC COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES AE 01
EC 26 DE SETEMBRO	QNG 46 - ÁREA ESPECIAL 08 - REGIÃO ADMINISTRATIVA III (FAJESUS)
ETB - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA	QS 07 LOTE 02/08 AV. ÁGUAS CLARAS - VILA AREAL
TOTAL: 66 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. GAMA

PRAÇA 2 LOTES 10/12 ÁREA ESPECIAL - SETOR CENTRAL LADO OESTE

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC CARLOS CASTELO BRANCO	PRÓ-DF - SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES, CONJUNTO "C", LOTES 16, 17 E 18 - GAMA - DF (PRÉDIO DO LOBÃO FERRAGENS)
CED 06	EQ 02/07 AE SETOR LESTE
CED 07	EQ 15/17 PRAÇA 01 LOTE 3 SETOR CENTRAL - GAMA
CED 08	EQ 4/10 ÁREA ESPECIAL S/Nº SETOR SUL GAMA
CED CASA GRANDE	NÚCLEO RURAL CASA GRANDE MODULO AGRÍCOLA 16 CHÁCARA 1 -
CED ENGENHO DAS LAGES	BR 060 KM 30 - ENGENHO DAS LAJES - GAMA - BRASÍLIA-DF
CEE 01	E/Q 55/56 AE 20 S/ CENTRAL GAMA-DF
CEF 01	E/Q 1/2 AE S/N - SETOR NORTE
CEF 03	EQ 06/11 AE SN SETOR LESTE GAMA
CEF 04	E/Q 29/33 ÁREA ESP. PRAÇA 03 S/LESTE GAMA DF
CEF 05	E/Q 26/29 A/E SETOR OESTE GAMA/DF
CEF 08	Q. 02 ÁREA ESPECIAL SETOR SUL GAMA
CEF 10	EQ. 19/22 E 16/26 SETOR OESTE GAMA-DF
CEF 11	QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL SETOR SUL - GAMA-DF
CEF 15	EQ. 05/11 SETOR SUL - GAMA - DF
CEF PONTE ALTA DE BAIXO	DF 290 KM 14 PONTE ALTA

CEF TAMANDUÁ	ROD DF 180, KM 27 PONTE ALTA
CEI 01	QD. 09 ÁREA ESPECIAL SETOR SUL GAMA-DF CEP 72.410.530
CEM 01	EQ 18/21 ÁREA ESPECIAL SETOR LESTE GAMA/DF CEP 72.460
CEM 02	ÁREA ESPECIAL LOTES 27/36 SETOR CENTRAL LADO OESTE GAMA-
CEM 03	QUADRA 5/11 AE F SETOR SUL GAMA
CEMI	EQ 12/14 AE SETOR OESTE GAMA - DF
EC 01	EQ 18/21 ÁREA ESPECIAL 2 SETOR LESTE GAMA/DF CEP 72.46
EC 02	EQ 02/04 ÁREA ESPECIAL SETOR OESTE GAMA - DF
EC 03	ENTRE QUADRA 10/15, ÁREA ESPECIAL SETOR LESTE - GAMA-DF
EC 06	EQ. 09/19 ÁREA ESPECIAL SETOR OESTE GAMA
EC 07	Q. 12 ÁREA ESPECIAL SETOR SUL GAMA
EC 09	ÁREA ESPECIAL QD 03 SETOR SUL-GAMA/DF CEP: 72410-030
EC 10	EQ 10/21 ÁREA ESPECIAL SETOR OESTE
EC 12	Q. 01 ÁREA ESPECIAL SETOR NORTE GAMA - CEP: 72.430-130
EC 14	EQ. 29/33 AE S. LESTE - (GAMA) - DF, 72460-295
EC 15	QD 02- AE - SETOR NORTE
EC 16	Q. 06 ÁREA ESPECIAL - SETOR SUL - GAMA-DF
EC 17	Q. 07 AE SETOR SUL - GAMA DF
EC 18	Q. 05 A/E CONJ D, SETOR SUL - GAMA - DF
EC 19	EQ 30/49 LESTE ÁREA ESPECIAL - SETOR SUL - GAMA
EC 21	EQ 44/45 A/E - SETOR LESTE - GAMA LESTE CEP 72465- 445
EC 22	EQ 33/39 ÁREA ESPECIAL S/N SETOR CENTRAL GAMA
EC 28	EC 28 QD A LT B SETOR OESTE GAMA DF CEP: 7242041
EC 29	EQ 13/15 ÁREA ESPECIAL SETOR SUL GAMA DF
EC CÓRREGO DO BARREIRO	BR 060, DF-180 KM 08 PONTE ALTA
EC PONTE ALTA DE CIMA	DF-290 KM 14 FAZENDA PONTE ALTA DE CIMA
JI 02	EQ 31/32 SETOR LESTE GAMA
JI 03	EQ 03/05 AE S/LESTE-GAMA DF
JI 04	QUADRA 10, ÁREA ESPECIAL, SETOR SUL DO GAMA/DF
JI 05	QUADRA 10, ÁREA ESPECIAL, SETOR SUL DO GAMA/DF
JI 06	EQ 27/17 AE SETOR OESTE GAMA - DF
PONTE ALTA NORTE	DF 475 KM 05 PONTE ALTA NORTE
TOTAL: 48 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. RECANTO DAS EMAS
 AVENIDA RECANTO DAS EMAS, ÁREA ESPECIAL
 QUADRA 203, LOTE 32

ESCOLA	ENDEREÇO
CED 104	QUADRA 104 CONJUNTO 08 ÁREA ESPECIAL
CED 308	QUADRA 308 CONJUNTO 12 LOTE 01 ÁREA ESPECIAL
CED MYRIAM ERVILHA	CONDOMÍNIO SALOMÃO ELIAS ABDON – AREA ESPECIAL 280 KM 02
CEF 101	QUADRA 101 CONJUNTO 10 B LOTE 1/2
CEF 106	QUADRA 106 CONJUNTO 2 B LOTE 01
CEF 113	QUADRA 113 CONJUNTO 8 A LOTE 01 ÁREA ESPECIAL
CEF 115	QUADRA 115 CONJUNTO 07 C LOTE 01 ÁREA ESPECIAL

CEF 206	QUADRA 206 CONJUNTO 2 LOTE 02
CEF 301	QUADRA 301/302 ÁREA ESPECIAL 01
CEF 306	QUADRA 306 CONJUNTO 02 LOTE 02
CEF 405	QUADRA 405 CONJUNTO 01 LOTE 15 ÁREA ESPECIAL
CEF 602	QUADRA 602 CONJUNTO 01 LOTE 01 ÁREA ESPECIAL
CEF 801	QUADRA 801 ÁREA ESPECIAL
CEF 802	QUADRA 802 CONJUNTO 21 ÁREA ESPECIAL 01
CEI 304	QUADRA 304 CONJUNTO 14 A LOTE 01
CEI 310	QUADRA 310 CONJUNTO 07 A LOTE 01
CEM 111	QUADRA 111 LOTE 01 ÁREA ESPECIAL 01
CEM 804	QUADRA 804 ÁREA ESPECIAL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BURITIZINHO	SÍTIO NOVA ESPERANÇA, RODOVIA 280 KM7/8 – SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE / RECANTO DAS EMAS
CEPI PINHEIRINHO ROXO	QUADRA 300 CONJUNTO 17 LOTE 01
EC 102	QUADRA 102 CONJUNTO 03 A LOTE 01
EC 203	AVENIDA RECANTO DAS EMAS QUADRA 203 LOTE 32 – ÁREA ESPECIAL
EC 401	QUADRA 401 CONJUNTO 08 LOTE 01
EC 404	QUADRA 404 ÁREA ESPECIAL
EC 510	QUADRA 511 CONJUNTO 11 ÁREA ESPECIAL 02
EC 803	QUADRA 803 ÁREA ESPECIAL
EC VILA BURITIS	DF 280 KM 09 SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE
JI 603	QUADRA 603 CONJUNTO 09 LOTE 01
CEF 103	QD 103 Av. Vargem da Benção
CED 203	Avenida Buritis, Quadra 201, Lote 01
EC ÁGUA QUENTE (ESCOLA RURAL)	Setor Habitacional Água Quente, DF 190, Km 18 - Quadra 08, Buriti II, Lote 12
TOTAL: 31 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. SAMAMBAIA

QS 104, Conjunto 05, Lote 01, Loja 01.

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC AYRTON SENNA	QR 117 - AE S/Nº - SETOR URBANO
CAIC HELENA REIS	QR 409 - ÁREA ESPECIAL 01
CEM 123	QR 123 - CONJ 8A - ÁREA ESPECIAL 01
CED 619	QS 619 - ÁREA ESPECIAL 01
CEE 01	QS 303 CONJ 04 - LT 01 - ÁREA ESPECIAL
CEF 120	QN 120/122 - CONJ 04 - LT 01
CEF 312	QN 312 CONJ 05 - LT 01
CEF 404	QS 404 - ÁREA ESPECIAL 01
CEF 407 (ANTIGA EC)	QR 407/409 -ÁREA ESPECIAL 01
CEF 411	QN 411 - ÁREA ESPECIAL 01
CEF 412	QN 412 - ÁREA ESPECIAL 01
CEF 427	QN 427 - ÁREA ESPECIAL 02
CEF 504	QR 504 CONJ 09 - LT 01 ÁREA ESPECIAL 01
CEF 507	QN 507 - CONJ 07 - LT 01 ÁREA ESPECIAL 01
CEF 519	QN 519 - ÁREA ESPECIAL 01
CEI 210	QN 210 -ÁREA ESPECIAL- PRÓXIMO À FEIRA

CEI 307	QR 307 CONJ 08 - ÁREA ESPECIAL 01
CEM 304	QR 304 CONJ 04 LT 01
CEM 414	QS 414 -ÁREA ESPECIAL 01
EC 108	QS 108/110 - ÁREA ESPECIAL 01
EC 111	QS 111 - ÁREA ESPECIAL 10
EC 121	QS 121- ÁREA ESPECIAL 01
EC 303	303 QN 303 - CONJ 12 LT 01
EC 317	QR 317 - ÁREA ESPECIAL 03 LT 11
EC 318	QS 318 CONJ 04 LT 01 - ÁREA ESPECIAL 01
EC 325	QR 325 -ÁREA ESPECIAL 01
EC 403	QS 403/405 - ÁREA ESPECIAL
EC 410	QN 410 - ÁREA ESPECIAL
EC 415	QN 415/417 -ÁREA ESPECIAL 01
EC 419	QS 419 -ÁREA ESPECIAL
EC 425	QN 406, ÁREA ESPECIAL, Samambaia Norte (antigo Vital Brazil)
EC 431	QS 431 - ÁREA ESPECIAL 01
EC 501	QN 501 CONJ 03 - LT 01
EC 502	QS 502 CONJ 09 - LT 01
EC 510	QR 510 CONJ 07 - LT 01 ÁREA ESPECIAL
EC 511	QR 511 - ÁREA ESPECIAL 02
EC 512	QN 512 CONJ 06 ÁREA ESPECIAL
EC 604	QS 604 - ÁREA ESPECIAL 01
EC 614	QS 614 - ÁREA ESPECIAL 01
EC 831	QR 831 CONJ 1 - LT 1
EC GUARIROBA	NÚCLEO RURAL DE TAGUATINGA DF 180 KM 18 CHÁCARAS 57/58 - ESCOLA RURAL
EC 408	QS 408 -ÁREA ESPECIAL 03
TOTAL: 42 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. SANTA MARIA

CL 114, LOTE D, 4º ANDAR – AV. ALAGADOS – SHOPPING SANTA MARIA

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC ALBERT SABIN	EQ 304/307 - CONJ. E - LT 01
CAIC SANTA MARIA	EQ 215/315 LOTE B - SANTA MARIA NORTE
CED 310	CL 310 A/E
CED 416	EQ 415/516 - LT A
CED GESNER TEIXEIRA	RUA DAS DÁLIAS, LOTES 2/6. CIDADE NOVA - DVO
CEE 01	CL 208 ÁREA ESPECIAL
CEF 103	CL 103 - LT 1-B
CEF 201	QR 201- LT 1A
CEF 209	CL 209 - LT 1A - SANTA MARIA SUL
CEF 213	CL 213 - LT 1-G
CEF 308	CL 308 - LT 1-B
CEF 316	CL 316 - LT 1A - SANTA MARIA NORTE
CEF 403	CL 403 - LT 1A - SANTA MARIA SUL
CEF 418	EQ 417/418 E 517/518 - LT 1

CEF SANTOS DUMONT	AV. MINISTRO SALGADO FILHO S/N - RESIDENCIAL SANTOS DUMOND
CEF SARGENTO LIMA	ÁREA ALFA DA MARINHA - AE S/N - ESCOLA RURAL
CEI 203	CL 203 LOTE 1-A SANTA MARIA DO SUL (AO LADO DA EC 203)
CEI 210	EQ 210/310 - LT A
CEI 416	EQ 416/516 - LT B
CEM 404 DE SANTA MARIA	CL 404 - LT A
CEM 417	CL 417 - LT A
EC 01 DO PORTO RICO	CONDOMÍNIO PORTO RICO
EC 100	QR 100 CONJ. T - ÁREA ESPECIAL A1
EC 116	CL 116 - LT 1M
EC 203	CL 203 - LT 1A
EC 206	CL 206 - LT 1C
EC 215	CL 215 - LT A
EC 218	CL 218 - LT 1F
JI 116	QR 116 CONJ. H - LT 9 - ÁREA
ESCOLA TÉCNICA DE SANTA MARIA	QR 119 CONJUNTO A LOTE 01
TOTAL: 30 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. GUARÁ
ÁREA ESPECIAL D – QE 38 – GUARÁ II

ESCOLA	ENDEREÇO
CED 01 DO GUARÁ	EQ 34/36 - LT B - AE - GUARÁ II
CED 01 VILA ESTRUTURAL	SETOR CENTRAL - AE 03 - ESTRUTURAL
CED 03 DO GUARÁ	EQ 17/19 - LT B - AE - GUARÁ II
CED 04 DO GUARÁ	QE 09 - BL D/E - AE- GUARÁ I
CEE 01 DO GUARÁ	QE 20- LT A - AE - GUARÁ I
CEF 01 DO GUARÁ	QE 04 - LT J - AE - GUARÁ I
CEF 02 DO GUARÁ	QE 07 - AE Q - GUARÁ I
CEF 02 VILA ESTRUTURAL	QD 02 - AE - CONJ 1/2 - ESTRUTURAL
CEF 03 ESTRUTURAL	SIA TRECHO 2 LOTES 1815 E 1825
CEF 04 DO GUARÁ	QE 12 - BL A - AE - GUARÁ I
CEF 05 DO GUARÁ	EQ 32/34 - LT B - AE - GUARÁ II
CEF 08 DO GUARÁ	EQ 13/15 - BL B - AE - GUARÁ II
CEF 10 DO GUARÁ	QE 46 - AE 05 - GUARÁ II
CEI 01 VILA ESTRUTURAL	SETOR NORTE - QD 03 - AE Nº 1 ESTRUTURAL
CEM 01 DO GUARÁ	QE 07 - CONJ M - AE - GUARÁ I
CEP ESCOLA TÉCNICA DO GUARÁ (Antigo CEPAG)	EQ 17-19 LOTE A A/E - GUARÁ II
EC 01 DO GUARÁ	QI 01/03 - AE - GUARÁ I
EC 01 VILA ESTRUTURAL	PRAÇA CENTRAL ESTRUTURAL
EC 02 DO GUARÁ	QE 02 - BL A - AE - GUARÁ I
EC 02 VILA ESTRUTURA	QD 03 - CONJ A - AE 06 - LT 01 - ESTRUTURAL
EC 03 DO GUARÁ	QE 07 AE "Q" LOTE J - GUARÁ I
EC 03 DA ESTRUTURAL	QE 42 - AE - GUARÁ II
EC 05 DO GUARÁ	QE 20 - LT K - AE - GUARÁ I
EC 06 DO GUARÁ	EQ 24/26 - LT A - AE - GUARÁ II

EC 07 DO GUARÁ	QE 38 - AE 12 - GUARÁ II
EC 08 DO GUARÁ	EQ 28/30 - LT A - AE - GUARÁ II
EC SRIA - GUARÁ	SIA SAPS ÁREA ESPECIAL LOTE 01 - SIA
JI LUCIO COSTA - GUARÁ	QELC 01 - LT 02 - EPTG - LÚCIO COSTA
TOTAL: 28 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. NÚCLEO BANDEIRANTE
AVENIDA CONTORNO, ÁREA ESPECIAL 06

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC JUSCELINO KUBITSCHECK	SMPW QD 06 - TRECHO 02 - NÚCLEO BANDEIRANTE
CED 01 RIACHO FUNDO II	QS 18 - AE 02 - RIACHO FUNDO II
CED 02 RIACHO FUNDO I (ANTIGA CEF)	QN 07 - AE 1 - RIACHO FUNDO I
CED AGROURBANO IPÊ (ANTIGA CEF)	CAUB I - GRANJA IPÊ - RIACHO FUNDO II
CED VARGEM BONITA (ANTIGA CEF)	DF 003 - NÚCLEO RURAL VARGEM BONITA
CEF 01 CANDANGOLÂNDIA	SPMS EPIA LT 5
CEF 01 NÚCLEO BANDEIRANTE	AV CONTORNO - AE 07
CEF 01 RIACHO FUNDO II	1A ETAPA QN 07C AE 1/2 - RIACHO FUNDO II
CEF LOBO GUARÁ (ANTIGO CEF 02 RIACHO	QS 08 AE 02 - RIACHO FUNDO II
CEF METROPOLITANA	RUA 01 - PRAÇA DA METROPOLITANA
CEF TELEBRASÍLIA	QN 01 LT 1/2 - PRAÇA CENTRAL - RIACHO FUNDO I
CEI CANDANGOLÂNDIA	QR 01 A - PRAÇA DO BOSQUE
CEI NÚCLEO BANDEIRANTE	2º AV. ENTRE OS BLOCOS 960/1040
CEI RIACHO FUNDO I	QN 07 - AE 10 - RIACHO FUNDO I
CEI RIACHO FUNDO II	QN 14A, AE 1/2 - RIACHO FUNDO II
CEI DO RIACHO FUNDO II - PARQUE DO RIACHO	QN 12, PARQUE DO RIACHO
CEM 01 DO RIACHO FUNDO	QS 14 - LT A
CEM 01 JULIA KUBITSCHKE	SHCS QR 0A
CEM URSO BRANCO	3º AV - AE 01 - PRAÇA OFICIAL
EC 01 CANDANGOLÂNDIA	EQR 05/07 - AE
EC 01 RIACHO FUNDO II	AE 2/4 - LT A
EC 02 CANDANGOLÂNDIA	EQR 02/03 AE
EC 02 RIACHO FUNDO I	QN 05 - AE 07
EC 02 RIACHO FUNDO II	QN 14 - CONJ D - LT A
EC 03 NÚCLEO BANDEIRANTE	3º AV - AE 06 - LT H/N
EC 04 NÚCLEO BANDEIRANTE	2º AV - ENTE BLOCOS 440/540
EC 05 NÚCLEO BANDEIRANTE	2º AV - ENTRE BLOCOS 1400/1500
EC AGROVILA II	EPTG COMBINADO AGROURBANO - RIACHO FUNDO II
EC IPÊ (ESCOLA RURAL)	SMPW TRECHO 2 QD 08 CONJ 2 - GRANJA IPÊ
EC KANEGAE (ESCOLA RURAL)	EPNB - COLÔNIA AGRÍCOLA KANEGAE - FAZENDA SUCUPIRA - DF 075
EC RIACHO FUNDO RURAL (ESCOLA RURAL)	EPNB DF 75 - GRANJA MODELO - RIACHO FUNDO
EC VERDE DO RIACHO FUNDO I	SHRF EQ 2/4 - AE - LT A
ESCOLA PARQUE DA NATUREZA E ESPORTE	AV CENTRAL, AE 19, BLOCO 11
JI 01 RIACHO FUNDO II	1A ETAPA QN 8C - RIACHO FUNDO II
TOTAL: 34 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. PLANO PILOTO

ESCOLA	ENDEREÇO
APAE	SEPN 711/911 CONJUNTO E
CEAL	SGAN 909 MÓDULO B
CED 02 DO CRUZEIRO	SHCES Q 805 LOTE 02, CRUZEIRO NOVO
CED DO LAGO (CEDLAN)	SHIN CA 02 LOTE 24 - LAGO NORTE
CED DO LAGO SUL (CEL)	SHIS QI 09 LOTE H ÁREA ESPECIAL
CED GISNO	SGAN 907 MÓDULO A
CEE 01 DE BRASÍLIA	SGAS 912 CONJUNTO E LOTES 42/48
CEE 2 DE BRASÍLIA	SGAS QUADRA 612 - MODULO 'D'
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	SGAS 612 PROJEÇÃO J ÁREA ESPECIAL
CEF 01 DE BRASÍLIA	SQS 106 ÁREA ESPECIAL
CEF 01 DO CRUZEIRO	SRES SETOR ESCOLAR LOTE 5, CRUZEIRO VELHO
CEF 01 DO LAGO (CELAN)	SHIN QI 04/06 - ÁREA ESPECIAL - LAGO NORTE
CEF 01 DO PLANALTO	ACAMPAMENTO RABELO, ÁREA ESPECIAL, S/N, VILA PLANALTO
CEF 02 DE BRASÍLIA	SQS 107 - AE
CEF 03 DE BRASÍLIA	SQS 103 ÁREA ESPECIAL
CEF 04 DE BRASÍLIA	SQS 113 A/E
CEF 05 DE BRASÍLIA	SQS 408 ÁREA ESPECIAL
CEF 06 DE BRASÍLIA	SHIS QI 15 ÁREA ESPECIAL S/N
CEF 07 DE BRASÍLIA	SGAN 912 MOD. A/B ASA NORTE
CEF 102 NORTE	SQN 102 ÁREA ESPECIAL
CEF 104 NORTE	SQN 104 - ÁREA ESPECIAL
CEF 214 SUL	SQS 214 ÁREA ESPECIAL
CEF 306 NORTE	SQN 306 - ÁREA ESPECIAL
CEF 405 SUL	SQS 405 - ÁREA ESPECIAL
CEF 410 NORTE	SQN 410 - ÁREA ESPECIAL
CEF ATHOS BULCÃO	SHCES 309 ÁREA ESPECIAL LOTE 01, CRUZEIRO NOVO
CEF CASEB	SGAS QUADRA 909 CONJUNTO A LOTE 27-28 W5 SUL
CEF EMM PARQUE	PARQUE DA CIDADE, ESTACIONAMENTO 06
CEF GAN	SGAN 604 MÓDULO H
CEF POLIVALENTE	SGAS 913 MÓDULOS 57/58
CEF VARJÃO	EPPN QUADRA 02 CONJUNTO D LOTE 02 VARJÃO
CEI 01 DE BRASÍLIA (CRECHE)	SGAN 611 MÓDULO C BRASÍLIA/DF
CEM ASA NORTE- CEAN	SGAN 606 MÓDULO G/H L2 NORTE
CEM PAULO FREIRE	SGAN 610 - MÓDULO A - ASA NORTE,
CEM SETOR LESTE	SGAS 611/612 CONJUNTO E ÁREA ESPECIAL
CEM SETOR OESTE	SGAS 912/913 MÓDULO D
CEMEB	SGAS 908 MÓDULO 25 E 26
CEMI DO CRUZEIRO (ANTIGO CED 01)	SRES ÁREA ESPECIAL F LOTE G, CRUZEIRO VELHO
CEPI GAVIÃO	EPPN QUADRA 02 CONJUNTO D LOTE 02 VARJÃO
CESAS	SGAS 602 PROJEÇÃO "D"
EC 04 DO CRUZEIRO	SHCES QUADRA 405/407 ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO
EC 05 DO CRUZEIRO	SHCES 201/203 ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO
EC 06 DO CRUZEIRO	SHCES QUADRA 807 ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO
EC 08 DO CRUZEIRO	AOS 06/08 - LT 03, OCTOGONAL

EC 102 SUL	SQS 102, ÁREA ESPECIAL
EC 106 NORTE	SQN 106 ÁREA ESPECIAL
EC 108 SUL	SQS 108 - ÁREA ESPECIAL
EC 111 SUL	SQS 111
EC 113 NORTE	SQN 113 ÁREA ESPECIAL
EC 114 SUL	SQS 114 ÁREA ESPECIAL S/Nº
EC 115 NORTE	SQN 115, ÁREA ESPECIAL
EC 204 SUL	SQS 204 ÁREA ESPECIAL
EC 206 SUL	AE 206 SUL
EC 209 SUL	SQS 209 ÁREA ESPECIAL
EC 302 NORTE	SQN 302, ÁREA ESPECIAL
EC 304 NORTE	SQN 304 - ÁREA ESPECIAL
EC 304 SUL	SQS 304 SUL ÁREA ESPECIAL
EC 305 SUL	SQS 305 - ÁREA ESPECIAL
EC 308 SUL	SQS 308 ÁREA ESPECIAL
EC 312 NORTE	SQN 312 NORTE ÁREA ESPECIAL S/N
EC 314 SUL	SQS 314 - ÁREA ESPECIAL
EC 316 SUL	SQS 316 SUL
EC 403 NORTE	SQN 403 - ÁREA ESPECIAL
EC 405 NORTE	SQN 405 ÁREA ESPECIAL
EC 407 NORTE	SQN 407/408 - ÁREA ESPECIAL
EC 410 SUL	SQS 410 - ÁREA ESPECIAL
EC 411 NORTE	SQN 411 NORTE ÁREA ESPECIAL
EC 413 SUL	SQS 413 ÁREA ESPECIAL
EC 415 NORTE	SQN 415, BLOCO ÁREA ESPECIAL
EC 416 SUL	QUADRA SQS 416 ASA SUL
EC 708 NORTE	SHCGN 707/708
EC ASPALHA	SMLN TRECHO 04 CJ 01 CH 11
EC BEIJA-FLOR (CEI 316 NORTE)	SQN 316
EC DO SMU	QRO ÁREA ESPECIAL, SMU
EC GRANJA TORTO	AE S/N FAZENDA MODELO
EC JARDIM BOTÂNICO	ESTAÇÃO ECOLÓGICA JARDIM BOTÂNICO, ÁREA ESPECIAL SMDB
EC SHIS-SUL (EC DO LAGO SUL)	SHIS QI 5 CONJ. C ÁREA ESPECIAL
EC VILA DO RCG	EPAC - SETOR MILITAR COMPLEMENTAR, VILA DO 1º RCG, RUA C, AE, S/N
EP 210/211 NORTE	SQN 210/211
EP 210/211 SUL	SQS 210/211
EP 303/304 NORTE	EQN 303/304 NORTE ÁREA ESPECIAL
EP 307/308 SUL	SHCS EQS 307/308 - ASA SUL
EP 313/314 SUL	EQS 313/314 - AE- ASA SUL
JI 01 DO CRUZEIRO	SRES ÁREA ESPECIAL ESCOLAR 05 LT 05, CRUZEIRO VELHO
JI 02 DO CRUZEIRO	SCHES 805, ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO
JI 102 SUL	SQS 102 ÁREA ESPECIAL
JI 106 NORTE	SQN 106 AE
JI 108 SUL	SQS 108 - ÁREA ESPECIAL
JI 114 SUL	SQS 114 ÁREA ESPECIAL

JI 208 SUL	SQS 208 ÁREA ESPECIAL
JI 21 DE ABRIL	EQS 707/708
JI 302 NORTE	SQN 302 ÁREA ESPECIAL
JI 303 SUL	SQS 303 ÁREA ESPECIAL S/N
JI 304 NORTE	SQN 304 - ÁREA ESPECIAL
JI 305 SUL	SQS 305 - ÁREA ESPECIAL
JI 308 SUL	SQS 308 ÁREA ESPECIAL
JI 312 NORTE	SQN 312, ÁREA ESPECIAL
JI 314 SUL	SQS 314 SUL
JI 316 SUL	SQS 316 ÁREA ESPECIAL
JI 404 NORTE	SQN 404 - ÁREA ESPECIAL MOD. D
JI VI COMAR	SHIS QI 03 ÁREA ESPECIAL AERONÁUTICA
PROEM	SGAS 909 LOTE 27 FUNDOS
ESCOLA DE SABORES - CEP ESO	SGAS I St. de Grandes Áreas Sul 907
CEI UNB	Localizada no Campus Darcy Ribeiro, UnB Asa Norte
ESCOLA BILÍNGUE PLANO PILOTO	SGAS 912, Área Especial
TOTAL: 105 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. SOBRADINHO

ENDEREÇO: AR 13 - SETOR ADMINISTRATIVO

ESCOLA	ENDEREÇO
EC 12	QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL INDUSTRIAL SOBRADINHO
CAIC	AR 13 CONJ. 3 ÁREA ESP. 01 SOBRADINHO II
CED 03	QUADRA 05 ÁREA ESPECIAL 05 SOBRADINHO
CED FERCAI (RURAL)	ROD DF 205 KM 19 FERCAI OESTE
CED PROF. CARLOS MOTA (RURAL)	DF 01 KM 13 RUA 08 NR LAGO OESTE
CEE 01	QUADRA 14 ÁREA ESPECIAL RUA 05 SOBRADINHO
CEF 01	QUADRA 02 CONJ. C/D LOTE F SOBRADINHO
CEF 03	QUADRA 06 ÁREA ESPECIAL 03 SOBRADINHO
CEF 04	QUADRA 15 ÁREA ESPECIAL 02 SOBRADINHO
CEF 05	QUADRA 10 RUA 04 ÁREA ESPECIAL 4/5 SOBRADINHO
CEF 07	AR 13 CONJ. 05 LOTE 01 SOBRADINHO II
CEF 08	AR 03 AE 02 LOTE 04 SOBRADINHO II
CEF 09	AR 13 SETOR ADMINISTRATIVO SOBRADINHO II
CEF QUEIMA LENÇOL (RURAL)	SÍTIO PATRÍCIA DF 325 KM 08/09
CEI 01	QUADRA 02 RUA 01 ÁREA ESPECIAL SOBRADINHO
CEI 02	QUADRA 03 ÁREA ESPECIAL 05 SOBRADINHO
CEI 03	QUADRA 16 ÁREA ESPECIAL D 01 SOBRADINHO
CEI 04	QUADRA 04 ÁREA ESPECIAL 04 SOBRADINHO
CEM 01	QUADRA 04 ÁREA ESPECIAL 04 SOBRADINHO
CEM 02 (ANTIGO CED 02)	QUADRA 12 ÁREA ESPECIAL 05 SOBRADINHO
CEM 04	CONJUNTO AR 10 CONJUNTO 9, AE 01 LOTE 01. SETOR OESTE SOBRADINHO II
EC 01	QUADRA 06 ÁREA ESPECIAL 01 RUA 05 SOBRADINHO
EC 04	QUADRA 15 ÁREA ESPECIAL 01 SOBRADINHO
EC 05	QUADRA 09 ÁREA ESPECIAL 05 SOBRADINHO

EC 10	QUADRA 02 CONJ. B/C LOTE E SOBRADINHO
EC 11	QUADRA 11 ÁREA ESPECIAL 01 SOBRADINHO
EC 13	AR 05 ÁREA ESPECIAL 01 SOBRADINHO II
EC 14	AR 19 CONJ. 07 LOTE 01 OESTE SOBRADINHO II
EC 15	QUADRA 3 ÁREA ESPECIAL 1/2 SOBRADINHO
EC 16 (RURAL)	COND. ST. DE MANSÕES AE NOVA COLINA
EC 17	AV. CENTRAL AE VILA RABELO SOBRADINHO II
EC BASEVI (RURAL)	DF 001 KM 06 V. BASEVI LAGO OESTE
EC BOA VISTA (RURAL)	RODOVIA DF 205 OESTE KM 06 FERCAI
EC BROCHADO DA ROCHA (RURAL)	BR 020 ACAMPAMENTO DVO
EC CATINGUEIRO (RURAL)	ROD. DF 205 KM 13 COLÔNIA AGRÍCOLA
EC CÓRREGO DO ARROZAL (RURAL)	BR 020 KM 13/14 NÚCLEO RURAL CORREGO ARROZAL
EC CÓRREGO DO OURO (RURAL)	DF 205 COMUNIDADE CÓRREGO DO OURO
EC ENGENHO VELHO (RURAL)	ROD. DF 150 KM 12 FERCAI
EC LOBEIRAL (RURAL)	SÍTIO PATRÍCIA DF 325 KM 08
EC MORRO DO SANSÃO	QD 45A CONJ. F COND. VALE DOS PINHEIROS SOBRAD
EC OLHOS D'ÁGUA (RURAL)	BR 020 CHÁC. 22 OLHOS D' ÁGUA. LAGO NORTE
EC RIBEIRÃO (RURAL)	DF 205 OESTE KM 11 RIBEIRÃO
EC RUA DO MATO (RURAL)	DF 150 KM 11 CHÁCARA 4 RUA DO MATO
EC SANTA HELENA (RURAL)	DF 440 CHÁCARA 13/14 NÚCLEO RURAL SOBRADINHO
EC SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS (RURAL)	N.R. I CÓRREGO DO MEIO FAZ. MAREIZA
EC SONHÉM DE CIMA (RURAL)	DF 205 KM LESTE KM 4 PA CONTAGEM
TOTAL: 46 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. PARANOÁ

RODOVIA DF 250, KM 03, REGIÃO DOS LAGOS, CHÁCARA 03

SÍTIO DAS ROSAS

ESCOLA	ENDEREÇO
CEM 01	QD. 04 CONJ. A ÁREA ESPECIAL, CEP: 71570-040
CAIC SANTA PAULINA	QD 05 ÁREA ESPECIAL S/N CEP: 71570-513
CED 01 DO ITAPOÃ	DF 250 KM 2,5, CHÁCARA Nº 03, SÍTIO ROSAS, REGIÃO DOS LAGOS – PARANOÁ CEP: 71586-000
CED 02	QD 10, CONJUNTO 04, LOTES 10/11
CED DARCY RIBEIRO	QD. 31 CONJ. F ÁREA ESPECIAL, CEP: 71570-310
CED PAD-DF (RURAL)	BR 251, KM 07
CEF 01	QD. 03 ÁREA ESPECIAL 06, CEP: 71570-030
CEF 02	QD. 04 CJ. A, LOTE 05 ÁREA ESPECIAL CEP: 71570-401
CEF 03	QD. 26 CONJ. G, ÁREA ESPECIAL CEP: 71572-607
CEF 04	QD. 04 MÓDULO A - AE, CEP: 71570-0401
CEF BURITI VERMELHO (RURAL)	DF 270/VC 322 N.R BURITI VERMELHO PARANOÁ/DF CEP: 71500-001
CEF DRA ZILDA ARNS	QD. 378 CONJ., N ÁREA ESPECIAL 2 - DEL LAGO ITAPOÃ CEP: 71590-63
CEF JARDIM II (RURAL)	BR 251 DF 285 KM 22 NÚCLEO RURAL JARDIM, CEP: 71570-000
CEP ETL	QD 01, PARANOÁ - ÁREA ESPECIAL
CEI 01	QD 16, CONJ. E LOTE 01 AE CEP: 71571-610
CEI SUSSUARANA (RURAL)	DF 270, KM 04, CHÁCARA SÃO FRANCISCO CEP: 71570-000

EC 01 DO ITAPOÃ	QD 61 CONJ. E ÁREA ESPECIAL – DEL LAGO, CEP: 71591-525
EC 01 DO PARANOÁ	QD 26 CONJ. G - AE, CEP: 71570-258
EC 02 DO ITAPOÃ	QD 387 CONJ. L ÁREA ESPECIAL, CEP: 71593-631
EC 02 DO PARANOÁ	QD 30 CONJ. E LOTE 17, CEP: 71573-025
EC 03	QD 17 CJ. C LOTE 08 CEP:71571-703
EC 04	QD 14 CJ. F LOTE 01, CEP: 71571-406
EC 05	QD 24 CONJ. I ÁREA ESPECIAL, CEP: 71572-409
EC 06	SML/NORTE, MI CAPOEIRA DO BÁLSAMO, ÁREA ESPECIAL, MÓDULO G – LAGO NORTE – BRASÍLIA/DF
EC ALTO INTERLAGOS (RURAL)	CHÁCARA INTERLAGOS, 10-A, ALTIPLANO LESTE, CEP: 71617-991
EC BOQUEIRÃO (RURAL)	END: FAZENDA SÃO BENTO, NÚCLEO RURAL BOQUEIRÃO CEP: 75570-000
EC CAFÉ SEM TROCO (RURAL)	DF 130 KM, 32 – NR CAFÉ SEM TROCO - CEP: 71570-990
EC CAPÃO SECO (RURAL)	BR 251, DF125C, KM 11 – NÚCLEO RURAL CAPÃO SECO CEP: 71570-050
EC CARIRU (RURAL)	DF 260/DF 270 NÚCLEO RURAL CARIRU, CEP: 71570-000
EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ	END. QUADRA 03, CONJUNTO A, LOTES 08 A 10
EC CORA CORALINA (RURAL)	FAZENDA PARANOÁ, DF 250, KM 2,5 REGIÃO DO LAGOS, SOBRADINHO- DF ACESSO PELO COND. ENTRE LAGOS SOBRADINHO- DF ACESSO PELO COND. ENTRE LAGOS
EC ITAPETI (RURAL)	DF 100, KM 38, NÚCLEO RURAL ITAPETI CEP: 71570-050
EC LAMARÃO (RURAL)	BR 251, KM 07 DF 285 - VC 442, CEP: 71570- 800
EC NATUREZA (RURAL)	DF 250, KM 8,5 NÚCLEO RURAL CAPÃO DA ERVA, CEP: 71570-000
EC QUEBRADA DOS NÉRIS (RURAL)	BR 251, BSB UNAÍ, KM 23 CEP: 71570- 990
EC SOBRADINHO DOS MELOS (RURAL)	DF 250, KM 07 N. R. SOBRADINHO DOS MELOS, CEP: 71570-260
EC 502 DO ITAPOÃ (ESCOLA NOVA)	QD 502 ÁREA ESPECIAL 04 AVENIDA ITAPOÃ PARQUE -DF
ESCOLA CLASSE 203 DO ITAPOÃ	QUADRA 203, DEL LAGO II, ITAPOÃ - DF
ESCOLA CLASSE 401	QUADRA 401, ÁREA ESPECIAL 3, AE 03 - ITAPOÃ PARQUE
TOTAL: 39 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. PLANALTINA
SETOR EDUCACIONAL LOTES C/D

ESCOLA	ENDEREÇO
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND - PLANALTINA	SRL - AE 04
CED 03 (ANTIGO CED 02) - PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 02/03 AE 01 SRN
CED ÁGUAS DO CERRADO – CEDAC (ESCOLA RURAL NOVA)	DF 345, KM 20, NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU
CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES - PLANALTINA	SETOR HAB. ARAPOANGA - QD 10 K CONJ. C - AE - FRENTE AO LT 03
CED ESTÂNCIA III - PLANALTINA	MÓDULO 01 RUA 4 C/16 - ESTÂNCIA III
CED OSÓRIO BACHIN - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	NÚCLEO RURAL JARDIM MORUMBI - DF 205 QD G LOTE 22
CED PIPIRIPAU II - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 365/DF 017 – NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU II
CED POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA - PLANALTINA	A SUB. MESTRE D'ARMAS MOD. 1 LT 13
CED STELLA C. G. TRÓIS DE PLANALTINA	AV. HUGO LOBO QD 97 – AE
CED TAQUARA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 410 - NÚCLEO RURAL TAQUARA KM 19
CED VALE DO AMANHECER - PLANALTINA	AE - Nº 03 LT 01 VILA PACHECO
CED VÁRZEAS - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 120 DF 455 NR TABATINGA

CEE 01	SETOR EDUCACIONAL LT I
CEF 01	SETOR EDUCACIONAL LT M
CEF 02	AV. SÃO PAULO Q 52 LT B
CEF 02 DO ARAPOANGA - PLANALTINA	SETOR HABITACIONAL ARAPOANGA FRENTE A QD 21 F - AE
CEF 03	EQ 10/20 CONJ. H LT 01 - BURITIS II
CEF 04	SETOR EDUCACIONAL LT C/D
CEF 08	SRL EQ 3/4 LT H EP 01 PROJ. H
CEF ARAPOANGA - PLANALTINA	ÁREA CENTRAL RUA 08 ARAPOANGA
CEF BONSUCESSO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 130 KM 04- NÚCLEO RURAL BONSUCESSO
CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO – PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM 54 ESTRADA DE FORMOSA
CEF JUSCELINO KUBISTCHECK - PLANALTINA	LOTEAMENTO MESTRE D'ARMAS MÓDULO 07 LOTE 17 A 26
CEF NOSSA Sª DE FÁTIMA - PLANALTINA	AE 01 - V.N. S DE FÁTIMA
CEF RIO PRETO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 006 KM 10 - NÚCLEO RURAL RIO PRETO
CEF SÃO JOSÉ - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 250 - NÚCLEO RURAL SÃO JOSÉ
CEI 01	ESTÂNCIA NOVA PLANALTINA RUA A A/E
CEI 02	JARDIM RORIZ EQ 4/5 AE 01
CEI PALMEIRAS - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 205 KM 15 - FAZENDA PALMEIRAS
CEM 01	SETOR EDUCACIONAL LT A/B
CEM 02	SETOR EDUCACIONAL LT J/L
CEP SAÚDE - ETSP - PLANALTINA	ENTRE AVENIDAS CONTORNO/SETOR HOSPITALAR
EC 01 DE PLANALTINA	AV. INDEPENDÊNCIA 102 – VILA VICENTINA
EC 01 DO ARAPOANGA - PLANALTINA	QD. 19 CONJ. F LOTE 10 AE - ARAPOANGA
EC 03	SRL EQ 1/2 EP 02 LOTE C
EC 04	SRL EQ 3/4 EP 02 LOTE G
EC 05	AV. CONTORNO QD 17 – VILA VICENTINA
EC 06	SRL EQ 05 05/06 - LT G
EC 07	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA QD 45
EC 09	SRN LT. 01 VIA WL 01
EC 10	JARDIM RORIZ EQ 01/2 AE
EC 13	JARDIM RORIZ EQ 6/7 AE 01
EC 14	Q. 13 CJ. A LT 01 - BURITIS III
EC 15	EST. NOVA PLANALTINA QD 01 AE
EC 16	RES. NOVA PLANALTINA QD 01 RUA A
EC ALTAMIR - PLANALTINA	DF 015 KM 08 BICA DO DER
EC APRODARMAS - PLANALTINA	FAZENDA MESTRE D'ARMAS DF 130 CHC 67
EC BARRA ALTA - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 130 FAZENDA F. DOS SANTOS
EC COOPERBRÁS - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 250/355 CHÁCARA 172 - NÚCLEO RURAL TABATINGA
EC Córrego do Atoleiro - PLANALTINA	DF 345 KM 18 NÚCLEO RURAL Córrego do Atoleiro
EC Córrego do Meio – PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 444 CHÁCARA C
EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU – PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 345 KM 28 - NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU
EC ESTÂNCIA PLANALTINA	LT 64 A 67 E 75 ESTÂNCIA PLANALTINA
EC ETA 44 - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM 18 - EMBRAPA
EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL – PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 230 KM 05 – FRIGORÍFICO INDUSTRIAL

EC MESTRE D'ARMAS DE PLANALTINA	DF 130 KM 02 - VALE DO AMANHECER
EC MONJOLO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 355 - FAZENDA MONJOLO
EC PARANÁ - PLANALTINA	SRL EQ 1/2 LT H
EC PEDRA FUNDAMENTAL – PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 230 CHAC LARGA DA PEDRA Nº 15
EC RAJADINHA - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 006 DF 205- CHÁCARA RAJADINHA
EC REINO DAS FLORES – PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	CHÁCARA SINHA CRISTINA - FAZENDA MESTRE D'ARMAS
EC SANTOS DUMONT - PLANALTINA	DF 130 KM 28 - VALE DO AMANHECER
EC VALE DO SOL - PLANALTINA	CONDOMÍNIO VALE SOL - DF 134 ÁREA ESP. LT 01 A 06
EC VALE VERDE - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 128 KM 6,5 CHÁCARA 133 NÚCLEO RURAL VALE VERDE
JI CASA DE VIVÊNCIA - PLANALTINA	AV NS1 ÁREA ESPECIAL 09 SRL
CEI GIRASSOL (ESCOLA RURAL) - ANEXO AO CED PIPIRIPAU II	RODOVIA DF-205 Km 3 (BR - 020 DF 345/205 - NÚCLEO PIPIRIPAU 2, SN PLANALTINA - DF)
TOTAL: 66 UNIDADES ESCOLARES.	

C.R.E. SÃO SEBASTIÃO
NÚCLEO RURAL CAPÃO COMPRIDO, CHÁCARA 03
ÁREA ESPECIAL 01

ESCOLA	ENDEREÇO
CEI 05 DE SÃO SEBASTIÃO	AVENIDA DAS PAINEIRAS, QUADRA 08, LOTE C, JARDIM BOTANICO III
CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ. A - ÁREA ESPECIAL - CENTRO
CED SÃO BARTOLOMEU (ANTIGO CEF)	QUADRA 02, CONJ. 03 LT 04/05 - SÃO BARTOLOMEU
CED SÃO FRANCISCO	RUA 17 LT 100 AE - SÃO FRANCISCO
CED ZUMBI DOS PALMARES	NÚCLEO RURAL CAPÃO COMPRIDO, CHÁCARA 03, ÁREA ESPECIAL 01
CED JARDINS MANGUEIRAL	PA 2, LT. 06, BAIRRO JARDINS MANGUEIRAL
CEF CERÂMICA SÃO PAULO	RUA 01 LOTE 101- SETOR TRADICIONAL
CEF DO BOSQUE	ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02 RESIDENCIAL DO BOSQUE
CEF JATAÍ (ANTIGA EC)	DF 140 KM 11 - RODOVIA DIOGO MACHADO
CEF MIGUEL ARCANJO	AV. SÃO BARTOLOMEU - ÁREA ESPECIAL N.º 03
CEF NOVA BETÂNIA (ESCOLA RURAL)	BR 251 , KM 38 - ROD. BRASILIA/UNAÍ
CEF SÃO JOSÉ	ÁREA ESPECIAL QUADRA 16 - SÃO JOSÉ
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 101 CONJ. 10 AE- RESIDENCIAL OESTE
CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO	QD 202 CONJ. 04 LT 01 - ATRÁS DO CORPO DE BOMBEIROS
CEI PARQUE DOS IPÊS	AVENIDA CRIXÁ, LOTE 03, SÃO SEBASTIÃO
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 202/203 ÁREA ESPECIAL - SETOR RESIDENCIAL OESTE
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 104 CONJ. 01 LT 01 - RESIDENCIAL OESTE
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 303 CONJ. 01 LT 34 AREA ESPECIAL - RESIDENCIAL OESTE
EC AGROVILA	QUADRA 100 - CONJUNTO Q - ÁREA ESPECIAL 01 - VILA NOVA
EC BELA VISTA	RUA 01 LT 221, BELA VISTA
EC CACHOEIRINHA (ESCOLA RURAL)	BR 251 KM 38 - FAZENDA SANTA BARBARA
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	RUA DA GAMELEIRA - QD 02 Nº 331 - CENTRO
EC DOM BOSCO	QUADRA 05 CONJ. A - ÁREA ESPECIAL - CENTRO
EC SÃO BARTOLOMEU (ESCOLA RURAL)	NÚCLEO RURAL DE SÃO BARTOLOMEU KM 02
EC VILA DO BOA	SETOR DE CHÁCARAS VILA DO BOA
EC VILA NOVA	RUA 31 Nº 200 - VILA NOVA
EC MORRO DA CRUZ	NÚCLEO RURAL CAPÃO COMPRIDO, CHÁCARA 03, ÁREA ESPECIAL 01

EC AGUILHADA (ESCOLA RURAL)	BR 251, KM 34/35 RODOVIA BSB/UNAÍ - NÚCLEO RURAL AGUILHADA
CEF JARDINS MANGUEIRAL	PA 05, LOTE 02 - BAIRRO JARDINS MANGUEIRAL - JARDIM BOTÂNICO
TOTAL: 29 UNIDADES ESCOLARES.	



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA JANE ROCHA LACERDA - Matr. 00416754, Assessor(a)**, em 19/05/2026, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN C. C. CORDEIRO BORGES - Matr. 0247728-9, Subsecretário(a) de Apoio às Políticas Educacionais**, em 19/05/2026, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **203113600** código CRC= **D586A086**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70297-400 - DF
(61)3318-2956

00080-00095213/2026-61

Doc. SEI/GDF 203113600